

# REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX - Nº 36

CAPITAL FEDERAL

OUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1978

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO DIRETORI DE 13.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Instalação de Dependência:

7179696/77 - CÉDULA DISTRIBUIDORA DE VALORES S.A. Em Belo Horizonte (MG) Reunião de Diretoria de 7.11.77.

DESPACHO DO CHEFE

DE 10.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECE-RES, O REQUERIDO NOS FROCESSOS NOS: SOCIEDADE CORRETORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7619854/78 - INTRA S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
DE Cr\$3.840.000,00 para Cr\$7.680.000,00
A.G.O. e A.G.E. de 20.1.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7618472/77 - PIRAPORA - DISTRIBUIDORA DE TÎTULOS E VALORES MOBILI ARIOS LTDA. De Cr\$300.000,00 para Cr\$1.000.000,00 Instrumento de 21.11.77.

7619591/78 - CÂMARA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILI ÁRIOS LTDA. De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00 Instrumento de 23.1.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7619242/78 - AMÉRICA DO SUL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E WALORE: MOBILIÁRIOS S.A.
De Cr\$1.000.000,00 para Cr\$1.500.000,00
A.G.E. de 15.12.77.

-Reforma de Estatuto:

7177681/78 - DISTRIBUIDORA OMEGA DE VALORES E TÍTULOS, MOBILIÁRIOS S.A.
A.G.E. de 20.1.78.

7619585/78 - BURIVAL S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 28.11.77.

DE 14.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NOS:

SUCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3303965/78 - LOCRENT ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
De Cr\$5,000,000,00 para Cr\$10.000.000,00
A.G.E. de 30.1.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIARIO

-Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

7179297/77 - CREFISUL RIO S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO
Adotada a denominação "BAMERINDUS RIO - COMPANHIA DE
CRÉDITO IMOBILIÁRIO"
A.G.E. de 30.9.77.

-DE 15.2.78. DEFERINDO. NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N $^\circ$ S:

SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Incorporação de Sociedade:

7180525/77 - BANRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
Incorporando a "CODERJ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A."
A.G.E. de 30.11.77 da incorporada
A.G.E. de 30.11.77 da incorporanda.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7180525/77 - BANRIO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. De Cr\$27.000.000,00 para Cr\$40.510.000,00 A.G.E. de 30.11.77.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

7180525/77 - CODERJ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
De Niteroi (RJ).

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIARIO

-Cancelamento de Dependência:

3303515/77 - BRADESCO SUL S.A. - CRÉDITO IMOBILIARIO DE Blumenau (SC).

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

# DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA NO 5 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, tendo em vista o disposto no Art. 99 do Decreto-lei 1.438, de 26 de dezembro de 1975, com a redação dada pelo Art. 29 do Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, no Art. 46 do Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, bem como na alínea e do Art. 19 e no parágrafo único do Art. 25 do decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, e no uso de suas atribuições legais, constantes dos Arts. 89 e 61-item I-do Regimento Interno, baixado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Senhor Ministro de Estado dos Transportes,

RESOLVE:

baixar as "Instruções para Registro e Cadastro de Transportado res de Cargas", que acompanham esta Portaria, aprovadas pelo Conselho Administrativo, na Sessão no 48, de 19 de dezembro de

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

### EXPEDIENTE

## DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

# DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE II

Orgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

# BRASÍLIA

	ADDINA	TURAS	
repartições e par	TICLILARES	FUNCIONÁRIO	3
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual		Anual	
EXTERIOR	-	EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300.00	Anual	Cr\$ 250,00

### PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T. (Empresa Brasileira de Correjos e Telégrafos) em Brasília

### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

## Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, pare atendimento do público, das 11 às 17 horas

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do De-partamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

- Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

# • Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito so Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

# Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de margo.
- --- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos sos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

# Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

# AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL ACHAM-SE À VENDA:

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Vende - Sede: Avenide Rodrigues Alves, 1 Posto de Venda I — Ministério de Fezenda

Posto de Venda II — Palácio de Justice, 3.º pavimento -Corredor D - Sale 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN - Sefor de Indústrias Gráficas

1977, conforme Resolução nº 2.802, homologada pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes em despacho exarado em 30 de janeiro de 1978 no processo nº MT 37.375/77 e publicado no Diá rio Oficial da União, Seção I - Parte I, de 3 de fevereiro de 1978.

### KOMÉMAR RIBEIRO DA SILVA Diretor-Geral

INSTRUÇÕES PARA REGISTRO E CADAS-TRO DE TRANSPORTADORES RODOVIÁ-RIOS NACIONAIS DE CARGAS (RTRC).

CAPITULO I

DO REGISTRO

Secão I

Introdução

Art. 1º - Fica instituído o Registro e Cadastro de Trans portadores Rodoviários de Cargos Rigi, compreendendo as pessoas fisicas e jurídicas que, na qualidade de transportadores, exerçam ou venham a exercer atividades de transporte rodoviário nacional de cargas.

Art. 29 - Para os fins destas Instruções entenda-se por transporte rodoviário macional de cargas todo o tráfego de bens, mercadorias e valores, realizado por veículos rodoviários automotores, em que os pontos de origem, intermediários e de destino estejem situados em território brasileiro, com a utilização de rodovias federais ou de ligação ou interestaduais.

Art. 3° - A inscrição no RTRC é obrigatória para o exercício da atividade de transporte rodoviário nacional de cargas, com remuneração ou interesse econômico, e dependerá da satisfação dos requisi tos a condições estabelacidos nestas Instruções, em normas complementares, nas Leis e nos Regulamentos Federais.

Parágrafo Único - As disposições destas Instruções não

se aplicam:

- I às pessoas jurídicas de direito público da lintão. Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios;
- II às representações diplomáticas e consuleres acredita das no País:
- III ao transporte rodoviário municipal de cargas;
  - Art. 4º 0 RTRC de que tratam as presentes Instruções

compreends:

- I normas e procedimentos de habilitação, registro e au torização para os transportadores rodoviários ce car g65;
- II normas e procedimentos relativos ao planejamento, coordenação, administração e controle dos sistemas ope racionais de transporte rodoviário de cargas, sob ju riedição do DNER,
- III procedimentos de controle indireto ou supletivo de arrecadação do Imposto Sobre os Serviços de Transpor te Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas (ISTR), a cargo da Secretaria da Receita Federal - SRF e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER:
- IV procedimentos para constituição e atualização do Cadastro des Transportadores Rodoviários de Cargas:
- V avaliação prévia da conveniência de registro de novas empresas ou de expansão das já registradas.

# Seção II

Das Categorias de Transportadores

Art.  $5^{\circ}$  - O RTRC abrange as seguintes categorias

transportadores:

ganizado sob qualquer forma societária prevista em lei, que tenha como objetivo principal a prestação do serviço profissional de distribuição, consolidação, desconsolidação, repartição, movimentação e trafego rodoviário de bens. mercadorias. materiais e valores.

2747.1

- em veículos automotores e equipamentos próprios, arrendados (leasing), locados ou afretados, e através de operações de fillais e/ou de seus estabelecimentos, agências ou representações;
- III EFC empresa frotista de transporte rodoviario de cargas, organizada sob qualquer forma prevista em lei, inclusive firma individual, que executé a atividade de transporte para empresas de transporte rodoviário de cargas (ETC) ou, diretamente, para o usuário, operando apenas com frota própria e exclusivamente com o estabelecimento sede;
  - III ECP empresa organizada sob qualquer forma prevista em lei, que execute e ópere o transporte de carga própria em veículos automotores de sua propriedade ou arrendados (leasing), como serviço acessório ou complementar à atividade principal que exerça, e que eventualmente, afrete seus veículos às empresas de transporte:
  - TV TRA transportador autónomo (carreteiro), que, na qualidade de pessoa física, proprietária ou co-pro-prietária de um só veículo automotor, preste serviço profissional de transporte rodoviário de cargas, mediante afretamento com empresas de transporte ou, eventualmente, através de contratação direta com os usuários;
  - V TCP transportador individual de carga própria, pessoa física que opere transporte de carga própria em veículos autómotóres de sua propriedade, como serviço acessório ou complementar à atividade principal que exerça, podendo, eventualmente, afretar seus veículos a empresas de transportes.

### Seção III Da Administração do Registro

Art. 6º - O Registro e o Cadastro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão administrados e operados pela Divisão de Transporte de Cargas, da Diretoria de Transporte Rodoviário, bem como pelos setores competentes dos Distritos Rodoviários Federais.

# CAPITULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

# Secão I

# Dos Tipos e Especializações

Art. 7% - Os transportadores rodoviários de cargas serão inscritos no RTRC em uma das categorías previstas no Art. 5% destas Instruções e segundo tipos é especializações de transporte, considerada a natureza dos serviços e operações que executem, das cargas que transportem e dos veículos e equipamentos que utilizem.

Art. 8º - O Registro se fará em um ou mais dos seguintes t⊈pos e especializações de transporte rodoviário:

- 1 de carga geral
- 2 itinerante "
- 3 com vendas ambulantes
- 4 de encomendas
- 5 de cargas solidas a granel
- 6 de cargas líquidas a granel
- 7 de mudanças
- 8 de móveis novos
- 9 de veļculos automotores
- 10 de carga unitizada em "containers"
- 11 de cargas excepcionais é indivisíveis
- 12 de produtos perecíveis sob temperatura controlada
- 13 de cargas aquecidas
- 14 de valores

15.- de gado em pé

· 公司并被按公司并以 并 "我如此 不 此 即 了以你只我 上进 中 之

- 16 de madeira em pranchas ou toras
- 17 de produços sigerúrgicos e produços especiais de eco
- 18 de engradados (líquidos engarrafados)
- 19 de cargas perigosas
- 19.1 Transports de produtos químicos agressivos a granel (líquidos e gasosos);
- 19.2 Transporte de produtos inflamáveis a granel;
- 19.3 Transporte de gas liquefeito (a granel e en-
- 19.4 Transporte de produtos perigosos fracionados (líquidos, sólidos e gasosos);
- 19.5 Transporte de produtos explosivos.

Paragrafo Unico - Ús tipos e especializações não compreendidos neste artigo serão definidos através de instruções complementa-

Art. 99 - Para os fins do artigo enterior são edotados os seguintes conceitos:

- 1 o transporte rodoviário de carga geral é o trafego de porta-a-porta, de cargas completas ou fractionadas, embaladas ou não, que, por sua natureza e características, utilize veículos ou equipamentos convencionaís, compreendendo o transporte de produtos indus trializados, produtos químicos (classificados como não perigosos) e farmacêuticos, líquidos envasilhados, produtos alimentícios, materiais de construção, laminados de madeira e outros;
- 2 o transporte itinerante é o operado, sob emprezamento da coleta à entrega, geralmente de volumes pequenos ou de peso reduzido, cuja distribuição ou entrega se processa segundo itinerários e regiões pré-determinados, abrangendo o transporte de drogas, medicamentos, perfumerias e outros;
- 3 o transporte rodoviário com vendas ambulantes é que se realiza quando o condutor do veículo transportador efetua, simultaneamente, á venda e a entrega da carga transportada;
- 4 o transporte rodoviário de encomendas é um serviço específico de transporte de carga, cuja operação com preende a coleta ou a recepção da carga, tráfego. é entrega a domicílio pelo transportador, dentro de um prazo por este previamente definido, entre locais de origem e destino pré-fixados;
- 5 o transporte rodoviário de cargas sólidas a granel é o que se realiza medianté a utilização de carroça rias apropriadas e providas de mecanismos de carregamento e descarregamento adequados, compreende o tráfego de cereais, fertilizantes e outros, abrangem do, também, o transporte de produtos britados, pulve rizados ou em pó, a granel.
- 6 o transporte rodoviário de cargas liquidas a granel é o que se realiza mediante a utilização de veículos ou equipamentos com tanques ou cisternas apropriados com dispositivos de carregamento e descarregamento adequados, compreendendo o transporte de água, leite, óleos alimentícios, vinho e outros;
- 7 o transporte rodoviário de mudanças é o realizado em veículos apropriados, por transportadores que ofereçam condições especiais de segurança na prestação de serviço e compreende o transporte de bens fora do comércio, como móveis, utensílios, artigos do lar ou de escritórios, tendo, geralmente, como remetente edestinatário, a mesma pessoa física ou jurídica;
- 8 o transporte rodoviário de móveis novos é o realizado em válculos apropriados e compreende o trátego de móveis e utilidades não embalados, entre fábricas de

25 opt 1 ...

- pósitos de distribuição ou outros estabelecimentos, com fins comerciais;
- 9 o transporte rodoviário de veículos automotores, novos ou usados, é o que se realiza em unidades especialmente construídas para esse tipo de transporte e se destina, principalmente, ao escoamento da produção das fábricas de veículos automotores;
- .10 o transporte rodoviário de carga unitizada em contai ners ou cofres de carga é o que emprega veículos providos de dispositivos de fixação e de segurança desse equipamento, segundo normas técnicas específicas, e depende da utilização de dispositivos de carregamento e de descarregamento apropriados;
  - 11 o transporte rodoviário de cargas excepcionais e indivisíveis é o que requer condições especiais de
    trânsito, quanto a horários, velocidade, sinalização,
    acompanhamento ou medidas específicas de aegurança
    nas estradas, bem como de segurança de propriedade
    de terceiros e da própria rodovia, comprendendo o
    transporte de materiais, implementos, partes estrutu
    rais, máquinas ou partes de máquinas e equipamentos,
    cujas dimensões e/ou peso excedam os limites fixados
    pelos órgãos competentes de trânsito, requerendo, ge
    relmente, a utilização de veículos especiais;
  - 12 o transporte rodoviário de produtos perecíveis sob temperatura controlada é o realizado com a utilização de veículos dotados de equipamentos isotérmicos ou frigoríficos, providos de mecanismos auxiliares destinados a manter a temperatura da carga, a ventilação é o teor de umidade adequados, dentro de limi tes máximos e mínimos, em função do tempo de tráfego e de acordo com as especificações da carga transportada, compreendendo o transporte de carnes, frutos do mar, produtos horti-fruti-granjeiros e outros;
  - 13 o transporte rodoviário de cargas aquecidas é o realizado sob temperatura controlada, que emprega veículos especiais, equipados com dispositivos auxiliares, tals como maçaricos ou similares, para a conservação de temperatura da cargá ou para facilitar à operação de carregamento e descarregamento, compreenden do o transporte de asfalto, betumes, breu e outros;
  - 14 o transporte rodoviário de valores é o que se realizá em unidades blindadas e providas de mecanismos es peciais de segurança, destinados a oferecer proteção e segurança à carga e ao pessoal de vigilância que acompanha a operação, e compreende o transporte de dinheiro, títulos, ações, jóias, pedras e metais pre ciosos e outros:
  - 15 o transporte rodoviário de gado em pe é aquele que emprega veículos apropriados para preservar a integridade física e as condições sanitárias dos animais transportados, compreendendo o transporte de gado vacum, equino, asinino, suíno, ovino e caprino;
  - 16 o transporte rodoviário de madeira, em pranchas ou toras não beneficiadas, é aquele que, pela dimensão ou pelo peso da carga, deve ser réalizado em veículos com equipamentos auxiliares específicos, que facilitem a operação de carregamento, tráfego e descer regamento.
  - 17 o transporte rodoviário de produtos siderúrgicos e produtos especiais de aço é o que, pelas suas características e forma da carga, requer a utilização de veículos dotados de dispositivos, reforços ou suplementos especiais, destinados a atender às condições de segurança exigidas, compreendendo o tráfego de bobinas de aço é de produtos especiais de aço, laminados ou não;
- 18 o transporte rodoviário de engradados de líquidos en garrafados é o que se realiza em veículos com carro-

- carias especiais ou adaptadas para esse fim, compreendendo o transporte de bebidas e outros líquidos en garrafados, para distribuição a varejo;
- 19 o transporte rodoviário de cargas perigosas é o que, estando sujeito a normas específicas, técnicas e operacionais, expedidas por orgãos competentes, entidades especializadas, a fabricantes dos produtos, requer medidas especiais de precaução e segurança, relacionadas com as operações de carregamento, arrumação, descarregamento, manipulação, estivagem, trânsito e trafego, atendidas, também, as características dos veículos e equipamentos utilizados e a natureza das cargas, medidas essas destinadas à prevenção de acidentes que acarretem danos à vida humana ou a bens de terceiros ou do próprio transportador.
  - 19.1 o transporte rodoviário de produtos químicos agressivos, a granel (líquidos é gasosos), é o realizado, sob pressão ou não, em veículos-tanque ou cisternas, dotados de dispositivos de segurança necessários ao carregemento, tráfego e descarregemento, compresendendo o transporte de oxidantes, corrosivos, produtos pertroquímicos, substâncias tóxicas, venenoses e similares;
  - 19.2 o transporte rodoviário de produtos inflamáveis a granel, com exceção do gás liquefeito,
    compresende o tráfego, em caminhões-tanque, de
    derivados de petróleo, óleos, combustíveis gasolinas, querosene, solventes, nefta e combustíveis para aeronavés, álcoois e outros produtos:
  - 19.3 o transporte rodoviário de gás liquefeito é o realizado, sob pressão, a granel, em caminhose-tanque, ou fracionado, em boujões, sujeitos a normas de segurança adequadas, relativas aos tipos de recipientes e carroçaries utilizadas:
  - 19.4 o transporte rodoviário de produtos perigosos fracionados (sólidos, líquidos e gasosos) é o que se realiza em embalagens ou recipientes adequados, observadas as normas de segurança, de prevenção, arrumação e competibilização com outras cargas, podendo ser utilizados vefou-los convencionais para carga geral fracionada.
  - 19.5 o transporte de produtos explosivos é o que abrange produtos que, por sua naturezá e características, estão sujeitos ao risco de explosão pela ação do calor, do atrito ou de choque, pondo em perigo à vida humana e bena materiais, e requer embalagens adequadas, bem como normas rígidas de segurança, de quentificação, de manuseio e arrumação, de carregamen to e descarregamento. Compresende o tráfego de explosivos, propriamente ditos, munições, artificios, pirotácnicos é outros produtos.

# Seção II

# Dos Requisitos e Condições

Art. 10 - Os pedidos de inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão formalizados mediante preenchimento de formulários padronizados e aprovados pelo DNER, nos quais coné
tarão os seguintes elementos básicos:

- 1 Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC), Em presa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas(EFC) e Empresa que opere carga própria (ECP).
  - a) razão social e, quando houver, nome da empresa;
  - b) data da instituição e nome dos representantes lagais;
  - c) número e data de registro na Junta Comercial;

- d) capital realizado;
- e) número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- f) endereços da sede, filiais, estabelacimentos, a gências ou representantes:
- g) indicação dos tipos e especializações de transpor te rodoviário em que a empresa deseja registrar--se, atendida a compatibilização operacional en tre as instalações, os veículos automotores e res pectivos equipamentos de que dispõe e as especialidades requeridas: e .
- h) percursos, zonas e regiões onde opere com regularidade.
- 2 Transportador Autônomo (Carreteiro)(TRA) e Transportador Individual de Carga Própria (TCP).
  - a) nome, estado civil, profissão, nacionalidade, número e órgão expedidor de documento de identidade. residência e domicílio do proprietário e do(s)co--proprietário(s) do veículo automotor:
  - b) número do CPF do proprietário ou do(s) co-proprie tários) do veículo automotor:
  - c) indicação dos tipos e especializações de transporte em que deseta registrar-se, observada a compatibilização operacional entre o veículo automotor : : e respectivo equipamento de que dispos e as especialidades requeridas; e
  - d) descrição e identificação do veículo e seus equipamentos, inclusive reboques e semi-reboques.

Art. 11 - Os formulários de inscrição no Registro Transportadores Rodoviários de Cargas deverão ser protocolizados pelos interessados ou seus representantes no Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição e serão instruídos com a seguinte documentação, em cópia autenticada ou publicação oficial:

- I Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas (ETC) e Empresa Protista de Transporte Rodoviário de Cargas
  - a) Da Personalidade Jurídica:

Smr 3

- 1 certidão do registro da empresa, expedido pela Junta Comercial:
- 2 atos constitutivos e respectivas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;
- 3 ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria ou Administração em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de Sociedade Anônima: e
- 4 inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.
- b) Da Capacidade Técnica e Operacional
  - '1' Trelação numérica de empregados utilizados na manutenção, na operação de armazêns e termimais, na operação de vefculos, na comerciali zação e na administração da empresa:
  - 2 descrição sucinta das instalações, oficinas, depósitos, garagens, armazéns, terminais e outros estabelecimentos adequados à operação dos tipos e especialidades de transporte requeridos, com indicação dos respectivos instrumentos habeis de propriedade, locação ou arrendamento:
  - relação e prova de propriedade ou arrendamento (leasing) dos veículos automotores da empresa e, quando possuir, equipamentos de movimentação de cargas, inclusive reboques e se mi-reboques, com indicação das características de cada unidade (marca, modelo, espécie e

- ano de fabricação), da tonelagem total ou par cial oferecida, bem como da incidência - de quaisquer ônus ou gravames sobre os referidos veículos e equipamentos;
- 4 declaração da tonslagem total ou volume em me tros cúbicos transportados pela empresa no ano anterior;
- 5 prova de manter o seguro obrigatorio de responsabilidade civil, em garantia das perdas e danos causados às cargas que lhes sejam comfiadas para transportari
- 6 prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo automotor da empresa, de sua propriedade ou ar-
- 7 justificativa sucinta da compatibilização tec nico-operacional das instalações, veículos, e quipamentos e implementos que possuir, com os tipos e especializações de transporte rodo viário requeridos, e
- 8 prova de conhecimentos técnico- opéracionais de transporte rodoviário de cargas, a ser prestada pelos responsáveis legais da empresa, mediante apresentação de currículos de formação e experiência profissionais ou resposta a questionario proprio com entrevista de avalia
- c) Da Capacidade Financeira e do Cumprimento das Obri gações Tributárias:
  - 1 Balanços Patrimoniais dos dois últimos exercí. cios sociais, acompanhados dos respectivos de monstrativos financeiros previstos em lei, me diante publicação em órgão oficial, ou cópia autenticada por Contador ou Auditor- Independente, sendo, neste caso, indispensavel que a copia indique, expressamente, o número do livro "Diário" e respectivas folhas em que. um desses documentos se encontre transcrito e as sinado:
  - 2 certidão negativa da Fazenda Pública Federal. inclusive quanto a Imposto de Renda:
  - 3 prova de quitação com a Contribuição Sindical Patronal e de Empregados:
  - 4 prova de pagamento atualizado da Taxa Rodovi<u>á</u> ria Unica-TRU dos veículos próprios ou arrendados;
  - 5 prove de recolhimento do Imposto Sobre Servico de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Cargas - ISTR, no exercício anterior, e
- ~ 6 certidões negativas passadas pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, comprovando não haver, para ela, nenhum pedido de falência ou de liquidação.
- d) Dos Representantes Legais, Dirigentes e Socios÷Ge rentes
  - 1 certidões fornecidas pelas autoridades judiciarias competentes, dos locais onde tiverem domicílio o titular da firma individual e os socios-gerentes ou diretores, conforme o caso. que provem não terem sido eles definitivamente condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cárgos públicos, ou a pena por crime de prevaricação, de falência culposa ou fraudulenta, pelta ou suborno, concussão, peculato ou crimes contra a economia popular ou a fé pública:

100 200

- 2 prova de quitação com o serviço militar: 📏
- 3 prova de cumprimento da legislação eleitoral;
- 4 prova de cumprimento da legislação sobre estrangeiro, quando a empresa possuir em seus quadros, dirigente ou técnico estrangeiro.
- II Empresa de Transporte de Carga Própria (ECP)
  - a) relação e prova de propriedade dos veículos automotores da empresa, ou sob arrendamento (leasing). inclusive reboques e semi-reboques com indicação das características de cada unidade (marca, modelo, especie e ano de fabricação), da tonelagem to tal ou parcial oferecida, bem como da incidencia de quaisquer onus ou gravames sobre os referidos vefculos;
  - b) declaração da tonelagem total ou volume em metros cúbicos transportado pela empresa no ano ante-
  - c) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil de cada veículo automotor de sua propriedade ou arrendamento;
  - d) prova de pagamento atualizado da Taxa Rodoviária Unica-TRU dos veículos proprios ou arrendados (leasing),
  - e) prova de recolhimento do ISTR no exercício anterior: e
  - f) justificativa sucinta da compatibilização técnico-operacional das instalações, veículos, equipamentos e implementos que possuir, com os tipos e especializações de transporte rodoviário requeridos.

## III - Transportador Autônomo (Gerrateiro) (TRA)

- a) copia autenticada da carteira de identidade:
- b) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, - Cartão de Identificação do Contribuin-
- c) comprovante de Inscrição de Contribuinte Autônomo no orgão competente da Previdência Social;
- d) prova de quitação com a Contribuição Sindical no último exercício:
- e) prova de quitação com o serviço militar, quando bresileiro
- f) título de eleitor, quando brasileiro:
- g) prova de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Transporte Rodoviario Intermunicipal e Interes tadual de Passageiros e Cargas - ISTR no exercicio anterior, quando devido em decorrência contratação direta de transporte com o usuário;
- h) prova de pagamento atualizado da Taxa Rodoviária Dritca - TRU:
- i) descrição e característica do veículo e equipamen to, bem como seu certificado de registro de pro -
- j) prova de ter realizado o seguro obrigatório de responsabilidade civil, em garantia das perdas e danos sobrevindos à carga que lhe tenha sido confiada, quando contratado o transporte diretamente com o usuário:
- 1) prova de ter realizado o seguro obrigatório responsabilidade civil do veículo automotor sua propriedade:
- m) prova de habilitação como motorista profissional
- n) prova de conhecimentos técnico-operacionais

- transporte rodoviário de cargas, a ser prestada mediante apresentação de currículo ou resposta a questionário proprio em entrevista de avaliação;
- o) folha corrida ou prova de inexistência de antécedentes criminais, mediante certidão fornecida pela autoridade compétente do domicílio do transpor
- IV Transportador Individual de Carga Própria (TCP)
  - " A documentação exigida será a mesma do item III. com exclusão dos documentos referidos nas alíneas 다 다 보 다 마 ㅎ ㅇ.
- f 1 us documentos exigidos no item III e IV deste are tigo são obrigatórios também para os co-proprietários do veículo automo
- 1 29 Os transportadores autônomos (carreteiros), anteriormente registrados no DNER ou que venham exercendo suas atividades, com regularidade, há mais de um ano, poderão ser dispensados da - prova de que trata a alínea  $\underline{n}$  do item III deste Artigo.
- f 3º O requisito de capacidade técnico-operacional de que trata o inciso 3 da alínea <u>b</u> do item I deste artigo será — atendido mediante comprovação de propriedade ou arrendamento de veículos e equipamentos rodoviários, com a seguinte capacidade minima de tração:
  - a) 60 toneladas de carga útil para as Empresas de Trans porte Rodoviário de Cargas (ETC); e
  - b) 30 toneladas de carga útil para as Empresas Frotistas de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC).

Art. 12 - Os transportadores autônomos (carreteiros), pro prietários ou co-proprietários de 2(dois), ou mais vefculos, deverão organizar-se e habilitar-se como Empresa Frotista de Transporte Rodoviário de Cargas (EFC), no prazo de que trata o artigo 51, ou em prazo sar fixado, em cada caso, pela autoridade competente do DNER.

Art. 13 - A inscrição de empresa de transporte rodoviário de cargas, na especialização correspondente ao transporte modal ou intermodal de carga unitizada em "containers", será feita mediante cumprimento dos requisitos e condições constantes da Lei nº 6.288, de 11 de dezembro de 1975, do Decreto nº 80.145, de 15 de agosto de 1977; das Instruções aprovadas pela Portaria nº 890, de 9 de novembro de 1977, do Ministro de Estado dos Transportes, e de atos posteriores.

Art. 14 . A inscrição de transportadores rodoviários de cargas, nos diferentes tipos e especializações, fica sujeita, conforme o caso, à compatibilização de suas instalações, veículos, estabelecimen tos, terminais, filiais, equipamentos e agências com a natureza do registro requerido.

Art. 15 - No caso de inscrição de empresa nova, o pedido deverá vir acompanhado dos documentos à que se refere o Art. 11 destes Instruções, excetuados os não pertinentes a empresas novas, bem como de justificativa relacionada com o mercado de transporte, abrangido pela solicitação.

# CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE REGISTRO E AUTORIZAÇÃO

# Seção I

De Competência

Art. 16 - São competentes para decidir sobre os pedidos de inscrição no RTRC:

- I o chafe da Divisão de Transporte de Cargas, quando se tratar de empresa de transporte rodoviário de cargas (ETC); e empresas frotistas de transporte rodoviário de cargas (EFC):
- II os chefes dos Distritos Rodoviários Federais, ou, por delegação destes, os chefes dos Serviços Distritais de Transporte Rodoviário, quando se tratar de empresa transportadora de carga propria (ECP), transporta dores autônomos (carreteiros) (TRA) e transportadores individuais de carga propria (TCP).

Art. 17 - Deferido o pedido de inscrição, as autoridades referidas no artigo anterior expedirão o respectivo Alvara de Registro

e Autorização em uma das diferentes categorias de transportadores e nos tipos e especializações de transporte rodoviário de cargas em que o requerente tenha sido considerado habilitado.

Art. 18 - No caso de indeferimento do pedido, cabe recur so ao Diretor de Transporte Rodoviário do DNER, a ser interposto no pra zo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

# Seção II

## Do Alvará de Registro e Autorização

Art. 19 - O Alvará de Registro e Autorização será unifor me, obedecendo a modelo próprio, e conterá, basicamente, os seguintes dados:

- I identificação no RTRC;
- II número do CGC, se pessoa jurídica, ou do CPF se pessoa fisica:
- " III' data da émissão e data final de validade:
  - ÎV razão social é, quando houver, nome da empresa, nome do transportador quando pessoa física ou firma individual:
- V 'éndereço da sede ou residência;
- .VI tipos e especializações de transporte rodoviário que esta autorizado a executar:
  - VII assinatura da autoridade competente do DNER.

Paragrafo Unico - O Alvara sera emitido sempre que ocorrere are encytimal and the grown in the

- i deferimento de pedido inicial de inscrição;
- II deferimento de pedido de inscrição em outro tipo ou especialização de transporte:
  - III deferimento de pedido de restabélecimento de inscri-
  - IV deferimento de solicitação de segunda via, em caso de extravio da primeiras e:.
  - V- processamento de alteração décorrente do Art. 26.

acordo com estas Instruções, terá validade até o mês correspondente ao ultimo algarismo de seu número, do quinto ano subsequente ao da data de sua emissão, referindo-se o final O (zero) ao mês de outubro.

- Art. 21 O Alvara de Registro e Autorização será exibido sempre que solicitado pela Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ou da Secretaria da Receita Federal, devendo cada filial ou estabelecimento dispor de cópia do documento autenticada pela gistro e Autorização. Divisão de Cargas da DrTR ou pelo Distrito Rodoviário Federal.
- 🐧 iº Será recolhido o Alvará de Registro e Autorização sempre que houver alteração, baixa ou cáncelamento de inscrição.
- 1 2º Dentre a documentação obrigatória do veículo deve rá constar cópia do Alvará do Registro e Autorização, autenticada por tabelionato público.

# Secão III

# Da Identificação do Transportador

Art. 22 - Cada Transportador terá prefixo e número inscrição proprios no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas - RTRC, de acordo com as características previstas no Ant. 25.

1 19 - O prefixo da categoria de atividade, o número de inscrição e o código do tipo ou especialização qualificarão o transportador.

1 2º - A identificação da inscrição obedecerá à seguinte composição:

- 1 prefixo da categoria do transportador;
- 2 número do registro cadastral básico do transportadon
- 3 șigla da unidade da Federação em que o transportador tem sua sede ou domicílio; e
- 4 código de classificação do tipo ou especialidade de

Art. 23 - A numeração básica de inscrição no RTRC é privativa do DNER, uniforme e sequencial em todo território nacional para as empresas de transporte rodoviário de cargas (ETC) e empresas frotistas (EFC) e uniforme e saquencial na jurisdição dos Distritos Rodoviários Federais para cada uma das demais categorias de transportadores, sen do atribuída no ato de registro e confirmada pela emissão ou revalidação do Alvará de Registro e Autorização.

- § 1º O número básico de inscrição no Registro somente será utilizado para identificar outro transportador, após o decurso de 2(dois) ands da baixa ou cancelamento da inscrição anterior.
- \$ 2° Ao transportador que voltar à atividade antes de decorridos 2(dois) anos da deta da baixa ou cancelamento será atribuído o mesmo número de inscrição.
- 1 3º No pedido de restabelecimento de inscrição, o interessado fará constar, obrigatoriamente, o número de seu registro anterior.
- Art. 24 0 transportador fará constar, obrigatoriamente, o número completo de sua inscrição no RTRC, nos seguintes casos:
  - I Mediante impressão tipográfica, incrustação, gravação, bordado, carimbo ou outro tipo de marca:
    - a) nos conhecimentos, manifestos e outros documentos de transporte: 34
    - b) nas notas fiscais, efeitos comerciais ou fiscais regidos pela legislação competente; e
    - c) nos títulos de crédito, duplicatas de servico. ações representativas de capital e patrimônio ou semelhantes.
  - II. Mediante aposição de carimbo padronizado:
    - a) em termos de abertura e encerramento de livros de escrituração comercial e fiscal do transportador:
    - b) em documentos oficiais em qua figure esta exigência.

Art. 25 - O prefixo . na forme do Art. 22 destas Inst truções, seguido do número de inscrição do transportador no RTRC e da Art. 20 - O Alvará de Registro e Autórização, emitido de sigla da unidade federativa da jurisdição distrital, separados por barras, será pintado em retangulo de fundo branco, com as dimensões mínimas de 35 cm por 15 cm, a tinta preta, nas portas de cada vefculo é em local visível do reboque ou semi-reboque do transportador.

> Parágrafo Único - Os transportadores inscritos na forma destas Instruções deverão promover a pintura a que se refere este artigo no prazo de 90(noventa) dias, a partir da expedição do Alvara de Re-

# Seção IV

# Das Alterações no RIRC

Art. 26 - A atualização dos elementos do Registro serã de responsabilidade direta do transportador é compreende obrigatoriamen te o pedido de autorização para as alterações relativas:

- 1 a razão social ou ao nome da firma; ,
- 2 a fusão, incorporação e transformação da sociedade:
- 3 à atividade principal da firma ou à criação ou su pressão de estabelecimentos, filiais, agências ou re presentações;
- 4 ao capital socials
- 5 à transférência, venda ou permuta de ações ou quotas do capital social:
- 6 ao encerramento das atividades referentes ao transporte rodoviário de cargás, caso em que deverá redue: rer a baixa do registro: e
- 7 substituição dos responsáveis levais.

Paragrafo Único - Sempre que houver alteração de enderêco da sede, filiais ou estabelecimentos da empresa e de domicílio ou re sidência do transportador autônomo, bem como na ocorrência de dissolução, falência ou concordata, os transportadores deverão comunicar esses fatos ao DNER, para as providências cabiveis.

- Art, 27 - As alterações ocorridas na frota de veículos serão registradas automaticamente através dos procedimentos cadastrais de arrecadação da Taxa Rodoviária Única, de que trata o Decreto÷lei. nº 999, de 21 de outubro de 1969, alterado sucessivamente pelas Leis nºs. 5.481, de 8 de dezembro de 1972, e 6.261, de 14 de novembro de 1975.

Parágrafo Único - Qualquer alteração relativa à propriedade ou co-propriedade de veículos rodoviários de cargas, que implique baixa, modificação ou encerramento da atividade registrada e autorizada, devera ser comunicada, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da altereção, a autoridade competente do DNER, para os fins do recolhimento ou alteração do Alvara e, se for o caso, para os fins dos procedimen tos de habilităção que se fizerem necessários para o adquirente.

Art. 28 - As alterações de dados e informações do RTRC serão comunicadas do Distrito Rodoviário Federal da jurisdição do trans portador, mediante preenchimento de formulário próprio.

### Secão V

### Da Revalidação

we say in a significant and the second

Art. 29 - A revalidação da inscrição do transportador se rá requerida nos últimos sessenta dias antes de findar o prazo de validade do Alvara de Registro e Autorização.

Parágrafo Unico - No caso de o pedido de revalidação não ter sido deferido no prazo a que se refere este artigo, poderá o Alvará ser progragado por outro período, a critério da Diretoria de Transporte Rodoviário ou do Distrito Rodoviário Federal.

Art. 30 - São condições para revalidação de inscrição no RTRC:

- I atendimento das exigências dos Arts. 10 a 14 destas Instrucões:
- II apresentação do Alvará de Registro e Autorização para sua substituição;
- III preenchimento do formulário próprio e sua entrega ao Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição:

# CAPITULO IV

## DA BAIXA, CANCELAMENTO E RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 31 - A baixa e o cancelamento da inscrição no Regis tro de Transportadores Rodoviários de Cargas serão processados a pedido ou ex-officio.

# Da Baixa e do Cancelamento a Pedido

Parágrafo Único - Quando houver encerramento de ativida- tribuintes da Taxa Rodoviária Única. des de filiais, agências ou estabelecimentos, o transportador fica obri gado a comunicar a baixa parcial ao DNER.

Art. 32 - O pedido de baixa será obrigatório quando transportador intercomper temporariamente ou cessar definitivamente as atividades em que está registrado e autorizado.

Art. 33 - Será obrigatoriamente solicitada a baixa inscrição do transportador, sempre que ocorrer:

- I extinção das atividades do transportador;
- II liquidação judicial ou extra-judicial do transporta-
- III incorporação de empresa transportadora pela firma re manescente;
- IV fusão de empresa transportadora pela firma sucessora definitiva da inscrição do transportador será feita no prazo de até 30 res Rodoviários de Cargas. (trinta) dias da ocorrência do fato que a tiver motivado, mediante reo e devolução ao DNER do Alvará ção.

Art. 34 - A aceitação da baixa pressupõe apenas atendimento à obrigatoriedade de comunicação do encerramento das atividades pa ra fins de registro, autorização e atualização cadastral, não implican do a exoneração de qualquer outra responsabilidade, nem a quitação do de bito para com a Fazenda Nacional.

### Seção II

### Do Cancelamento Ex-officio

Art. 35 - Será cancelada ex-officio a inscrição do trans portador que:

- I deixar de revalidar a inscrição, de acordo com os procedimentos e nos prazos estabelecidos nestas Instrucões;
  - II cometer infração, cuja penalidade, nos termos destas Instruções, corresponda ao cancelamento da inscrição no RTRC:
  - III tiver falência decretada pelo juizo competente.

Art. 36 - O cancelamento ex-officio da inscrição no Registro de Transportadores Rodoviários de Cargas aplica-se a todos estabelecimentos da empresa.

### Secão III

### Do Restabelecimento da Inscrição

Art. 37 - A inscrição que tiver sua baixa a pedido no Re gistro de Transportadores Rodoviários de Cargas, poderá ser restabeleci da desde que o transportador:

- I,- prove ester em dia com todas as suas obrigações fis-
- II apresente ao Setor competente do DNER. devidamente preenchido, o formulário próprio:
- III atenda, a juízo do DNER, às exigências e condições des tas Instruções para inscrição originária.

Art. 38 - A inscrição cancelada de oficio poderá restabelecida mediante pedido, em processo especial de revisão a ser re gulado ém norma complementar.

# . CAPÍTULO V

## DO CADASTRO DE TRANSPORTADORES - RODOVIÁRIOS DE CARGAS

# Seção Î

# Da Organização, Finalidade e Ad ministração

Art. 39 - O Cadastro de Transportadores Rodoviários Cargas será organizado, controlado e alimentado com base nos dados elementos obtidos do Registro de Transportadores Rodeviários de Cargase do Cadastro Nacional de Vefculos e Proprietários (CVP) havido dos con-

Art. 40 - O Cadastro de Transportadores Rodoviários Cargas tem por finalidade:

- 1 coletar, armazenar e recuperar dados e informações es tatísticas, referentes aos transportadores rodoviarios de cargas; e
- 2 proporcionar elementos para instruir o processo dec<u>i</u> sório no que concerne à administração do transporte rodoviário de cargas sob jurisdição do DNER.

# Secão II

### Da Realimentação dos Dados Cadastrais

Art. 41 - 0 RTRC e o CVP fornecerão: sistematicamente; Parágrafo Único - A solicitação de baixa temporaria ou os dados para realimentação e atualização do Cadastro de Transportado-

# CAPITULO VI

# DAS NORMAS OPERACIONAIS E REGULAMENTARES

Art. 42 - Os transportadores estão obrigados ao cumpri mento das seguintes normas operacionais ou regulamentares:

> I - normas de transporte, constantes do "Regulamento para o Serviço de Fiscalização da Importação. Depósito e Tráfego de Produtos Controlados pelo Ministério do

- Exercito" (SFIDT-Decretos nºs. 1.246/36 e 55.649, de 28 de janeiro de 1965); quando se tratar de transpor tadores registrados e autorizados na especialidade de transporte rodoviário das cargas perigosas menci $\underline{o}$ nadas no referido Regulamento:
- II normas de segurança, relacionadas com o carregamento. trafego e descarregamento de cargas perigosas;
- III normas operacionais de segurança, constantes do Regu lamento do Código Nacional de Trânsito, ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, relacionadas com a circulação de velculos de cargas e o tráfego rodoviário de mercadorias, especialmente as relati-📉 vas a peso, dimensões e arrumação, bem cômo as de s<u>a</u> lubridade e higiene;
- IV normas de segurança e higiene do trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho ou de regulamentos e atos baixados pelo Ministério do Trabalho, relativos aos operadores de transporte:
- V normas e preceitos contidos na legislação específica relacionada aos documentos de transporte rodoviário de mercadorias, em especial no Decreto nº 77.789, de 9 de junho de 1976, com a redação dada pelo Decreto nº 80.760, de 17 de novembro de 1977s
- NI normes e procedimentos contidos na legislação, regulamentação é instruções pertinentes ao lançamento. arrecadação e recolhimento da Taxa Rodoviária - Única: (TRU): e do Imposto Sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passagairos e Cargas (ISTR):
- VII normas, preceitos e procedimentos contidos nestas Ins truções, ou em normas e instruções que vierem a ser baixadas, no uso de suas atribuições legais, pelo Ministério dos Transportés, ou DNER, pertinentes ao plansjamento, à organização, à oferta, à démanda, à operação, à segurança s ao controle e fiscalização do sistema de transporte rodoviário de cargas.
- VIII atos expedidos por órgãos governamentais competentes. relacionados com o estabelecimento de tabelas tarif $\underline{\tilde{a}}$ rias e de fretes para o transporte rodoviário de car gas;
  - IX normas legais que disciplinam e regulam o contrato de transporte no Pals: e
  - X outras normas técnicas, operacionais ou regulamentares, que venhem a ser baixadas na forma das leis - e regulamentos federais, pertinentes ao transporte rodoviário de cargas.

# CAPITULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES.

Secão I

Das: Sanções

Art. 43 - Aos infratores dos preceitos estabelecidos nes tas Instruções sérão aplicadas, conforme a natureza, a gravidade e reincidência das infrações, as seguintes sanções, sem prejuizo dos procedimentos penais cabiveis:

- I advertência escrita:
- II multa;
- III interdição do estabelecimento;
- IV cancelamento do registro.

Seção II

Das Infrações

Art. 44 - As sanções de que trata o artigo anterior serão aplicadas nos casos das seguintes infrações:

- I advertência escrita, quando o transportador:

- b) não tiver afixado nos velculos os elementos inscrição prévistos no Art. 25 destas Instruções;
- c) deixar de fazer constar, na forma do Art. 24, número completo de sua inscrição ou fazê-lo erra-
- d) deixar de atender, no prazo estipulado, a intimação para prestar informação que interesse à administração, fiscalização e controle do transporte rodoviário de cargas:
- e) deixar de apresentar ao DRF de sua jurisdição, no prazo determinado, os documentos exigidos por estas Instruções.
- II Multa, com valores valuveis entre 5 e 15 UPCs, conforme a gravidade da infração, quando o transportador:
  - a) se negar a exibir ou documentos de registro e de transporte, sempre que solicitados pela fiscaliza
  - b) deixar de satisfazer, nos prazos previstos. qualquer exigência dos requisitos ou condições es tabelecidos nas presentes instruções:
  - c) efetuar o transporte de forma irregular, em. que os veículos em transito e as cargas em trafego não se fizerem acompanhar dos documentos exigidos nas leis, regulamentos, normas e instruções federals:
  - d) utilizar veículo de terceiro não inscrito no RTRC;
  - a) efetuar o transporte de tipo e especialidade para os quais não esteja autorizado;
  - f) efetuer o transporte de forma clandestina, sem :a prévia inscrição no DNER.

III - Interdição de estabelecimento, até regularização da inscrição na forma destas Instruções, sem prejuízo da sanção de ... multa prevista no item II deste Artigo, quando o transportador ou seu estabelecimento estiverem operando de forma clandestina, sem a prévia inscrição no DNER ou após sua baixa ou cancelamento.

- IV Cancelamento do Registro quando o transportador:
  - a) tiver usado do expediente de nova inscrição, com número diferente, após baixa ou cancelamento ante rior do registro:
  - b) adulterar ou falsificar documento do Registros
  - c) prestar dolosamente informação falsa em documento para inscrição, atualização ou alteração do RTRC.

f 1º - No caso de reincidência ou contumácia a qualquer das infrações previstas no inciso I do presente artigo, a senção serã agravada com a penalidade de multa.

§ 2º - A ação ou omissão contrária às normas reguladoras do RTRC sujeitará o infrator, nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.814. de 5 de outubro de 1970, combinado com o Art. 2º do Decreto-lei nº 1.582, de 17 de novembro de 1977, à perde de vantagens fiscais cu orçamentárias, ao impedimento de participação em concorrência pública, ou eo impedimen to de transacionar com estabelacimentos bancários,

## Secão III. Da Fiscalização e da Competência

Art. 45 - A fiscalização do cumprimento das presentes Ins truções será exercida pelo DNER, através de seus agentes fiscais, com a colaboração, quando for o caso, dos órgãos fiscalizadores federais e es taduais ou de seus representantes.

19 - A fiscalização será exercida nas rodovias federais, bem como nas sedes ou domicílio, filiais, estabelecimentos, termi nais, sucursais, agências ou representações do transportador.

§ 2º - Os procedimentos de fiscalização serão exercidos a) deixar de portar o Alvará de Registro e Autoriza mediante notificação, auto de infração ou apreensão, inspeção, vistorias e perícias e estabelecidos em "Manual de Fiscalização".

- - - - Indiani

. St. 194 15

Art. 46 - As sanções serão aplicadas:

- cia, multa e interdição;
  - II pelos cheres dos Distritos Rodoviários Federais da jurisdição do infrator e pelo Diretor da Diretoria de Transporte Rodoviário, nos casos de cancelamento ta inscrição no RTRC.

### Seção IV

. . . . . .

### Dos Procedimentos Administrativos e dos Recursos

sto in igraculart. 47 m Oscagentes fiscais deverão comunicar, por lescrito, ao DRF de sua jurisdição, para fins cadastrais, a aplicação pena de advertência:

Art. 48 - Quando ocorrer a interdição, a fiscalização do DNER deverá imediatamente lavrar o respectivo instrumento, comunicando a ocorrência à autoridade superior.

frações aos preceitos destas Instruções, será assegurado amplo direito de defesa ao indiciado, obedecidas as normas regimentais do DNER.

Art. 50 - Caberá recurso, dentro do prazó de 20 ( vinte) dias, contados da date do conhecimento de notificação por parte do transportador, das seguintes penas:

- a) de advertência e interdição, para o Chefe do Distrito Rodoviário Federal de sua jurisdição;
- DNÉR
- c) de cancelamento da inscrição no RTRC, para o Conselho Administrativo do DNER.

## CAPÍTULO VIII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - Os transportadores profissionais, empresas de, le do recolhimento do ISTR. transporte de cargas, empresas frotistas e autonomos, registrados no DNER, portadores do atual Cartificado Provisório, deverão, atendidos os requisitos e condições estabelecidos nestas Instruções, habilitar-se ao RTRC no prezo de 180 (cento e citenta) dies, a contar da vigência das presentes Instruções.

Parágrafo Único - As empresas transportadoras de carga propria e os transportadores individuais de carga propria deverão, aten didos os requisitos e condições estabelecidos nestas Instruções, habili tar-se ao RTRC no prazo de 180(cento e citenta) dias, a contar do término do prazo a que refere o caput deste artigo.

Art. 52 - 0 Departamento Nacional de Estradas de Rodagem tendo em vista as medidas de racionalização do consumo de derivados de petróleo, consideradas às condições do mercado de transporte redoviário de carges e em razão de oferta, demanda, tipo ou especializações transporte, poderá suspender, por tempo determinado, o recebimento de novos pedidos de Inscrição no RTRC.

Art. 53 - O preenchimento e a entrega dos formulários se rão promovidos pelos transportadores, seus representantes legais, ou, mediante credenciamento, pelas entidades de classe, associativas mindicais.

Parágrafo Único - O DNER, no exercício dos encargos previstos nestas Instruções, poderá aceitar a colaboração dos órgãos sindi cais de dualquer grau, desde que prévia e devidamente credenciados pela Autarquia, os quais, na qualidade de entidades de assessoramento do Governo, auxiliarão os Distritos Rodoviários Federais na fase de inscrição dos transportadores, principalmente na orientação, entrega e pre enchimento dos formulários, bem como nos atendimentos de exigências.

Art. 54 - Para os fins do disposto no artigo anterior as entidades de Classe dos transportadores rodoviários de cargas sindicais ou não, locais, estaduais, regionais ou nacionais, deverão - credenciar -se, junto à Diretoria de Transporte Rodoviário, na forma de Instruções específicas a serem baixadas.

5 19 - O ato de credenciamento será requerido de acordo abril de 1971, resolve: com o formulário próprio.

1 2º - Anualmente, até 30 de abril, cada entidade enviara à Diretoria de Transporte Rodoviário os elementos informativos devidamente atualizados.

\$ 3° - As entidades credenciadas poderão essessorar a 01 retoria de Transporte Rodoviário, sempre que solicitadas.

Art. 55 - A Diretoria de Transporte Rodoviário baixara os manuais de inscrição de transportadores, contendo os procedimentos, ro tinas e instruções para habilitação, registro e cadastro, bem como: os modelos dos respectivos formulários.

Paragrafo Unico - Na medida em que vierem a ser concluí dos os respectivos estudos a Diretoria de Transporte Rodoviário beixará:

- a) o "Manual do Transportador Autônomo" (Carreteiro) para uso dos transportadores rodoviários autônomos de
- b) o "Manual de Fiscalização do Transporte Rodoviário de Cargas", para uso dos agentes e setores competentes da administração do DNER, envolvidos no controle inspeção do Sistema:
- c) o "Manual da Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas", para uso dos empresarios, diretores, gerentes e administradores das empresas de transporte rodoviario de cargas:
- d) outros manuais técnico-operacionais.

Art. 56 - A Diretoria de Transporte Rodoviário, ha medib) de multa, para o Diretor de Transporte Rodoviário do da das necessidades prioritárias do serviço e da conclusão dos estudos tácnicos em curso de execução, proporá a expedição de normas complémen tares a estas Instruções,

> Parágrafo Único - No prazo de 180 días serão baixadas Instruções normativas disciplinando o sistema de coleta periódica de i<u>n</u> formacões e dados estatísticos, contábeis e financeiros, relacionados com a execução do serviço de transporte rodoviário de cargas e com o contro

> Art. 57 - Os procedimentos de registro e autorização para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e sua fiscalização obedeceção a Instruções propries.

> Art. 58 - Pela prática de atos administrativos de seu in teresse, os transportadores pagarão emolumentos conforme tabela a serestabelecida pelo DNER.

Art. 59 - Estas Instruções entram em Vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial de União.

# PORTARIAS DE 9 DE PEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, USAN do das atribuições que lhe confere o artigo 61, Item XVIII, do Regi mento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13,1.75, publicada no Diário Oficial de União, de 24.1.75, Resolve:

no 0377 - demitir na forma do disposto no item V, do artigo 201, por haver infringido o constante do paragrafo 19 do item II, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711/52, o servidor OSMALDO MENDONÇA DE FARIAS. matrīcula nº 2.107.482, ocupante da Categoria Funcional de Artīfice de Mecânica, codigo ART-702, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federal, devendo o efeito da presente Porta ria ser considerado efetivo a partir de 4 de junho de 1977.- Assimado ENGO ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA-

# Diretoria do Pessoal

# FEVEREIRO DE 1978

III, combinado com o artigo 178, item I, alinea "b"; da Lei n.º 1711-82, com a redação dada pela Lei n.º 6.481, de 5 de desembro de 1977, a servidora Rense Chateaubriand Drumond da Forsaca, O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Getal, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, resolve:

matrícula n.º 4.vec...

matrícula n.º 4.vec...

código SA-801, classe A, referência 24, do Quadro Permanente deste órgão, lotada na Sede Central. — (Proc. número 24182-77). — Mauricio Costo Cestr.

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe conferem os itens I,II,XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autar quia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diario Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento número 106 do Diario Oficial da União de 9 de junho de 1975, que dispõe sobre a transformação de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas para composição do Grupo Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente deste Departamento, Resolve:

no 0378 - dispensar GILBERTO GONÇALO GOMES DA SILVA, matricula número 1711.644, da Função integrante das Categorias de Direção Intermedia ria, código DAI-111,1 (OC) de Chefe da Seção de Movimentação de Patru Theiros, do Serviço de Policia Rodoviária Federal, do 119 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0379 - designar EURIDES RIBEIRO DE ASSIS, matricula nº 2.156.213, ocupante da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe do Setor de Análise e Registro, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 110 Distrito Rodoviário Federal, do De partamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, en quanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975,

nº 0380 - dispensar OSMALDO DOS SANTOS SOUZA, matricula nº 1.027.234, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço Financeiro, codigo DAT-117.1. (00) do 59 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0381 - designar OSMALDO DOS SANTOS SOUZA, matrícula nº 1.027.234, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Controle Financeiro, do Serviço Financeiro, do 5º Distrito Rodoviário Féderal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver in suficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04 de junho de 1975, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 09 de junho de 1975.

nº 0382 - dispensar DULCE PARANHOS COELHO SIMÕES, matrīcula numero 2.086.462, da Função integrante das Categorias de Direção Intermedi<u>ã</u> ria, codigo DAI-111.1 (OC), de Chefe da Seção de Controle Financeiro do Serviço Financeiro, do 5º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0383 - designar DULCE PARANHOS COELHO SIMOES, matrícula número 2.086.462, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos o ocupante da Função in tegrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC) de Chefe da Seção de Controle Financeiro do Serviço Financeiro, do 50 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter rpovisório, enquanto houver insuficiência de ser vidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado o Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975.

nº 0384 - dispensar MAURILIO BARBOSA DA SILVA, matricula nº 2.070.487 pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, de Substituto do Chefe da Seção Administrativa da Residência 20/3, código DAI-111.1 (OC) do 200 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0385 - designar ADOLFO TEIXEIRA SOBRINHO, matricula nº 2.070.404, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (0C), de Che

fe da Seção Administrativa da Residência 20/3, do 200 Distrito Rodo viário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em carater provisorio, enquanto houver insufficiência de servidores ocu pantes de cargos e empregos integrantes da Totação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com; a referida função de acordo com o Decreto no 75.8185 de 4.6.75, publicado no Suplemento no 10.000 do 0.000, de 9 de junho de 1975

\_nº 0386 - dispensar JOÃO DE DEUS PIRES DA ROCHA, matrīcula numero 2.119.080, da Função integrante das Categorias de Direção Intermedi<u>a</u> ria, código DAI=111.1 (OC), de Administrador de Trecho, da Residência 15/3, do 15º Distrito Rodoviário Federala.

no 0387 - designar ILDEMAR DIAS BARRETO, matricula no 2.103.300, ocu pante do cargo de Agente Administrativo do Quadro Permanente do Depar tamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-117.1 (NS), de Chefe da Seção de Programação Orçamento e Controle, do Serviço de Planejamento, do 180 Distrito Rodoviário Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Económista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto no 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento no 106 do Diário Oficial da União, de 9 de Junho de 1975.

nº 0388 - designar RICARDO ALVES DE ASSUNÇÃO MOURA, matricula número 1.886.648, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, codigo DAI-111.1 (NS), de Chefe do Grupo de Perícia.e Avaliação, da Procuradoria Distrital, do 189 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0389 - designar FRANCISCA MARTA DA SILVA, matricula nº 2.184.965, do Quadro Permanente desta Autarquia, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.T (OC), de Chefe do Setor de Analise e Registro de Passageiros, do Serviço de Transporte Rodoviário, do 149 Distrito Rodoviário Féderal.

nº 0390 - designar CARLOS ANTONIO TAURINO DE LUCENA, matricula número 131,491, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC) de Chefe da Seção de "Supervisão Geral, do Escritório de Fiscalização 13/2, do 130 Distrito Rodoviário Fédéral.

nº 0391 - designar MARLENE SOLON DA SILVEIRA, matricula nº 160.815, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Portaria da Tabela Perma nente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da Função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (OC), de Se cretário Administrativo, da Chefia Distrital, do 160 Distrito Rodoviá rio Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em cará ter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 04.06.75, publicado no Suplemento nº 106 do D.O.U., de 9 de junho de 1975. - Assinado: MAURICIO COUTO CESAR-

O DIRETOR DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr.Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de majo de 1971, Resolve:

nº 0392 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178; item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor EMILIANO DOS SANTOS, ma trícula nº 1.019.797, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 5º Distrito Rodoviario Federal.

nº 0393 - aposentar com base no artigo 1.76, item II, combinado com o artigo 1.78, item I, alTnea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor ARY NARCISO MENDES, matricula nº 2.031.133, ocupante da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código NS-923, classe C, referência 50, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado na Sede Central.

nº 0394 - aposentar com base no artigo 176, item III, paragrafo 29, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711/52, com a reda

ção dada pela Lei nº 6,481, de 05.12.77, o servidor JOSÉ LOPES FILHO, matricula nº 2.077.850, ocupante da Catégoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 180 Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 21/35 avos.

nº 0395 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a" da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOXO FERREIRA NEVES, matricula nº 2.152.332, ocupante da Catégoria Funcional de Motorista Oficial, codigo TP-1201, classe B, referência 20, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 89 Distrito Rodoviário Féderal.

nº 0396 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alinea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor DANIEL DA COSTA GUIMA RÃES, matricula nº 2.179.224, ocupante da Categoria Funcional de Agén te Administrativo, côdigo SA-801, classe A, referência 24, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0397 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor RAIMUNDO RODRIGUES CHA VES, matricula nº 1.020,653, ocupante da Categoria Funcional de Noto rista Oficial, codigo TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Orgão. Totado no 30 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0398 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alīnea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOSE ROCHA FERREIRA, ma trīcula nº 1.058.583, ocupante da Catégoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, codigo MM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 39 Distrito Rodoviário Federál.

nº 0399 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a servidora LOURDES PONTE CALDAS, matricula nº 1.163.841, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, codigo SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Perma nente deste Orgão, lotada na Sede Central.

nº 0400 - aposentar com base no artigo 176, item III, paragrafo 29, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711/52, com a reda ção dada pela Lei nº 6.481; de 05.12.77, o servidor ADALBERTO SPITZNER, matricula nº 2.196.210, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, codigo TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanen te deste Orgão, lotado no 90 Distrito Rodoviário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 17/35 avos.

nº 0401 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor HENRIQUE MARQUES PESSOA matrícula nº 1.036.001, ocupante do Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP-1202, classe C, referência 16, do Quadro Permanen te deste Orgão, lotado no 30 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0402 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, a servidora MARIA NENILDE FLEXA VIEIRA, matricula nº 1.020.776, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Qua dro Permanente deste Orgão, lotada no 3º Distrito Rodoviário Federal.

no 0403 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alīnea "a", da Lei no 1.711/52, com a redação da da pela Lei no 6.481, de 05.12.77, o servidor OSCAR FERREIRA DOS REIS matricula no 2.141.814, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, codigo TP-1201, classe B, referencia 20, do Quadro Permanen te deste Orgão, lotado no 80 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0404 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOSE MOREIRA PINTO, ma trícula nº 2.032.959, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, codigo SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0405 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da

da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor ARMINDO ZAMBELLI, matri cula nº 1.041.053, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Patru Tha Rodoviária, código NM-1031, classe C, referência 31, do Quadro Permane de deste Orgão, lotado no 69 Distrito Rodoviário Rederal.

nº 0406 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor PEDRO TEODORO BARBOZÁ, matrícula nº 2.068.840, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, código ART-702, classe de Mestre, referência 31, do Qua dro Permanente deste Órgão, lotado no 50 Distrito Rodoviário Federal. nº 0407 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o

nº 0407 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alīnea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor ARISTILIANO JOSÉ RAMOS, matrīcula nº 2.129.113, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 169 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0408 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor JOSE RODRIGUES MACHADO SOBRINHO, matrícula nº 1.009.449, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 99 Distrito Rodoviã rio Federal.

nº 0409 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alīnea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05:12.77, o servidor GAUDENCIO PEDRO FRANCIS CO, matrícula nº 2.124.874, ocupante da Categoria Funcional de Artifice de Estrutura de Obras e Metalurgia, código ART-701, classe de Contramestre, referência 24 do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0410 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor ANTONINHO PEREIRA MAR QUES, matrícula nº 2.024.505, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, côdigo SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 10º Distrito Rodoviário Federal.

nº 0411 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alīnea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor CARLY REGNER, matrīcula nº 1.028.035, ocupante da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente des te Orgão, lotado no 10º Distrito Rodoviario Federal.

nº 0412 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alfinea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77; o servidor LADISLAU PEREIRA, matrī cula nº 2.156.470, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Me cânica, código ART-702, classe de Contramestre, referência 24, do Qua dro Permanente deste Orgão, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal:

nº 0413 - aposentar com base no artigo 176, item II, combinado com o artigo 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor OLÍVIO MACARI, matricula nº 1.009.319, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 99 Distrito Rodoviário Federal.

nº 0414 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor RAIMUNDO GESSILDO GÜER REIRO CHAVES, matrícula nº 2.148.937, ocupante da Categoria Functional de Motorista Oficial, código TP-1201, classe A, referência 13, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 3º Distrito Rodoviário Federál.

nº 0415 - aposentar com base no artigo 176, item III, parágrafo 2º, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711/5², com a reda ção dada pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o servidor AFONSO MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.150.843, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, codigo NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 6º Distrito Rodo viário Federal, devendo seu provento ser calculado na base de 17/35 avos.

nº 0416 - aposentar com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, allínea "b", da Lei nº 1.711/52, com a redação da da pela Lei nº 6.481, de 05.12.77, o sérvidor JOSÉ PEREIRA BARBOSA, matrícula nº 1.040.869, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 04, do Quadro Permanente deste Orgão, lotado no 7º Distritó Rodoviário Federal: - Assinado: MAURICIO COUTO CESAR

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

# SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 09 de 17 de fevereiro de 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 29, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto no 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 19 de outubro de 1977:

No Quadro Permanente desta Autarquia,

- I da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código NS-922, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a
  - 1 ARNALDO PINTO;
- II da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código NS-923, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a
  - 1 CELITA GONÇALVES DA FONSECA;
- III da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Conta dor, código NS-924, mediante o deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.
  - 1 DECIÓ SILVEIRA MARQUES;
- IV da classe "A", referência 40, para a classe "B", referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, código NS-931, mediante des locamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a
  - 1 MARILIA ARRUDA DE OLIVEIRA;
- V da classe "A", referência 43, para à classe "B", re ferência 44, da Categoria Funcional de Inspetor de Abastecimento, código NS-937, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a
  - 1 HENILSON GONÇALVES DE FREITAS; 2 - JAIRO SEBASTIÃO VEIGA BARBEDO;

3 - JOAQUIM VEIGA BARBEDO;

- VI da classe "A", referência 43, para a classe "B", referência 44, da Categoria Funcional de Procurador Autárquico, código SJ-1103, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a
  - 1 ABILIO DE OLIVEIRA FILHO; 2 - FAUSTO SOARES BARRETO;
    - FAUSTO SOARES BARRETO; - FERNANDO FERREIRA DE MELLO.

Haroldo Brum da Silva

# SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA NO 21 DE 9 DE FEVEREIRO DE 1978 ·

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL VIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que 1he confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder dispensa a partir de 30 de setembro de 1977, a ALÁUDE SOARES JÜNIOR, do emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, classe A, re ferência 24, admitido pela Portaria nº P-290 de 15 de se tembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

### JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA NO 22 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL VIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que The confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 7/3,632, de 13 de fevereiro de 1974,

RESOLVE:

Conceder dispensa a partir de 04 de janeiro de 1978, a MELCHIZEDEC RODRIGUES DOS SANTOS, do em prego de Agente Administrativo, código LT-SA-801, classe A, referência 24, admitido pela Portaria nº P-126, de 02 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 09 subsequente.

JOSIAS LUÎZ GUIMARÃES

# Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA NO 17 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superinten dente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepenº 06682/75,

RESOLVE, revogar a Portaria nº 548, de 23 de ou tubro de 1975, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "RU BI I", de propriedade da firma CONSERVAS RUBI S/A, estabelecida à Rua Cruzeiro do Sul, nº 55 - São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da referida embarcação ter sido vendida.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA NO 18 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesça e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 02271/70,

RESOLVE, nos termos do artigo 69 do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e com o artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "REO IV", de propriedade da firma TAVARES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOR NEADOS LTDA, estabelecida à Rua Cel. Carvalho, nº 86 - São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autoriza ção para atuar na Pesca de Arrasto no litoral Súl do Brasil, até a data de 08.06.1978, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo, tornando sem efeito a Portaria nº 168, de 23 de novembro de 1977, em virtu de da apresentação de novo Registro Provisório.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

# INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

PORTARIA NO 15 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado per lo Decreto no 68.153, de 10 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domfnio particular sobre a area denominada "GLEBA 05" situada no municapio de Im

peratriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 10 Ofició de Registro de Imoveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão anexada as fis. 20 do processo INCRA/CEAT/T(4)/DF/NO 1.781/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não hã con testação ou reclamação administrativamente promovida por ter ceiros quanto ao dominio e posse, consoante certidão negativa expedida pelo Serviço de Patrimonio da União-SPU, Delegacia no Estado do Maranhão, e Oficio no 118/77/CFR/SAGRIMA da Coordenadoria de Recursos Fundiários da Secretaria de Agricultura do Estado do Maranhão-CFR/SAGRIMA, constantes de fis. 21 e 22 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(4)/DF/NO 1.781/77,

### RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 36.100 ha (trinta e seismil e cem hectares) abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de 05" situada no municipio de Imperatriz/MA na circunscrição ju diciaria da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e, admi nistrativamente jurisdicionada a Coordenadoria Especial Araguaia - Tocantins-CEAT/J, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto de coordenadas geograficas, latitude 04°49'33"S e longitude 47°54'43"WGR; situado na foz do Rio da Prata, afluente da margem esquerda do Rio S<u>u</u> rubijū; deste ponto, sobe-se o Rio da Prata, pela margem es querda, no sentido geral SUL e distância aproximada de 23.000 m, (vinte e três mil metros), até o ponto de coordenadas geo graficas, latitude 05000'43"S e longitude 47055'10"WGR; daī, segué-se uma linha reta, com azimute de 270ºe distância: apro ximada de 16.000m (dezesseis mil metros), até o ponto de coor denadas geogrāficas, latitude 05000'43"S e longitude 07 MGR; situado na cabeceira do Ribeirão das Pedras; dai, se gue-se uma linha reta, com azimute de 305º e distância 5.000m (cinco mil metros), até o ponto de coordenadas geogra ficas, latitude 04059\*17"S e longitude 48006\*27"WGR; situado na cabeceira do Igarape 92; deste ponto, segue-se por Igarape, pela margem direita, no sentido geral NORTE e distay cia aproximada de 15.300m (quinze mil e trezentos metros), até o ponto de intersecção do referido Igarape, com a linha divi soria entre os Estados do Para e Maranhão, de coordenadas geo graficas, latitude 04052100"S e longitude 48005150"WGR; dal, segue-se esta linha divisória, com azimute de 53º e distância de 16.200m (dezesseis mil e duzentos metros), até o ponto de coordenadas geográficas, latitude 04<sup>0</sup>46'40"S e longitude 47°58'40"WGR; situado na intersecção da linha divisória entre os Estados do Parã e Maranhão, no Rio Surubijū; daī, segue-se por este Rio, pela margem esquerda, no sentido geral SUDESTE e distância aproximada de 10.000m (dez mil metros), até o pon to de coordenadas geográficas, latitude 04049'33"S.e. longitu de 47<sup>0</sup>54'43"WGR; situado na foz do Ribeirão da Prata, aflue<u>n</u> te da margem esquerda do Rio Surubijū, ponto inicial da des crição deste Perimetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia - Tocantis - CEAT/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União júnto ao

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

# LOURENÇO VIÇIRA WA SILVA

PORTARIA NO 108 DE 14 DE FEVEREIRO, DE 1978.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFOR MA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, a11 neas "a" e "i" do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1971, e de conformidade com os artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

# RESOLVE:

Delegar competência a CLÖVIS RODRIGUES BARBOSA - Coordena dor Regional no Estado de Mato Grosso para, assistido pelo titular da CR-13/
J, assinar em nome do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA escrituras públicas necessárias à transferência do domínio, a esta Autarquia, de imóveis rurais encravados no extinto Núcleo Colonial de Dou rados, cuja aquisição tenha sido autorizada pelo Conselho de Diretores deste Instituto.

## LOURENÇO VIETRA DA SILVÁ

PORTARIA NO 109 DE 14 DE FÉVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confe
re o artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pe
lo Decreto no 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do DASP número 188, de 11 de abril de 1977, aprovada pelo Excelentíssimo Se nhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1977;

CONSIDERANDO a indicação do Coordenador Regional da CR-14, através do Ofício número 564, de 08 de setembro de 1977, aprovada pelo Diretor do Departamento de Recursos. Fundiários, nos termos do item 21 da Instrução número 6 b,

# RESOLVE:

I - DESIGNAR ERALDO MARQUES, Agente Administrativo! da Coordenação Fundiária Regional do Acre para integrar, como Subcoordenador Administrativo, a Coordenação Fundiária Regional do Acre, com sede em Rio Branco (AC)

II - REVOGAR a Portaria 1281, de 09 de setembro de 1975.

# LOURENGO YIETRA DA SILVA

PORTARIA Nº 111 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO EREFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atribuições que The confe
re o artigo 25, alfinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe
lo Decreto nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de deminio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO PRAIA CHATA - 2ª PARTE", situada no município de São Sebastião do Tocantins, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins, Estado de Goiás, anexada as fls. 03 do processo INCRA/CEAT/T(5) Nº 0816/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não há con testação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao dominio e posse, consoante certidões negativas expe

didas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goias e Instituto de Desenvolvimento Agrario de Goias - IDAGO, constantes de fls. 06 e 08 do processo acimil referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CEAT/T(5)/N9 0816/77,

CALLER ON THE END ON THE END OF THE SHOP AND THE SHOP IN THE SHOP

The ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 25.700 ha. (vinte è cinco mil e setecentos hectares), abrangida pellos efettos do Decre to-Lei nº 1.164, de 10 de abril de 1971, com a denominação de Loteamento "PRAIA CHATA - 2ª PARTE", situada no Municipio de São Sebastião do Tocantins, Estado de Goiás, na circunscri ção judiciária da Comarca de Itaquatins, Estado de Goiás, e administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Especial do Araguaia/Tocantins - CEAT, com as seguintes caracteristi cas e confrontações: - "Partindo do ponto de Meridiano 47059" 21"NGR. e Paralelo 05014'18"Sul situado na Foz do Corrego Açaizal, na margem esquerda do Rio Tocantins, sobe-se o cit<u>a</u> do Corrego por uma distância aproximada de 19.300m (dezenove mil e trezentos metros), até encontrar o ponto de Meridiano 47<sup>0</sup>58'44"NGR. e Paralelo 05<sup>0</sup>21'16"Sul, situado em sua nasce<u>n</u> te; daī, segue-se em linha reta, na direção Sudoeste, confron tando-se com a Area Titulada do Loteamento Praia Chata, por uma distância aproximada de 5.000m (cinco mil metros), até en contrar o Vertice V-01 de Meridiano 48º00'33"WGR. e Paralelo 05<sup>0</sup>23<sup>1</sup>25"Sul; desse ponto, em linha reta, na direção Sudeste, confrontando-se, ainda, com a área anteriormente citada, por uma distância aproximada de 8.100m (cito mil e cem metros ) y chega-se ao Vertice V-2 de Meridiano 47º58º04 MGR. e Paralelb 05027'09"Sul; desse ponto, segue-se em linha reta, na direção Sudoeste, confrontando-se com o Loteamento Praia Chata 34 Par te, por uma distância aproximada de 4.700m (quatro mil e sete centos metros), até encontrar o ponto de Meridiano 47059'38" WGR. e Paralelo 05029'08"Sul, situado na linha de divisa dos Municípios de São Sebastião do Tocantins e Araguatins; dai , segue-se esta linha de divisa, por uma distância aproximada de 17.000m (dezessete mil metros), na direção geral até encontrar o ponto situado no Meridiano 48º06 23 MGR. e Pa ralelo 05º26º06"Sul; desse ponto, segue-se em linha reta, na direção Nordeste, confrontando-se com o Loteamento Praja Cha ta 1ª Parte, por uma distância aproximada de 8.600m (oito mil e seiscentos metros), até encontrar o Vértice V-03 de Meridia no 48005'43"WGR. e Paralelo 05021'26"Sul; desse ponto, segue -se na direção Sudeste confrontando-se com a Area Titulada do Loteamentó Praia Chata, por uma distância aproximada de 2.500m (dois mil e quinhentos metros), até encontrar o Vértice V-04 de Meridiano 48º04'20"NGR. e Paralelo 05º21'35"Sul; daf, se que-se na direção Nordeste, confrontando-se, ainda, com area anteriormente citada, pon uma distância aproximada 2.100m (dois mil e cem metros), até encontrar o Vértice V-05 de Meridiano 48º04'11"NGR. e Paralelo 05º20'26"Sul; dai, gue-se na direção Noroeste, por uma distância aproximada 2.500m (dois mil e quinhentos metros), até o Vértice V-06 de Meridiano 48005'30"WGR. e Paratelo 05020'13"Sul; dai, segue -se na direção Nordeste, por uma distância aproximada de 700m (setecentos metros), até o Vértice V-07 de Meridiano 48005' 27"MGR. e Paralelo 05019'50"Sul; desse ponto, segue-se na di reção Nordeste, por uma distância aproximada de 2.500m (dois mil e quinhentos metros), até o Vertice V-08 de Meridiano 48º 04'14"WGR. e Paralelo 05<sup>0</sup>19'17"Sul; segue-se na direção Nor<u>o</u> este, confrontando-se com a Area Titulada do Loteamento Prana · Chata, por uma distância aproximada de 3.300m (três mil'e twe

zentos metros), até o Vértice V-09 de Meridiano 48°04'57"WG\$. e Paralelo 05°17'38"Sul; daī, segue-se na direção Nordestd. confrontando-se, ainda, com a area citada anteriormente, por uma distância aproximada de 500m (quinhentos metros), chega-se ao Vértice V-10 de Meridiano 48°04'44"WGR. e Paralelo 05°17'28"Sul; daī, segue-se por uma linha reta, na direção No roeste, até encontrar o ponto de Meridiano 48°05'23"WGR. e Paralelo 05°16'09"Sul; ponto esse, situado na margem esquerda do Rio Tocantins a uma distância aproximada de 2.700m (dois mil e setecentos metros), do ponto anterior; desse ponto. 50 be-se o Rio Tocantins, por sua margem esquerda com, uma distância aproximada de 12.600m (doze mil e seiscentos metros), até encontrar a Foz do Corrego Açaizal, ponto inicial da descrição deste Perímetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Especial do Araguaia/Tocan tins/CEAT/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 10 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins, Estado de Goiás.

## LOURENÇO VEETRA DA SILVA

PORTARIA Nº 112 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado per lo Decreto no 68.153, de 10 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de dominio particular sobre a área denominada "GLEBA SÃO FRANCISCO", situada no mu nicípio de Imperatriz, Estado do Maranhão, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 19 Oficio do Registro de Imoveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, anexada às fls. 29 do processo INCRA/CR-12/T(1)/N9 348/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não hã con testação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao dominio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, De Megacia no Estado do Maranhão e, Coordenadoria de Recursos, Fandiários da Secretaria da Agricultura do Estado do Maranhão, constantes ãs fls. 32 e 33 do processo acima referenciado:

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-12/T(1)/N9 348/77,

# K E S O L V F:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 35,5200 (trinta e cinco hec tares e cinquenta e dois ares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA SÃO FRANCISCO", situada no município de Imperatriz /MA, na circunscrição judiciária da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão e, administrativamente jurisdicionada à Goor denadoria Regional do Meio Norte = CR-12, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do M-O, cravado na margem esquerda da BR-010, no sentido Brasīlia/Belēm, no km 1.359 - 408,43m; daí, segue-se no rumo calculado de 67º15.60.

NW, confrontando com terras do Sr. Lazaro Cavalcante, numa distância de 600m, até o M.5-1; daí, com uma deflexão de 82º 17ºD, no rumo calculado de 15º20!NE, por uma distância de 600m, confrontando com terras do Sr. Lazaro Cavalcante, do Sr. Luiz Alfaiate e do Sr. José Bajano, até o M.3; daí, com uma deflexão de 97º43ºD, no rumo calculado de 67º15'SE, por uma distância de 600m, confrontando-se com terras do Sr. José Bajano, até o M.1, cravado na margem esquerda da BR-010, no sentido Brasília/Belém, no km 1.360 4 8,48m; daí, com uma de flexão de 82º17ºD, no rumo lido 15º02'SWA por uma distância de 600m, margeando a BR-010, até encontrár o M.0, ponto inicial do presente Memorial Descritivo".

II - DETERMINAR à Procuradoria Gerál, através da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Meio-Norte CR-12/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas a matricula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 10 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

## LOURENÇO VIETKA DA SILVA

PORTARIA Nº 113 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

Ó PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confe
re o artigo 25, alinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe
lo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de dominio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO TODOS OS SANTOS - GLEBA 1, 2ª ETAPA, FL. 02", situada no município de Miracema do Norte/GO, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do 19 Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Norte/GO, anexada ás fls. 21 do processo INCRA/CR-04/NO 2.667/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imóvel não há con testação ou reclamação administrativa promovida por tercéiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia do Estado de Goiás e Instituto de Desenvolvimento Agrário 46/Goiás-IDAGO, constante de fls. 5/7 e 13/14 do processo acima referenciado:

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INGRA/CR-04/Nº 2.667/77,

# RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 9.490,9431 ha. (nove mil, quatrocentos e noventa hectares, noventa e quatro áres e trin ta e um centiáres), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMEN TO TODOS OS SANTOS - GLEBA 1, 2ª ETAPA, FL. 02", situada no município de Miracema do Norte/GO, na circunscrição judiciária da Comarca de Miracema do Norte, Estado de Goiás e, administrativamente jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo da barra do corrego Grotão com o corrego Caridade, na confrontação do loteamento Gameleira; daí,

segue pelo corrego Grotão acima, extensão aproximada 4.530m, limitando com o loteamento Gameleira, até o marco 109, cravado à sua margem direita; dal, segue no rumo de 160 38"36"SO, distância de 1.607,09m, limitando com o loteamento Gameleira até o marco 110; daf, segue com a mesma confronta ção anterior no rumo de 29º24'40"SE, distância de 1.237,94m, ate o marco no 111; dai, segue limitando com o loteamento To dos os Santos, Gl. Ol, 2ª Etapa, fl. Ol, nos seguintes rumos e distâncias: 81º22º24º50, 712,22m; 49º00º50ºN0, 170,52m, pas sando pelo marco no 10, até o 01 do 1ote 109; 78<sup>0</sup>42'58" So 850,61m; 81041'39"NO, 637,08m, passando pelo marco no 05, at# o 06 do lote 110, cravado junto a faixa de dominio da Roddyia BR-153; daī, atravessa essa Rodovia na extensão aproximada de 80m, limitando ainda com a gleba 01, 24 Etapa, fl. 01 desse loteamento, até o março nº 04, do lote 111, cravado também junto a faixa de dominio; dal, com a mesma confrontação ante rior, segue no rumo de 82<sup>0</sup>06<sup>1</sup>57"NO, 418,16m até o marco 05 do lote 111; 89047'10"NO, 514,31m ate o marco nº 06 do lote 111, cravado à margem esquerda do corrego São José; daí, segue cor rego São José acima, extensão aproximada de 540m. limitando \* com a gleba 01, 2ª Etapa, fl. 01 deste loteamento até o marco no 01, do lote 112, cravado a sua margem direita; dal, com a mesma confrontação anterior, segue nos seguintes rumos e dis tancias: 80°19'27"NO, 600,16m; 62°47'02"SO, 1.634,99m; 46°32' 46"NO, 417,97m; 59<sup>0</sup>51 51"NO, 326,28m, passando pelos marcos nos. 2, 3 e 4 até o 5, do lote 112; 59006:33"NO, 97,17m; 100 54'35"NO, 848,82m; 52<sup>0</sup>53'49"NO, 568,34m, passando pelos mar cos 7 e 8 até o 9 do lote 113; 54048157"NO, 45,42m, até o mar co no 05, do lote 114; dal, segue limitando com o loteamento Grotão nos seguintes rumos e distâncias: 52050'20"NO, 340,00 m; 11012'16"NE, 715,00m; 33047'06"NO, 1.035,00m; 33025'31"NE. 945,00m; 66<sup>0</sup>05'20"NE, 1.450,00m; 68<sup>0</sup>02'17"NE, 110,00m; 49<sup>0</sup>06' 51"NE, 575,00m; 51<sup>0</sup>11'08"NO, 450,00m; 04<sup>0</sup>25'31"NO, 440,00 m; 32<sup>0</sup>00'48"NO, 415,00m; 04<sup>0</sup>29'57"NE, 225,00m; 12<sup>0</sup>24'20"NO,250,39 m; 16°46'46"NE, 484,33m; 24°59'25"NE, 110,00m; 32°50'31"NO , 38,04m; 32<sup>0</sup>50'19"N0, 786,97m; 09<sup>0</sup>51'34"NO, 195,00m; 87<sup>0</sup>16'39" NO, 600m; 40°41'36"NE, 200,00m; 10°30'38"NE, 480,00m; 33°20' 25"NO, 50,00m; 05036'00"NO, 500,00m; 30056'00"NE, 1.310,00m; 02<sup>0</sup>46'56"NO, 470,00m; 09<sup>0</sup>25'23"NE, 189,65m, passando marcos nos. 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 e 82 ate o 83, cra vado à margem direita do corrego São Raimundo; daf, segue por este corrego abaixo, extensão aproximada de 1.360m, limitando com o loteamento Grotão até o marco nº 84, cravado à sua mar gem direita; daī, segue pela mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 75°59'24"SE, 991,00m; 05°48'05"NO, 37126 m; 05048'00"NO, 412.74m; 76039'31"NE, 40,00m; 06038'54' NUL 660,00m; 87,023 23 SE, 651,69m; 87023 21 SE, 758,92m e 08025 41"NO, 201,20m, respectivamente, passando pelos marcos nos 85, 85-A, 86, 87, 88, 88-A e 89 até o 90, cravado na margem esquerda do cõrrego São José; daí, segue por este acima, ex tensão aproximada de 140m, pela mesma confrontação, até o mar co 90-A, cravado na sua margem esquerda; daī, segue — confro<u>n</u> tando com a Fazenda Cercadinho nos seguintes rumos e distân cias: 50°24'21"SE, 269,30m; 30°07'27"SE, 444,27m; 34°36'32"SE, 257,02m; 51<sup>0</sup>38 02"SE, 199,47m e 60<sup>0</sup>29"12"SE, 334,15m, respec tivamente, passando pelos marcos 91, 91-A, 92 e 92-A até o 93. cravado junto a faixa de dominio da BR-153; dai, atravessa a aludida faixa de domínio, extensão aproximada de 100m. até o marco 94, cravado junto dela; dal, segue confrontando ainda com a Fazenda Cercadinho nos seguintes rumos e distâncias:60º 28'41"SE, 1.586,99m; 73'07'43"SE, 1.761.19m e 78<sup>0</sup>06'19" NE . 454,46m, respectivamente, passando pelos marcos 95 e 96, até o 97; dai, segue confrontando com a gleba Canaã nos seguintes

rumos e distâncias: 08°26'58"SE, 920,00m; 23°44'52"SO,2.250,00 m; 68°51'48"SE, 1.840,00m; 47°23'05"SE, 440,00m; 63°11'36"NE, 600,00m e 82°58'56"SE, 774,53m, respectivamente, passando pe los marcos 98, 99, 100, 101 e 102 até o 103; daf, segue con frontando com o loteamento Gameleira, nos seguintes rumos e distâncias: 82°58"54"SE, 445,47m; 03°18'49"SE, 1.360,00m; 44°59'02"SO, 1.136,00m; 18°36'51"SO, 1.379,01m e 51°24'07"NO, 500,60m, respectivamente, passando pelos marcos 104, 105,106' e 107 até o 108, crayado na margem esquerda do corrego Carida de; daf, segue por este acima, extensão aproximada de 90m, pe la mesma confrontação até a barra do corrego Grotão, onde iniciou à descrição".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da fird curadoria Regional do Centro-Oeste - CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA MO 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 19 Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Norte, Esta do de Goiás.

# LOURENÇO VIETRA/DA SILVA

PORTARIA Nº 114 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confe
re o artigo 25, alinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe
lo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a area denominada "GLEBA EUCLIDES DA CUNHA" - FIGURA 02", situada no município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro de Imoveis da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, anexada às fls. 08 do processo INCRA/CR-14/T(1)/NO 4.878/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não ha con testação ou reclamação administrativa promovida por tercei/os quanto ao dominio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia negamazonas e Divisão de Arquivo Público da Secretaria de Estado, de Administração do Amazonas, constante de fls. 11 e 14/15 do processo acima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor dos Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-T4/T(1)/NO 4.878/77,

# RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 20.000 ha. (vinte mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 10 de abril de 1971, com a denominação de "GLEBA EUCLIDES DA CUNHA - FIGURA 02", situada no município de Porto Velho/RO, na circunscrição judiciária da Comarca de Porto Velho, Território Federal de Rondônia e, administrativamente, jurisdiciona da ã Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto M-1, situado na divisa entre o Estado do AMAZONAS e o Território Federal de RONDÔNIA, limite com o imóvel NOVA CALIFORNIA, de coordenadas geográficas, latitude 09º37'18"S (nove

graus, trinta e sete minutos e dezoito segundos) e longitude 66<sup>0</sup>30'00"WGR. (sessenta e seis graus, trinta minutos); segue pela divisa dessas duas Unidades Federativas, no sentido <u>ge</u> ral NORDESTE, em uma distância aproximada de 20.000 metros 🔒 até a nascente de um corrego sem denominação, afluente da mar gem esquerda do RIO MARMELO, no ponto N-2, de coordenadas geo graficas, latitude 09<sup>0</sup>29'54"S (nove graus, vinte e nove minu tos e cinquenta e quatro segundos) e longitude  $66^{\circ}24^{\circ}16^{\circ}$  WGR. (sessenta e seis graus, vinte e quatro minutos e dezesseis se gundos), segue por este corrego, em uma distância aproximada de 5.000 metros, no sentido da JUSANTE, até a confluência com o citado Rio, no ponto M-3, de coordenadas geográficas. Fat $\underline{\wedge}$ tude 09<sup>0</sup>31'12"S (nove graus, trinta e um minutos e doze **∮**egu<u>n</u> dos) e longitude 66<sup>0</sup>22'20"WGR. (sessenta e seis graus, lynte/ e dois minutos e vinte segundos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 5,700 metros, no sentido SUDESTE, pe To limite do imovel PIQUIA 20, até o ponto M-4, de coordend das geogrāficas, latitude 09<sup>0</sup>34'22"S (nove graus, trinta quatro minutos e vinte e dois segundos) e longitude  $66^{9}21.54$ WGR. (sessenta e seis graus, vinte è um minutos e cinquenta e quatro segundos); segue em linha reta, em uma distância apro ximada de 3.300 metros, no sentido NORDESTE, até o ponto M-5, de coordenadas geográficas, latitude 09<sup>0</sup>34º10"S (nove graus, trinta e quatro minutos e dez segundos) e longitude 66º20'04" WGR. (sessenta e seis graus, vinte minutos e quatro segundos). divisa do citado imovel, com o PIQUIA 40; segué em linha re ta, em uma distância aproximada de 1.800 metros, no sentido SUDESTE, pela divisa desse imovel, até o ponto M-6, de coorde nadas geogrāficas, latitude 09<sup>0</sup>34'58"S (nove graus, trinta e quatro minutos e cinquenta e oito segundos) e longitude 66º 19'32"WGR. (sessenta e seis graus, dezenove minutos e trinta e dois segundos); segue em linha reta, em uma distância ápro ximada de 1.700 metros, no sentido SUDOESTE, pela divisa do imovel PIQUIA 40, até o igarapé sem denominação, no M-7, de coordenadas geográficas, latitude 09<sup>0</sup>35'48"S graus, trinta e cinco minutos e quarenta e oito segundos) e longitude 66<sup>0</sup>19'58"WGR. (sessenta e seis graus, dezenove min<u>u</u> tos e cinquenta e oito segundos); segue pela margem deste igarape, em uma distância de 5.000 metros, no sentido da JUSANTE, pelo limite do mesmo imovel, até o ponto M-8, de coordenadas geogrāficas, latitude 09°37'31"S (nove graus,trin ta e sete minutos e trinta e um segundos) e longitude.  $66^{0}18^{\circ}$ 38 WGR. (sessente e seis graus, dezoito minutos e trinta oito segundos); segue em linha reta, em uma distância aprox<u>i</u> mada de 2.500 metros, no sentido SUDESTE, ainda pelo limite do imovel PIQUIA 40, até o ponto M-9, de coordenadas geogra ficas, latitude 09038 34 S (nove graus, trinta e oito minutes e trinta e quatro segundos) e longitude 66017.43 WGR. (sessen ta e seis graus, dezessete minutos e quarenta e três dos), ponto comum dos imoveis PIQUIA 49, SANTO ANTONIO 4 NOVA CALIFORNIA; segue em linha reta, em uma distância aproximada de 10.000 metros, no sentido SUDOESTE, pelo limite com o imp vel NOVA CALIFORNIA, até o ponto M-10, de coordenadas geografi ficas, latitude  $09^{0}41'50"$ S (nove graus, quarenca e um minutos e cinquenta segundos) e longitude 66º22º22ºWGR. (sessenta e seis graus, vinte e dois minutos e vinte e dois segundos); se gue em linha reta, em uma distância aproximada de 5.150 - me tros, pelo limite deste imovel, no sentido SUDOESTE, até o pon to M-11, de coordenadas geográficas, latitude 09<sup>0</sup>42\*19\*S (no ve graus, quarenta e dois minutos e dezenove segundos) e lo<u>n</u> gitude 66<sup>0</sup>25'03"WGR. (sessenta e seis graus, vinte e cinco m<u>i</u> nutos e três segundos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 3.600 metros, ainda pelo limite deste imovel , no sentido SUDOESTE, até o ponto M-12, de coordenadas - geográ

ficas, latitude 09042'26"S (nove graus, quarenta e dois minu tos e vinte e seis segundos) e longitude 66<sup>0</sup>27 00 WGR. (sesse<u>n</u> ta è seis graus e vinte e sete minutos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 4.200 metros, pelo limite des te imovel; no sentido NOROESTE, até o ponto M-13, de coordena das ĝeograficas, latitude 09<sup>0</sup>40º15ºS (nove graus, quarenta m<u>i</u> nutos e quinze segundos) e l'ongitude 66<sup>0</sup>27'33"WGR. (sessenta e seis graus, vinte e sete minutos e trinta e três segundos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 2.400 me tros, ainda pelo limite com este imovel no sentido NORDESTE. ate o ponto H-14, de coordenadas geográficas, latitude 09º39º 19"S (nove graus, trinta e nove minutos e dezenove segundos) e longitude 66<sup>0</sup>26<sup>1</sup>38"WGR. (sessenta e seis graus, vinte seis minutos e trinta e oito segundos); segue em linha reta , em uma distância aproximada de 900 metros, no sentido NOROES TE, ainda pelo limité deste imôvel, até o ponto M-15, de coor denadas geogrāficas, latitude 09<sup>0</sup>38<sup>1</sup>50"S (nove graus, trinta e oito minutos e cinquenta segundos) e longitude 66º26'41"WGR (sessenta e seis graus, vinte e seis minutos e quarenta e lum segundos); segue em linha reta, em uma distância aproximaliade 2.100 metros, no sentido NOROESTE, ainda pelo limite imovel, até o ponto M-16, de coordenadas geográficas, latitu de 09038'30"S (nove graus, trinta e oito minutos e trinta se gundos) e l'ongitude 66027'43"MGR. (sessenta e seis graus, vy te e sete minutos e quarenta e três segundos); segue em linha reta,em uma distância aproximada de 500 metros, no NORTE, ainda pelo l'imite deste imovel, até o ponto M-17, de coordenadas geogrāficas, latitude 09038114"S (nove graus, trin ta e ofto minutos e quatorze segundos) e longitude 66º27'43" MGR. (sessenta e seis graus, vinte e sete minutos e quarenta e três segundos), segue em linha reta, em uma distância. apro ximada de 2.200 metros, no sentido NOROESTE, ainda pelo limi té deste imovel até o ponto M-18, de coordenadas geográficas, latitude  $09^{\circ}37'05$  "S (nove graus, trinta e sete minutos e cin co segundos) e longitude  $66^{\circ}28^{\circ}12^{\circ}\text{WGR}$ . (sessenta e seis graus vinte e pito minutos e doze segundos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 1.400 metros, no sentido DES TE, pelo limite deste imovel, até o ponto M-19, de coordena das geogrāficas, Tatitude 09<sup>0</sup>37'05"S (nove graus, trinta e se te minutos e cinco segundos) e longitude 66º29'00"WGR.(sessen ta e seis graus e vinte e nove minutos); segue em linha reta, em uma distância aproximada de 1.150 metros, no sentido SUDO ESTE, ainda pelo limite deste imovel, até o ponto M-20, coordenadas geogrāficas, latitude 09.037'25"S (nove graus,trin ta e sete minutos e vinte e cinco segundos) e longitude 29'30"WGR. (sessenta e seis graus, vinte e nove minutos trinta segundos); segue em linha reta, em uma distância apro ximada de 700 metros, no sentido NOROESTE, até o ponto M-l , início da descrição deste perimetro".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional da Amazônia Ocidental CR-14/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA Nº 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sastemática de Discrimi nação de Terras Devolutas da União, aprovado pela Portaria nº 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório de Registro de Imoveis da Comarca de Porto Velho, Territário Federal de Rondônia.

LOURENÇO VIETRA DA SILVA

PORTARIA NO 115 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alfinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe lo Decreto no 68.153, de 10 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diario Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de domínio particular sobre a area denominada "LOTEAMENTO TODOS OS SANTOS - Gleba 2, fls. l", situada no município de Miracema do Norte/GO, con forme certidão negativa fornecida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Norte/GO, anexada as fls. 23 do processo INCRA/CR-04/NO 2.668/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não há con testação ou reclamação administrativa promovida por tercefiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia no Estado de Goias e Instituto de Desenvolvimento Agrario de Goias-IDAGO, constante de fls. 7/8 e 13/16, do processo adiam referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Funciários no processo INCRA/CR-04/NO 2.668/77,

RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 37.681,7070 ha (trinta e se te mil, seiscentos e oitenta e um hectares, setenta ares e se tenta centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei no 1.164, de 10 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMEN TO TODOS OS SANTOS - GLEBA 2, fls. 1", situada no municipio de Miracema do Norte, Estado de Goias, na circunscrição judi ciaria da Comarca de Miracema do Norte/60 e administrativamen te jurisdicionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste -CR-04; com as seguintes características e confrontações:-"Par tindo da barra do ribeirão Santa Luzia, no Rio Tocantins;daī, segue pelo ribeirão Santa Luzia acima, numa extensão aproxim<u>a</u> da de 20.230,00m, até a barra do corrego Corrente; dal, segue pelo corrego Corrente acima, numa extensão aproximada 3.010,00m, limitando com a Fazenda Mundo Novo, até o marco 1, do Tote 84, cravado à sua margem esquerda; dal, segue limita<u>n</u> do com a gleba 2 - fls. 2, deste loteamento, nos seguintes ru mos e distâncias: 52<sup>0</sup>20'48"NE, 854,63m, até o marco 2 do lote 84; 46<sup>0</sup>12'09"NE, 460,59m; 19<sup>0</sup>21'21"NE, 112,54m; 08<sup>0</sup>16236"NE , 136,57m, passando pelos marcos 6 e 7 até o 8, do lote 85; 000 55'44"NO, 523,69m; 23012'09"NO, 217,37m; 00045'46"NE, 384,63 m, passando pelos marcos 2 e 3 até o 4 do lote 83; 03<sup>0</sup>37 29% NE, 349,80m; 19<sup>0</sup>55'32"NE, 443,07m, passando pelo marco 21 db lote 82, ate o 3; 14010 24 NE, 716,42m; 58004 28 NO, 1.760.85 m; 02<sup>0</sup>12'53"NE, 71,29m; 88<sup>0</sup>58'14"SE, 1.046,33m; 05<sup>0</sup>19'13<sup>4</sup>NOV 2.131,61m; 05017 11 "NO, 543,39m; 50025 46 NE, 1.884,92m, pas sando pelos marcos 12, 13, 14, 15, 16 e 17 até o 18 do 🔝 lote 61; 26<sup>0</sup>07'14"NO, 1.152,05m; 20<sup>0</sup>51'14"NE, 346,14m; 20<sup>0</sup>55'32" NE, 2.276,49m, passando pelos marcos 7, e 7-A até o 8, do 1<u>o</u> te 58; 19<sup>0</sup>16'22"NE, 67,47m; 41<sup>0</sup>03'38"NO, 792,91m, passando pe lo marco 11 até o 12(27) do lote 55; dal, segue limitando com o loteamento Lageado, no rumo de 69026'59"NE, 193,12m até marco 28, cravado junto a cabeceira do córrego Forno Velho ; daī, segue por este abaixo, numa extensão aproximada 2.420,00m, pela mesma confrontação, até sua barra no corrego Seriema; daī, segue por este abaixo, numa extensão aproximada de 1.890,00m, pela mesma confrontação até o marco 29, cravado na sua margem direita; daī, segue com a mesma confrontação, no rumo e distância de 08º28 55 NE, 473,17m até o março 30; daī, pela mesma confróntação, no rumo e distância de 150º20º 42"NE, 2.344,30m até o marco 31, cravado na margem esquerda do corrego Vereda Bonita; daī, segue por este abaixo, numa ex

isalas) is the

tensão aproximada de 2.600,00m, pela mesma confrontação até sua barra no corrego Gameleira; daf, segue por este abaixo, numa extensão aproximada de 6.420,00m, limitando com Terras Devolutas, até sua barra no Ribeirão Lageado; dai, segue por este abaixo, numa extensão aproximada de 3.780,00m, confron tando com o loteamento Landi até o marco 32, cravado na mar gemidireita do citado ribeirão; dal, segue pela mesma confron tação nos seguintes rumos e distâncias: 85º34/37ºSE, 223,42m; 51021432"NE, 181457m; 51021428"NE, 718,43m; 67057426"NE 830,00m e 21001 35 SE, 740,00m, respectivamente, passando pe los marcos 33, 34, 35 e 36 até o 37, cravado na margem esquer da do corrego dos Mares; dai, segue por este abaixo, num# ex tensão aproximada de 1.370,00m, com a mesma confrontação até sua barra no Rio Tocantins; dal, segue por esse Rio acima, ex, tensão aproximada de 38.820,00m, até a barra do Ribeirão Say ta Luzia onde iniciou a descrição".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro-Deste - CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida area em nome da União junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema de Norte / Estado de Goiás.

LOURENÇO NIENN DA SILVA

PORTARIA NO 116 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA, no uso das atribuições que The confere o artigo 25, alfinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe lo Decreto no 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de dominio particular sobre a área denominada "LOTEAMENTO TODOS OS SANTOS - GLEBA 2, Fls. 02, situada no município de Miracema do Norte, Estado de Goiás, conforme certidão negativa fornecida pelo Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Norte, Estado de Goiás, anexada às fls. 23 do processo INCRA/CR-04/N9.24668/77:

considerando que sobre o referido imóvel não há con testação ou reclamação administrativa promovida por terceiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expedidas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegació no Estado de Goiás e, Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO, constante de fils. 7/8 e 13/16 do processo atima referenciado;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/NO 2.668/77.

# RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a área de 12.147,6063 ha. (doze mil, cento e quarenta e sete hectares, sessenta ares e sessenta e três centiares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1.971, com a denominação de "LOTEAMEN TO TODOS OS SANTOS - GLEBA 2 - Fls. 02", situada no município de Miracema do Norte/GO, na circunscrição judiciária da Comarca de Miracema do Norte, Estado de Goiás e administrativamen te jurisdícionada à Coordenadoria Regional do Centro-Oeste -

CR-04, com as seguintes características e confrontações:- "Par tindo do marco 1, cravado nas confrontações dos loteamentos TODOS OS SANTOS - G1. 1 - 1ª Etapa e Gameleira; dal, segue con frontando com este último no rumo de 37º25'05"NE, distância de 456.65m, até o marco 2, cravado na cabeceira do corrego Barreiro; dal, segue por este abaixo, numa extensão maproxima da de 7.810,00m, pela mesma confrontação anterior atelo mar co 3, cravado a margem direita do corrego Barreiro da 1, ... se gue pela mesma confrontação, no rumo de 86051 00 SE en adistân cia de 291,00m, até o marco 4; daí, segue pela mesma<sub>mo</sub>confro<u>n</u> tação, no rumo e distância de 64º48'00"NE, 2.421,00m, até o marco 5, cravado a margem esquerda do córrego Estiva: da V. se que por este acima, numa extensão aproximada de 80,00m, con frontando com o loteamento Gameleira, até o marco 6, criavado ā sua margem direita; daī, segue ainda pela mesma confronța ção, nos seguintes rumos e distâncias: 79º26 59 SE, 436 6561 72<sup>0</sup>20'59"SE, 782,80m; 52<sup>0</sup>21'01"SE, 625,00m; 68<sup>0</sup>21'00\S**t**/. 1.361,00m, respectivamente, passando pelos marces 7, 8 e 9 raté o 10; dal, segue confrontando com a Fazenda Pouso Alegre, no rumo e distância de 45<sup>0</sup>43<sup>1</sup>27<sup>4</sup>SE. 2.494.94m, até o marco 11, cravado à margem esquerda do corrego Mansinha; daf, segue por este abaixo, numa extensão aproximada de 640,00m, com la mesma confrontação, até o marco 12, cravado à margem direita do citado corrego, nas confrontações da Fazenda Pouso. Alegre e loteamento Lageado; dal, segue confrontando com esta último nos seguintes rumos e distâncias: 62º02º59ºSE. - 316.00 m: 32003102"SE, 600,00m; 61033100"SE, 138,00m; 41002"57" SE . 316,00m; 60°02459"SE, 393,99m; 41°917'59"SE, 370,00m; 48°33' ·00"SE, 386,00m; 23<sup>0</sup>26'59"SO, 580,00m; 32<sup>0</sup>02'57"SE, 540,00m; 02<sup>0</sup>03'00"SE, 220,00m; 18<sup>0</sup>03'00"SE, 258,00m; 81<sup>0</sup>03'00"SE 451,34m; 81<sup>0</sup>02'55"SE, 86,66m e 69<sup>0</sup>27'00"NE, 999,29m, respecti vamente, passando pelos marcos 13, 14, 115, 16, 17, 18, 19,20, 21, 22, 23, 24 e 25 até o 26, cravado a margem direita do cor rego Dois Irmãos; dai, segue pela mesma confrontação, no rumo e distância de 69<sup>0</sup>27'00"SE, 2.679,14m, até o marco 27; daí , segue limitando com a gleba 2, fl. 1, deste loteamento, nos seguintes rumos e distâncias: 41º03'38"SE, 792,91m; 19º16'22" SO, 67,47m; 20<sup>0</sup>55'32"SO, 2. 276,49m, passando pelos marcos 3 e 4 ate o 5 do lote 63; 20051'14"SO, 346,14m, ate o marco 3 do lote 64; 26<sup>0</sup>07'14"SE, 1.152,05m; 50<sup>0</sup>25'46"SO, 1.884,92m, passando pelo marco 4, até o 5 do lote 62; 05<sup>0</sup>17'11"SE,543,39 m, ate o marco 4 do lote 73; 05°19'13"SO, 2.131,61m; 88°58! 14"NO, 1.046,33m, passando pelo marco 5 até o 6 do lote 74; 02<sup>0</sup>12'53"S0, 71,29m, ate o marco 9 do lote 75; 58<sup>0</sup>04'28" SE, 1.760,85m; 14<sup>0</sup>10'24"S0, 716,42m; 19<sup>0</sup>55'32"S0, 443,07m; 03<sup>0</sup>37' 29"SO, 349,80m; 00°45'48"SO, 384,63m; 23°12'09"SE, 217,37m; 00°54'44"SE, 523,69m; 08°16'36"SO, 136,57m; 19<sup>0</sup>21'21" SO. 112,54m; 46<sup>0</sup>12'09"S0, 460,59m e 52<sup>0</sup>20'48"S0, 854,63m, pectivamente, passando pelos marcos 12,13, 14, 15, 16, 17,14, 19, 20 e 21 até o 22 do lote 81, cravado à margem esquerça do corrego Corrente; dai, segue pelo Corrente acima, numa da tensão aproximada de 7.000,00m, limitando com a fazenda Mundo Novo, até a barra do corrego Campeira; dal, segue por este acima, numa extensão aproximada de 5.320,00m, confrontando com a fazenda Mundo Novo e loteamento Todos os Santos, Gl. 1 - 1ª Etapa, até o marco 38, cravado à sua margem esquerda dal, segue confrontando com o loteamento Todos os Santos Gl.1 - 1ª Etapa, no rumo e distância de 18º17 16"NO, 219,51m. até o marco 39; dal, segue pela mesma confrontação, no rumo e dis tância de 80<sup>0</sup>40'23"S0, 257,86m, até o marco 40, cravado margem esquerda do corrego Campeira; dai, por este acima numa extensão aproximada de 860,00m, pela mesma confrontação ate o marco 41, cravado na sua margem esquerda; daī, segue ainda pe la mesma confrontação nos seguintes rumos e distâncias: 48º

07'44"NE, 639,70m; 06<sup>0</sup>05'59"NE, 475,99m e 26<sup>0</sup>53'35"NE, 1.748,54 m, respectivamente, passando pelos marcos 42 e 43, até o 44; daī, segue limitando com a Fazenda Salvação, no rumo de 52º 27'11"SE, distancia de 2.599,15m, até o marco 5 do lote 69, chavado-a margem esquerda do corrego Salvação; dai, segue pe lo corrego Salvação abaixo, numa extensão aproximada de 270,00 m, pela mesma confrontação, até o marco 1, do lote 71, crava do a sua margem esquerda; dai, segue limitando ainda com a Fa zenda Salvação nos seguintes rumos e distâncias: 69017'51"SE, 696.07m \$340011 47 "NE, 1.468,57m, passando pelo marco 2 até o 3 do Toté 71; 40011-49"NE, 581,95m, até o marco 9 do lote 72; 19000 34 NO, 1.720,59m; 380 18 00 NO, 738,97m; 47055 36 NO; 118,13m e 44<sup>0</sup>56'57"NO, 1.427,38m, passando pelos marcos 19,20 e 21 até o 22, do lote 66, cravado à margem esquerda do corre go Mansinha; daī, segue por esse corrego acima, onde passa, a denominar-se VÃO FUNDO, numa extensão aproximada de 1.980,00 m, limitando com a Fazenda Salvação até o marco 23, cravado à sua margem direita; dal, segue pela mesma confrontação, no ru mo e distancia de 57024 39 NO, 1.481,52m, ate o marco 24 do lote 66; dai, pela mesma confrontação, no rumo e distância de 63<sup>0</sup>32'19"50, 106,37m, ate o marco 46; dai, segue limitando com a gleba 1 - 12 Etapa deste loteamento, nos seguintes ru mos e distâncias: 64<sup>0</sup>43'39"S0. 65.82m; 71<sup>0</sup>43'40"NO. 721.33m; 73<sup>0</sup>31'13"50, 119, 93m; 80<sup>0</sup>13'28"NO, 421,88m; 69<sup>0</sup>52'34" 50, 220,81m; 46°00'41"S0, 205,88m; 67°12'37"S0, 866,43m, 40°42' 22"SO, 690,35m; 73<sup>0</sup>14'51"SO, 392,73m; 73<sup>0</sup>44'27"NO, 703,90m; 24<sup>0</sup>20'40"S0, 1.355,27m e 76<sup>0</sup>43'59"NO, 707,71m, respectivame<u>n</u> te, passando pelos marcos 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57 até o marco 1, onde iniciou a descrição".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro-Oeste - CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matricula da aludida area em nome da União junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Miracema do Nokte Estado de Goiás.

LOURENÇO VITETRA JUA SILVA

PORTARIA Nº 117 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978 O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confe re o artigo 25, alínea "b", do Regulamento Geral, aprovado pe lo Decreto nº 68.153, de 10 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no artigo 28 da Lei nº 6.383, de O7 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 dos mesmos mês e ano;

CONSIDERANDO a inexistência de dominio particular sobre a area denominada "LOTEAMENTO MARIANOPOLIS - GLEBA 04", situada no municipio de Araguacema/GO, conforme certidões na gativas fornecidas pelo Cartório do 10 Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Araguacema e Miracema do Norte/GO, ane xadas as fls. 16 e 22 do processo INCRA/CR-04/GO/NO 0734/77;

CONSIDERANDO que sobre o referido imovel não há con testação ou reclamação administrativa promovida por tercéiros quanto ao domínio e posse, consoante certidões negativas expe didas pelo Serviço de Patrimônio da União-SPU, Delegacia em Goiás e Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás-IDAGO y constante de fls. 15, 17 e 18 do processo acima referenciados

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresenta da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no processo INCRA/CR-04/GO/NO 0734/77. RESOLVE:

I - ARRECADAR, como terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio da União, a area de 64.000 ha (sessenta e qua tro mil hectares), abrangida pelos efeitos do Decreto-Lei no 1.164, de 19 de abril de 1971, com a denominação de "LOTEAMEN TO MARIANOPOLIS - GLEBA 04", situada no municipio de Araguace ma/GO, na circunscrição judiciária da Comarca de Araguacema/ GO e administrativamente jurisdicionada a Coordenadoria Regio nal do Centro Oeste/CR-04, com as seguintes características e confrontações: - "Partindo do ponto de confluência do Ribei rão Piedade com o rio do Coco, na divisa dos Municipios de Mi racema do Norte e Araguacema; deste ponto, seguindo o rio do Côco abaixo, até o marco cravado à sua margem direita, na con frontação da Gleba 2 do loteamento Marianopolis; dal, seguin do a linha perimétrica da citada gleba e loteamento, até a es trada denominada "CODESPAR"; daī, pela citada estrada, em di reção ao rio Araguaia, confrontando com o loteamento Mariano polis GL.2, até a linha que define a faixa de 100 km estipula da pelo Decreto-Lei no 1.164, de Ol de abril de 1971; dal, se guindo a citada linha até o loteamento Marianopolis Glepa 03, fls, "D"; dai, acompanhando a linha perimetrica do citado lo teamento, até a linha divisória dos Municípios de Miracema do Norte e Araguacema; daj, pela citada linha divisoria at confluência do ribeirão Piedade com o rio do Côco, gonto inz cial da presente descrição".

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro Deste CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na forma prevista na Instrução INCRA no 22, de 07 de janeiro de 1977 e na Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria no 407, de 26 de abril de 1977, com vistas à matrícula da aludida área em nome da União junto ao Cartório do 10 Officio e Registro Geral de Imoveis de Araguacema, Estado de Goiás.

### LOURENÇO VÆLIKAZDÁ SILVA Presidente

PORTARIA NO 118 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÂRIA - INCRA, no uso das atributções que lhe são conferidas pelo artigo 25, alinea "b", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971;

CONSIDERANDO à superveniência de causa, decorrente da alteração de limites dos Municípios de Araguacema e de Miracema do Norte, no Estado de Goiás, por força do contido na Lei Estadual no 8.111, de 14 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial do Estado no 12.516 em Suplemento de 13 de de zembro de 1976;

CONSIDERANDO que fora arrecadada; como terra devoluta, e assiminacorporada ao patrimônio da União, a GLEBA 4 do LOTEAMENTO MARIANOPOLIS, por força da Portaria nº 1.015, de 19 de agosto de 1977, sendo a Afrea consequentemente matriculada no Registro Geral de Tinoveis da Comarca de Miracema do Norte, como se a essa Comarca pertencesse;

CONSIDERAMDU que a referida área, ao contrário, es tá jurisdicionada à circonscrição judiciária da Comarca de Araguacema e tendo em visaa à necessidade de retificação da matrícula efetuada permite o Cartório do 19 Officio da Comarca de Miracema do Norte;

CONSIDERANDO, especialmente, a proposição apresent<u>a</u> da pelo Senhor Diretor do Departamento de Recursos Fundiários no Processo INCRA/CR-04/NO 0734/77,

RESOLVE:

I - RETIFICAR o inteiro teor da Portaria nº 1.015 ; de 19 de agosto de 1977, publicada no D.O.U. de 06 de <u>setem</u>

bro de 1977 (Seção I, Parte II, Pag. 3523), para dela excluir a Gleba 4, do Loteamento Marianopolis, com area de 64.000 ha (sessenta e quatro mil hectares), permanecendo valida a arre cadação por ela determinada e referente às Glebas 5, 6 e 7,com area de 156.000 ha (cento e cinquenta e seis mil hectares), do mesmo Loteamento, situadas na circunscrição judiciária da Comarca de Miracema do Norte, Estado de Goiãs, e administrati vamente jurisdicionadas à Coordenadoria Regional do Deste - CR-04, com as seguintes características e confronta ções: - "Partindo do ponto de confluência do Ribeirão Piedade com o Rio do Gôco, na divisa dos Municipios de Miracema do Nor te e Araguacema; deste ponto, seguindo a linha de divisa en tre os dois Municípios, até atingir o Loteamento Marianopolis - Gleba 3, fls. "D", onde se encontra o Lote nº 23; daī, acom panhando a divisa do mencionado Lote, até o Ribeirão Piranhi nha; dal, por este Ribeirão abaixo, até o marco dos Loteamen tos Barra e Rio Araguaia e Caiapo - 40 Stapa; dai, pela linha divisória dos citados Loteamentos, até o Rio Caiaposinho; daí, pelo Caiaposinho acima até o Ribeirão Piedade e Caiaposinho; dal, pela linha divisoria do citado Loteamento, até o Ribei rão Anta Russa; dal, pelo Nibeirão Anta Russa abaixo, até o marco do Loteamento Ribeirão do Couro; dai, pelo limite do ci tado Loteamento, até o Ribeirão Piedade; daí, pelo Ribeirão Piedade abaixo, até sua Marro no Rio do Côco, ponto inicial da presente descrição

II - DETERMINAR à Procuradoria Geral, através da Procuradoria Regional do Centro Oeste - CR-04/J, a adoção das medidas subsequentes, na formá preconizada na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 com as alterações nela introduzidas pelas Leis nºs. 6.140, de 28 de novembro de 1974 e 6.216, de 30 de junho de 1975, com vistas à retificação da Matrícula nº 654, Registro R-1-654, fls. 62, do livro 2-C, do Cartorio do 1º Oficio da Comarca de Miracema do Norte, Estado de Goiás.

LOURENÇO VEEIRMAUA SILVA

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 01 DE FÉVEREIRO DE 1978.

• Nome de MONA MONA MONA MEMBANA DE PORTARIA no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16.10.75 e usando da competência que lhe é atribuída pelo artigo 7º, item II do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, RESOLVE:

Nº 36 - Dispensar JOSÉ ANTONIO DE LIRA, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402:3, classe "C", da função de confiança de Coordenador da Coordenadoria desglamejamento, código LT-DAS-101:1, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional: 5, 555.

Nº 37 - Designar CEAUDIANO ROQUE DE MELO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, côdigo LT-M-402.3, classe "C", para exercer a função de confiança de Coordenador da Coordenadoria de Planejamento, côdigo LT-DAS-101.1, cumulativamente com a função que exerce de Chefe do Departamento de Administração, côdigo LT-DAS-101.1, constantes da Tabela Permanente des ta Autarquia Educacional, de que trata o Decreto nº 77.121, de 10 de fevereiro de 1976.

Nº 38 - Designar JOSE ANTONIO DE LIRA, ocupante do cargo e do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, códigos M-402.3 e LT-M-402.3, classe "C", para exercer a função de Assessor, código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, de que trata o Decreto nº77.121, de 10 de fevereiro de 1976.

AMARO HENRIQUE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Comissão de Implantação do Hospital Universitário

PORTARIA NO 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente da Comissão de Implantação do Hospital Universitário, de acordo com a Portaria no 350 de 12/05/77, do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo no 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo no 203.798/77,

### RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-5) Enfermeiro, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33; C-21) Nutricionista, LT-NS-905, Classe "A", Referência 33; C-19) Assistente Social, LT-NS-930, Classe "A", Referência 33; Médico, LT-NS-901, Classe "A", Referência 32, constantes do anexo à presente portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

> Prof.Clementino Praga Filho Presidente da CIHU

# RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 12/78 C-5) Enfermeiro, LT-NS-904, Classe "A", Referência 33

### (total 6)

01 - Marcio Tadeu Ribeiro Francisco

02 - Consuelo Albergarias Lopes

03 - Geórgina Maria Pires

04 - Diva da Conceição Nicolau dos Santos

05 - Terezinha de Jesus e Silva

6 - Zilma Campos

# C-21) Nutricionista, LT-NS-905, Classe "A", Referência 33

(total 1)

01 - Dayse Santos Almeida

# C-19) Assistente Social, LT-NS-930, Classe "A", Referência 33

(total 3)

01 - Niete Caldeira de Paula Machado

02 - Marli da Silveira Pies

03 - Jane Miranda Cardoso

# Médico, LT-NS-901, Classe "A", Referência 33

(total 4)

# Anestesiologia (1)

01 - Julio Cesar Mercador de Freitas

# Hemoterapia (2)

01 - Maria José Ribeiro Toledo

02 - Domingos Carlos Baffi

# Radiologia Geral (1)

01 - Paulo Ribeiro de Andrade

# PORTARIA NO 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente da Comissão de Implantação do Hospi tal Universitário, de acordo com a Portaria nº 350 de 12/05/77, do Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização do DASP constante do Processo nº 21.882/77 e da concordância do MEC expressa no Processo nº 203.798/77,

# RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Legislação Trabalhista, com lotação no Hospital Universitário, candidatos habilitados em

and contraded to the

concursos públicos realizados pelo DASP, para exercício dos empregos de: C-12) Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24; C-02/77) Auxiliar de Enfermagem; LT-NM-1001, Clas se "A", Referência 24, constantes do anexo à presente Portaria.

2. A entrada em exercício por parte dos candidatos ora admitidos dar-se-si durante o praso de 30. (trinta) dias e contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

### Prof.Clementino Fraga Filho Presidente da CIRU

# RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 13/78

# C-12) Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "A", Referência 24

### (total 7)

- 01 Elvira de Pátima Pereira Ivo
- 02 Vitor Hugo Saldanha Magalhães
- 03 Selma de Lima Pereira
- 04 Eraldo Fernandes
- 05 Paulo Roberto Pereira de Santana,
- 06 Alda Leal de Sousa
- 07 Raymundo Vicente dos Santos

# C-02/77) Auxiliar de Enfermagem, LT-NM-1001, Classe "A", Referência 24

## (total 122)

- 01 Angela Regina Lopes Areias
- 02 Ariadne dos Anjos Reis
- 03 Vera Lucia Vieira Lisboa
- -04 Tolita Tobias Santos
- 05 Leise da Silva Salvador
- 06 Jaime Gonçalves Tostes
- 07 Lussandra Moraes Araujo
- 08 Marleide Soares de Melo 09 - Ivonete de Oliveira Pinto
- 10 Marta Nascimento de Oliveira
- 11 Regina Celi Aragão Cunha
- 12 María Adelia Meyer de Carvalho
- 13 Wandeck Tiburcio da Silva
- 14 Thelma Maria Dias Ramalho
- 15 Therezinha Barbosa Valladão
- 16 Maria José Cardoso Marques
- 17 Luiza Emiliana de Andrade
- 18 Ester Francisca da Silva
- 19 Mariangela de Souza Soares
- 20 Vanda de Jesus Pereira
- 21 Regina da Silveira Calmon
- 22 Antonia Maria Amador
- 23 Ricleia Pereira Decottignies
- 24 Ciro dos Santos
- 25 Dina de Assis
- 26 Zelia Maria da Cunha
- 27 Walkiria Paulina
- 28 Irani Lopes de Menezes
- 29 Celia Simões
- 30 Tania Luzia Gonçalves de Azevedo
- 31 Solange dos Santos Carolino
- · 32 Regina Monteiro de Abreu
- 33 Miriam Oliveira da Rocha
- 34 Eliana de Souza Bastos
- 35 Ana Lucia Daniel
- 36 Iracema Francisca de Oliveira
- 37 Ana Maria Brito Morganti Ferreira
- 38 Ercilia de Souza Paixão
- 39 Oswaldo Greenalgh de Oliveira
- 40 Sueli Caldeira dos Santo
- 41 Carmem Lucia Daniel
- 42 Ionice Rodrigues de Oliveira
- 43 Marlene Marques Ribeiro

- 44 - Alda dos Santos
- 45 Maria Lucia Guimarães
  - Neusa Maria de Oliveira Barbosa
  - 47 Lindauria Alexandre dos Santos
  - 48 Clementina da Costa Frazão
  - 49 Marlene Polito
  - 50 Silvia Regina Trindade
  - 51 Maria Domingas Oliveira Gomes
  - 52 Denisia Ferreira
  - 53 José Mauricio da Silva
  - 54 Maria Oliveira de Vasconcelos
- 55 Elza Ferreira Corqueira
  - 56 Maria Aline Nascimento 57 - Zildete Maria de Araŭjo Costa
  - 58 Pedro Dermeval Teixeira
  - 59 Teresa Pereira Braga
- 60 Blizabeth Souza dos Santos
- 61 Rosalia Maria da Penha Eurtado
  - 62 Maria Aparecida do Amaral
  - 63 Vera Lucia Garcia Aragão
  - 64 Luciana Alves de Lima
- 65 Iaraci dos Santos Costa
  - 66 = Luci Corrêa Lucena
    - , 67 Vania Guilherme Campos
  - es de 68 m; Sonia Maria Fernandes de Goes
    - 69 Jurema Ribeiro da Silva
    - 70 Vicentina de Souza Jesus
    - 71 Maria José dos Santos
    - 72 Celia Siqueira de Sousa
    - 73 Maria do Carmo Souza Matias
    - 74 Lourdes Monteiro Chiganer
    - 75 Vanda Dantas dos Santos
    - 76 Maria da Glória Lopes
    - 77 Marilda Werneck do Nascimento
    - 78 Maria das Dores Nascimento
    - 79 Teresinha Gomes de Lima
    - 80 Plinio da Costa Moreira 81 - Alzelina Vicente da Costa
    - 82 Leda Soares dos Santos
    - 83 Doralice Maria de Santana Borges
    - 84 Nelcinea dos Santos Degenring
    - 85 Neide de Souza da Conceição
    - 86 Therezinha da Silva Santos
    - 87 Geralda dos Santos Rago
    - 88 Alina Nunes Bueno
      - 89 Nair de Oliveira
      - 90 Maria da Paz de Souza
      - 91 Maria Marques
      - 92 Rita de Cassia Gonzaga de Souza
    - 93 Silvia Maria Bento dos Santos
    - 94 Maria Lucia do Prado Lopes
    - 95 Iara Moraes de Mello
    - 96 Maria do Carmo Freire da Cunha
    - 97 Pedro Prazeres de Assis 98 - Liduina Maria Messias de Matos
    - 99 Marinez Vieira de Mello
    - 100 Maria Regina da Silva Martins
    - 101 Cremilda Vieira

    - 102 Lucia Maria de Souza
    - 103 Nilce de Oliveira Santos
    - 104 Patima Moreira da Silva Gomes
    - 105 Tania Regina Tavares
    - 106 Tolanda de Oliveira Dias
    - 107 Tania Gomes da Silva
    - 108 Rosane Borges da Boa Morte 109 - Regina Celi Ferreira dos Santos
    - 110 Eliete Virgilio
    - 111 Mariedna Gonçalves de Oliveira

112 - Maria de Fátima Barbosa

113 - Maria de Fátima Lavor

114 - Olga Bezerra de Melo

115 - Helena Ferreira Lima

116 - Maria Alice de Araujo Oyama

117 - Nádia Maria Mendes

118 - Miriam de Souza Peixoto

119 - Maria das Graças Rodrigues

120 - Nilza da Silva Freitas

121 - Hildo Jorge Monteiro

122 - Iwanda Teixeira Monteiro

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO N.º 1382 DE 6 de janeiro 19 78

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2228/77,

RESOLVE,

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que con cluira pela homologação do resultado da eleição de renovação de Terço do Conselho Regional de Economia da 9a.Região-PA.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1978

79411 Zantút Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1383 DE 6 de janeiro 1978.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que

consta do proc.Co.F.Econ.2321/78,

RESOLVE,

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que con cluira pela homologação do resultado da eleição dos Economistas João Fernandes da Cunha e Antonio Carvalho de Araujo, como Pre sidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 5a. Região-BA, para o exercício de 1978.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1978

Jemes Lantur Presidente

# CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COPEN-38

"A Presidente do Conselho Pederal de Enfermagem cumprindo deliberação do Plenário em sua 39ª reunião ordinária realizada no período de 5 a 6 de janei ro de 1977, RESOLVE:

Art. 19. Fica aprovado o Código Eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem que com esta se pública e que contim as normas regulamentares do processamento das eleições dos membros efetivos e suplentes, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

Art. 29. Esta Resolução entrarã em vigor na data de sua publicação.

Brasilia, 6 de janeiro de 1977.

NYCŽAVDA ROCHA DIAS DE MEDEIROS PRIMEIRA SECRETĀRIA

PRES IDENTE

AMÁLIA CORRÊA DE CARVALHO

CODIGO ELEITORAL DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE ENFERMAGEM PRIMEIRA PARTE

ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19. O processamento da eleição dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENS), compreende os seguintes procedimentos:

I - convocação da Assembléia Geral a que se refere o Art. 12, da Lei núme ro 5.905/73, para a apresentação de chapas;

II - proclamação das chapas pretendentes ao registro;

III - julgamento pelo Plenário dos processos de registro de chapas e das impugnações requeridas;

IV - realização da eleição;

V - apuração do resultado;

VI - julgamento do processo eleitoral:

VII - homologação da eleição;

VIII - proclamação do resultado homologado e posse dos eleitos

Art. 29. As convocações e divulgações de interesse coletivo dos eleitores cumprem-se pela afixação dos editais respectivos na sede do COREN, em local de livre acesso, e por publicação no órgão local da imprensa oficial.

Paragrafo único. Sempre que possível os editais serão divulgados em jor nais de grande circulação nos municípios de maior densidade demográfica de pessoal de enfermagem e afixados em locais de concentração desse pessoal.

Art. 39. Os processos de qualquer especie ou origem que digem respeito ao processamento da eleição são organizados em duas vias.

Paragrafo único. Todos os requerimentos e documentos apresentados pelo in teressado serão acompanhados das respectivas cópias que, junto com a reprodução das publicações e demais documentos, constituem a 2º via do processo.

Art. 49. A segunda via de qualquer processo pertinente à elsição somente poderá transiter fora da sede do COREN para suprir a falta do original extraviado.

Art. 50. E vedada a existência de espaços en branco, entrelinhas, emendas ou rasuras nos atos e termos de qualquer processo, salvo se aqueles forem inutilizados e estas expressimente ressalvadas.

# TITULO I

Art. 69. Compate so COFEN:

I - fixar a data da realização da eleição;

II - estabelecer o padrão oficial da cedula eleitoral;

III - julgar em segunda instância o recurso impetrado contra a decisão do COREN:

IV - homologar a eleição.

Art. 79. Compete ao COREN:

 I - executar os procedimentos referidos nos incisos do art. 19, à exceção do inciso VII;

II - determinar os locais de funcionamento das Mesas Eleitorais;

III - designar os membros das Mesas Eleitorais;

IV - fornecur o material e as instruções necessárias aos trabalhos;

V - credenciar os fiscais indicados para o acompanhamento dos trabalhos das Mesas Eleitorais;

VI - solucionar, quando solicitado, as ocorrências que se verificarem du rante os trabalhos das Mesas.

## T Î T U L O II DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 89. A convocação para a eleição é feita por meio do Edital Eleitoral nº 1, publicado e divulgado de acordo com o disposto no art. 20, no mínimo 130 (cento e trinta) dias antes da data fixada para a sua realização.

Art. 99. Do Edital Eleitoral nº 1 constarão, no mínimo, as seguintes referências:

I - expressa convocação da Assembléia Geral com dia e hora da eleição;

II - período de vigência do mandato a ser cumprido pelos eleitos;

III - orientação sobre a constituição das chapas;

IV - local, horário e data limite para o recebimento, pelo COREM, dos requerimentos de registro de chapas;

V - condições de elegibilidade e arrolamento das incompatibilidades;

VI - requisitos exigidos do subscritor de requerimento de registro de chapas;

VII - orientação sobre o requerimento e os documentos que deverão instruí-lo.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de chapas não pode ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital Eleitoral nº 1.

T I T U L O III

DAS CHAPAS

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10. As chapas são constituídas, uma de integrantes das categorias compreendidas no Quadro I, e outra de integrantes das categorias compreendidas nos Quadros II e III.

- Art. II. No COREN integrado por quinze membros as chapas observam a seguinte constituição:
  - I do Quadro I: nove candidatos a membros efetivos e nove a suplentes;
- II dos Quadros II e III: seis candidatos a membros efetivos e seis a su plentes.
- Art. 12. No COREN integrado por cinco membros as chapas observam a seguin te constituição:
  - I do Quadro I: três candidatos a membros efetivos e três a suplentes;
- II dos Quadros II e III: dois candidatos a membros efetivos e dois a su plentes.
  - Art. 13. E vedado so mesmo candidato participar de mais de uma chapa.
- Art. 14. Somente pode integrar chapa candidato elegivel, observadas as con dições de elegibilidade e incompatibilidade estabelecidas nos arts. 15 e 16 des te Código.

### CAPÍTULO 11

# DAS CONDIÇÕES DE ELECIBILIDADE E INCOMPATIBILIDADE

- Art. 15. São condições de elegibilidade:
- I manionalidade brasileira;
- II vinculação ao COREM pela inscrição, no mínimo, ha um ano completo;
- III plem goso dos direitos profissionsis, civis e políticos;
- IV inexistência de: a) condenação, passada em julgado, por crime contra a segurança nacional; b) condenação, passada em julgado, em processo ético;
- V gomo de saude compatival com o exercicio do mandato;
- VI inclusão em chapa registrada.
- Art. 16. São condições de incompetibilidade:
- I exercicio de segundo mendato consecutivo de membro efetivo ou suplen te, no COFEM ou en COREM, na qualidade de reeleito;
- II o exercicio de atividade remunerada a qualquer título, no COFEN ou em COREN;
- III existência de débito relativo a qualquer obrigação pecuniária para com a Autarquia;
  - IV domicílio fore de área de jurisdição do COREN.
  - Paragrafo unico. A incompatibilidade cessa:
- a) no caso do inciso II: pela remuncia a atividade remunerada até 15 (quin se) dias após a publicação do edital de convocação para a apresentação de chapas;
- b) no caso do inciso III: pela quitação do debito antes do julgamento do processo de inscrição da chapa;
- c) no caso do inciso IV: pela transferência do domicílio para a area de ju risdição do COREN onde se candidata, antes do julgamento do processo de inscri ção da chapa.

# CAPITULO III

# DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

- Art. 17. O registro de chapa é solicitado ao Presidente do COREN por meio de requerimento assinado por subscritores pertencentes às categorias representadas na mesma.
- Art. 18. Somente pode subscrever requerimento de registro de chapa o inscrito no COREN que atenda aos seguintes requisitos:
  - I estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
  - II estar quite de qualquer obrigação pecuniaria para com a Autarquia;
- III não ser membro efetivo ou suplente ou exercer atividade remunerada a qualquer título no COFEN ou no COREN;
  - IV não fazer parte de chapa pretendente ao registro.
  - Art. 19. O requerimento de registro de chapa é assinado no mínimo por:
- . I 50 (cinquenta) subscritores, quando a chapa for integrada por 15 (quinze) candidatos a membros efetivos e 15 (quinze) a suplentes; e
- II 20 (vinte) subscritores, quando a chapa for integrada por cinco candidatos a membros efetivos e cinco a suplentes.
- Art. 20. É mula a assinatura do subscritor de mais de um requerimento de registro de chapa.
- Art. 21. O requerimento de registro de chapa indicará expressamente, den tre os subscritores o responsável pela chapa e seu substituto eventual, cujas assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório.
- Art. 22. Incumbe ao responsável pela chapa representar, perante a Autar quia, seus integrantes e os subscritores do requerimento nos assuntos pertinen tes ao registro da mesma é providenciar o atendimento de diligências relativas ao seu processamento.

- Art. 23. Do texto do requerimento de registro da chapa deverá constar ex pressamente, além da indicação referida no art. 21:
  - I quadro a que se refere a chapa;
- II número de inscrição no COREN e nome completo dos integrantes da chapa, relacionados distintamente os candidatos a membros efetivos e a suplentes;
- III endereços residencial e profissional e números telefônicos do responsável pela chapa e do seu substituto eventual.
- Art. 24. A assinatura de cada subscritor é firmada imediatamente acima do respectivo nome completo, datilografado ou escrito em letra de forma, seguido da indicação do número de inscrição no COREN.
- Art. 25. O requerimento de registro de chapa é instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:
- I declaração, conjunta ou individual, assinada pelos integrantes da cha pa, reconhecidas as firmas, concordando com a respectiva candidatura e afirman do estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos e disposto a cumprir o mandato, se vitoriosa a chapa;
- II atestado de saúde de cada integrante da chapa, reconhecide a firma do atestante, e indicado o respectivo número de inscrição em Conselho Regional de Médicina;
  - III comprovante de demicilio;
  - IV "curriculum vitae" de cada candidato, assinado.

# CAPÍTULO IV

# DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS

- Art. 26. A divulgação des chapes pretendentes ao registro e feita por meio do Edital Eleitoral nº 2, de acordo com o disposto no art. 29, no mínimo 90 (no venta) dias antes de data fixada para a realização da eleição.
- Art. 27. Do Edital Eleitoral nº 2 constarão, no mínimo, as seguintes referências:
- I quadro ou quadros a que se refere cada chapa, relacionados distintamente os candidatos a membros efetivos e a suplentes, com a indicação do nome completo seguido do número de inscrição no COREN;
- II prazo, local e horario pera o recebimento de requerimento de impugnação.
- Paragrafo único. O prazo referido neste artigo não pode ser inferior a 862 to) dias, contados da data da publicação do Edital Eleitoral nº 2.
- Art. 28. Qualquer inscrito no COREN na categoria pertinente à chapa pode, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, requerer, em petição com firma reconhecida, a impugnação total ou percial de mesma.

# CAPÍTULO V

# DO REGISTRO DE CHAPA

- Art. 29. Cada requerimento de registro de chapa da origem a um processo distinto.
- Art. 30. Havendo impugnação, o responsável pela chapa terá vistardo processo, no COREN, por 3 (três) dias.
- Paragrafo unico. É irrecorrivel a impugnação de candidato determinada pe lo orgão de segurança do Ministério do Trabalho.
- Art. 31. O requerimento de impugnação apresentado integra o processo de inscrição da chapa.
- Art. 32. Encerrado o prazo consignado no Edital Eleitoral nº 2 para a apre sentação de impugnações e, quando for o caso, também o referido no art. 30, o processo de registro de chapa será instruído pelo COREN e, no prazo máximo de 3 (três)dias, distribuído a Relator, o qual submetera seu parecer conclusivo ao Plenário, dentro de 8 (sito) dias contados da data em que o processo lhe tenha si do entregue, admitida, para tanto, a convocação de reunião extraordinária.
- Paragrafo unico. Incumbe ao Relator examinar as impugnações apresentadas e indicar, se for o caso, as deficiências e irregularidades encontradas no processo.
- Art. 33. O julgamento dos processos será iniciado pelo julgamento das im pugnações e outros recursos, após o que serão examinados e julgados os pedidos de registro de chapas.
- Art. 34. Na hipótese de o Plenário julgar procedente a impugnação, o Presidente suspenderá a reunião e concederá ao representante da chapa impugnada o prazo de 3 (três) dias para substituição do nome.
- § 19. A falta de pronunciamento do responsavel pela chapa, decorrido o prazo consignado neste artigo, implica no indeferimento do registro da chapa.
- \$ 29. A impugnação do substituto é irrecorrível e implica no indeferimen to liminar do registro da chapa, ressalvada a hipótese prevista no art. 36.

Art. 35. Transcorrido o último prazo para substituição de nome, o Presiden te do COREN levantara a suspensão da reunião do Plenário e os processos serão julgados, observado o disposto no art. 32.

\$ 19. A deliberação do Plenário sobre o julgamento das chapas constará ex pressamente de atas de reunião.

\$ 29. Registradas as chapas, o COREN enviara ao orgão de segurança do Mi nisterio do Trabalho, a lista completa dos candidatos constantes de cada uma

Art. 36. Ocorrendo o óbito de candidato antes do julgamento do processo de registro de chape, o responsavel apresentara substituto para o mesmo, aplicando -se o disposto no art. 32.

10. Ocorrendo o obito de candidato a membro efetivo apos o registro da chapa, sera ele substituido automaticamente pelo primeiro candidato da relação de suplentes, concorrendo a chapa a eleição apenas com os suplentes restantes.

\$ 29. Eleita a chapa, o COFEN, de acordo com o disposto no inciso IV do ar tigo 89, da Lei nº 5.905/73, designara o suplente substituto escolhendo-o en tre os integrantes de lista triplice apresentada pelo novo Pienario, depois de empossado.

Art. 37. As chapas registradas serão numeradas por ordem cronológica da emtrada do requerimento de registro no COREM.

> TITULO IV DA ELEICÃO CAPÍTULO I DA DIVULGAÇÃO

Art. 38, Apos o registro, as chapas serão divulgadas pelo Edital Eleitoral nº 3, publicado pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a elei

Art. 39. A localização das Mesas Eleitorais é divulgada mediante o Edital Eleitoral nº 4, publicado pelo menos 30 (trinta) días antes do pleito e do qual constarão, no mínimo, os seguintes elementos:

I - referência à convocação da Assembléia Geral feita pelo Edital Eleito ral nº 1, repetindo data e horario de inicio e encerramento da eleição;

II - mimero e endereço de cada Mesa Eleitoral, com indicação da cidade, e de qualquer outro elemento que facilite sua localização pelo eleitor;

III - orientação sobre o voto por correspondência;

IV - obrigatoriedade do voto e da apresentação, no ato de votar, da cartei ra de identidade profissional e do comprovante de quitação da anuidade do exer cicio:

V - valor da multa cominada so omisso;

VI - relação das chapas registradas.

# CAPITULO TT

DO ELEITOR

\_Art. 40. E eleitor q inscrito no COREN que atenda aos seguintes requisi tos:

I destar em pleno goso dos direitos profissionais;

II - estar quite com as anuidades do exercício;

III - estar quite com as obrigações eleitorais para com a Autarquia.

Art. 41. 0 eleitor pode voter:

I - diretamente, estando presente a Mesa Eleitoral; ou

II - por correspondência, quando se encontrar em localidade onde não tenha sido instalada Mesa Eleitoral ou quando fora da area de jurisdição do COREN a que está vinculado.

Art, 42. 0 eleitor presente à Hesa Eleitoral comprova a sua qualidade e ca pacitação para o exercício do voto pela apresentação ao Presidente da Mesa, no

I - da carteira de identidade profissional;

II - da guia quitada do depósito bancário da anuidade do exercício ou de sua fotocopia autenticada.

Art, 43. Deverá constar da carteira de identidade profissional do eleitor, anotação correspondente à quitação da obrigação eleitoral relativa à eleição i mediatamente anterior, desde que sua inscrição no COREN tenha sido anterior a data da realização da mesma.

Paragrafo unico. A falta da anotação é suprida pela apresentação, à Mesa Eleitoral, do original ou fotocopia de um dos seguintes documentos

a) guia quitada relativa ao depósito bancário da multa a que alude o \$ 23, do art. 12, da Lei nº 5.905/73; ou

b) comprovante de isenção de que trata o \$ 19, do art. 46, deste Código.

Art. 44. O eleitor que votar por correspondencia comprovara a sua qualida de e capacitação para o exercício do voto incluindo, na sobrecarta maior refe rida no art. 49, portadora do envelope com o voto, o original ou a fotocopia au tenticada da guia quitada do deposito bancario da anuidade do exercicio e prova de que esta quite com as obrigações eleitorais em relação ao pleito imediata mente anterior

Art. 45. 0 eleitor que tiver valido e computado o voto por correspondencia podera requerer posteriormente ao COREN a anotação, em sua carteira de identidade profissional, da-obrigação eleitoral cumprida, ou o fornecimento de documento que substitua a referida anotação.

Paragrafo unico. A anotação na carteira e o fornecimento do documento aso isentos de ônus para o eleitor.

Art. 46. Sera aplicada multa correspondente ao valor da amuidade do marci. cio, nos termos do \$ 29, do art. 12, da Lei nº 5.905/73, so eleitor que deixar de votar, ressalvadas as seguintes situações:

I - enfermidade:

II - ausência do País;

III - participação em eventos ou em serviços de natureza que o impeça de vo

\$ 19. As situações acima referidas devem ser comprovadas até 30 (trim,ta) dias apos a realização da eleição e o motivo aceito pelo CORRE.

\$ 29. 0 COREN fornecera ao eleitor que mão votar por motivo justificado, sem ônus; documento que o isente da sanção de que trata este artigo.

# CAPÍTULO III

DO V010

Art. 47. 0 voto é pessoal, secreto e obrigatório.

Art. 48. 0 sigilo do voto do eleitor presente a Mesa Eleitoral a assegura do mediante:

I - uso de cedula oficial;

II - isolamento do eleitor em local que assagura o sigilo no ato de assina lar, na cadula, a chapa de sua preferência e de dobra-la;

III - uso de urna que garanta a inviolabilidade do sufragio.

Art. 49. 0 sigilo do voto por correspondência d'assegurado mediante o uso da cadula oficial ou, na falta desta, da indicação masérica da chapa de sua preferência em papel branco, sem qualquer marca que possibilite identificação, colocado em envelope branco, comum e opaco, e este, depois de fechado, coloca do em sobrecarta maior endereçada ao COREN.

Art. 50. 0 voto por correspondência e postado a partir de data da publica ção do Edital Eleitoral nº 4 de que trata o art. 39, em tempo habil, que permi ta o seu recebimento pela Mesa Eleitoral mol, na sede do COREM, antes do encer ramento da votação.

Art. 51. 0 voto direto do eleitor, presente a Mesa Eleitoral, e nulo quendo

I - assinalado em cedula não oficial;

II - assinaledo em cedula oficial não autenticada pelo Presidente da Mesa Eleitoral:

III - a cedula oficial assinclada contiver qualquer palavra, expressão, fra se ou sinal:

IV - o eleitor não assinalou sua preferência;

V - indicar multiplicidade de escolha;

VI - a assimalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, tornando duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 52. 0 voto por correspondencia é nulo quando:

I - contido em envelope de cor, ou transparente, ou com sinal que possa i

II - desacompanhado da guia de depósito bancario e, quando for o caso, da prova de quitação com as obrigações eleitorais, de acordo com o art. 44;

III = o eleitor não assinalou sua preferência;

IV - contiver qualquer palavra, expressão, frase ou sinal;

V = indicar multiplicidade de escolha; "

VI - duvidosa a manifestação da vontade do eleitor por vício de escrita má grafia do número da chapa preferida;

VII - chegado a Mesa Eleitoral nº 1 apos e encerramento da votação.

Art. 53. É tomado em separado o voto por correspondência quando a guia de do Quadro a que pertence o eleitor.

Paragrafo unico. O voto tomado em separado é colocado na urna do Quadro a que pertence o eleitor, apos a identificação pela Secretaria do COREN.

177

### CAPITULO IV

### DA CÉDULA OFICIAL

Art. 54. A cédula oficial será confeccionada segundo padrao estabelecido pelo COFEN, devendo ser impressa em tinta preta, em papel branco, opaco e pou co absorvente.  $^{\mathcal{G}}$ 

Art. 55. Os números das chapas concorrentes constarão da cédula oficial em colunas verticais, em ordem crescente de cima para baixo, sendo cada número la deado à esquerda, por um quadrilátero onde o eleitor assimalará sua preferência.

# CAPÍTULO V

Art. 56. Cada Mesa Eleitoral disporá de urmas distintas para a recepção dos votos do pessoal do Quadro I e dos votos do pessoal dos Quadros II e III, diferenciadas por sinal e localização que impeçam equívoco ao eleitor.

Art. 57. A urna deverá ser de material opaco, com dispositivo para abertu ra e fechamento, e provida de fenda para a introdução do voto.

Art. 58. As urnas são numeradas consecutivamente, a partir do nº 1, com ca racteres apostos em sua parte externa, de tamanho e cor que possibilitem fácil visualisação e identificação.

### CAPÍTULO VI DAS MESAS ELEITORAIS

# ercto r

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 59. O Presidente do COREN constituirã, mediante Portarias baixadas no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização do pleito, tantas Mesas Eleitorais quantas forem necessárias à recepção dos votos, numerando-as consecutivamente a partir do nº 1.

Paragrafo único. Não pode integrar Mesa bleitoral:

- a) o candidato e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusiva, bem como o cônjuge;
  - b) o membro efetivo a suplente do COPEN a do COREN;
  - c) o subscritor de chapa;
  - d) o inscrito que não atenda aos requisitos previstos no art. 40.

Art. 60. As Mesas EleItorais serão instaladas preferentemente em prédios onde funcionem entidades públicas, vedado o uso de residência de candidato, e de subarritor de chasa.

Parágrafo único. Os locais de funcionamento das Mesas Eleitorais serão d $\underline{i}$  vulgados no Edital Eleitoral nº 4, que obedecerá ao disposto no art. 39.

Art. 61. No local de funcionamento, a Mesa ficará em recinto separado do público e ao lado do lugar isolado onde o eleitor irá assinslar a sua preferência na cédula.

Parágrafo único. Somente podem permanecer no recinto destinado aos trabalhos da Mesa os seus membros, os candidatos, os responsáveis por chapas, os figurais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 62. As Mesas Eleitorais n9s 1 e 2 funcionarão na sede do COREN e as demais em locais por este determinados.

Art. 63. Compete à Mesa Eleitoral nº 1:

I - receber e apurar os votos por correspondência, durante o período destinado à votação;

II - receber o material eleitoral e o resultado apurado das demais Mesas Eleitorais, após o encerramento da votação;

III - apurar o resultado garal da eleição.

Paragrafo único. Até a conclusão da apuração do resultado geral da eleição a Mesa Eleitoral nº 1 reunir-se-a em sessões diárias consecutivas.

Art. 64. Compete às demais Mesas Eleitorais:

I - receber o voto direto do eleitor;

II - apurar o resultado da votação direta.

Art. 65. Os Presidentes das Mesas serão instruidos sobre o procedimento Eleitoral pelo Presidente do COREN, que fornecerá a cada um:

 I - o ato de designação dos membros da Mesa e, quando houver, o ato de cre dencismento dos fiscais das chapas concorrentes;

II - as instruções e o material necessário aos trabalhos da Mesa referido no artigo 81;

III - cúpia do presente Código.

# SEÇÃO II

# DOS INTEGRANTES DA MESA ELEITORAL NO 1

Art. 66. A Mesa Eleitoral nº 1 é constituída de Presidente, Secretário, Primeiro, Segundo e Terceiro Mesávios e dois Vogais.

Art. 67. Incumbe ao Presidente da Mesa:

- I promover reuniões preparatórias com os demais membros da Masa s fim de instruí-los sobre as disposições deste Código e a rotina a ser observada nos trabalhos;
  - II abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da Mesa;
  - III manter a orden e a regularidade dos trabalhos eleitorais;
- IV rubricar as sobrecartas portadoras da votação por correspondência, os envelopes brancos continentes dos votos e as cédulas ou, na falta destas, o pe pel que as substituir;
- V decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorreres, comunicando so Presidente do COREN as ocorrências cuja solução deste depender;
- VI ~ assinar, com os demais membros da Mesa, os mapas de apuração, os bole tins de resultados e as atas referentes à votação por correspondência e à apuração geral de eleição;
- VII receber das demais Mesas Eleitorais, após a eleição, as urnas com as cadulas apuradas, os documentos relativos a eleição realizada e as sobras do material eleitoral não utilizado e entrega-los ao COREN;
- VIII proclemar o resultado da votação por correspondência e o resultado ge
- IX designar "ad hoc", dentre os eleitores presentes e observado o dispos to no paragrafo único do art. 59, os que fores necessários para completar a Ma sa, na falta de qualquer de seus membros;
- X executar outras atribuições que lhe forem conferidas por este Código e. pelo Presidente do CORRM.

Art. 68. Incumbe ao Secretário:

- I verificar a quitação do eleitor relativamente às obrigações pecuniári as para com a Autarquia;
  - II elaborar as atas dos trabalhos da Mesa;
- III assinar, com os demais membros da Mesa, os mapas de apuração, os bole tins de resultado e as atas referentes à votação por correspondência e à apura cão geral da eleição;
- IV executar outras atribuições que lhe forem conferidas por este Código e pelo Presidente da Mesa.
- Art. 69. Incumbe so 19 Mesário, além das atribuições referidas nos incisos III e IV. do art. 68:
  - I registrar o número de inscrição e o nome dos eleitores do Quadro I;
- II registrar e totalizar, nos mapas de apuração geral, os resultados referentes aos votos computados.
- Art. 70. Incumbe ao 29 Mesario, alem das atribuições referidas nos incisos III e IV do art. 68:
- I registrar o número de inscrição e o nome dos eleitores dos Quadros II e III;
- II registrar e totalizar, nos mapas de apuração geral, os resultados referentes aos votos computados.
- Art. 71. Incumbe ao 39 Mesário, além das atribuições referidas nos incisos III e IV, do art. 68:
- I providenciar a identificação dos Quadros pertinentes aos eleitores por correspondência, no caso do comprovante de quitação da anuidade não permitir es sa identificação;
- II apregoar, registrar nos respectivos mapas de apuração e totalizar os votos por correspondência, nulos e anulados;
- III conferir, na apuração geral, os totais registrados nas listas de votantes, nos mapas de apuração, nos boletins de resultado e nas atas dos trabalhos das outras Mesas Eleitorais.
- Art. 72. Incumbe aos Vogais, além das atribuições referidas nos incisos III e IV, do art. 68, substituir qualquer membro da Mesa no exercício das respectivas atribuições em razão de escala pre-estabelecida, ou de impedimento ou falta eventual.

# SEÇÃO III

# DAS OUTRAS MESAS ELEITORAIS

Art. 73. As Mesas Eleitorais, à exceção da nº 1, são constituídas por Presidente, Secretário, Primeiro e Segundo Mesários e um Vogal.

Art. 74. Incumbe ao Presidente, além das atribuições mencionadas nos incisos I, II, III, V e X, do art. 67.

- I autenticar a cédula oficial antes de entrega-la ao eleitor e verificar, sem toca-la, se é a mesma, antes de o eleitor introduzí-la na urna;
- II entregar ou remeter, pelo meio mais seguro e mais rápido, mo Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, apos a apuração, os documentos da eleição, as urnas contendo as cédulas e as sobras do material eleitoral.

en de la compania del compania de la compania del compania de la compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania de la compania de la compania de la compania del compania

III - assinar, com os demais membros da Mesa, os mapas de apuração, os bole tins de resultados e as atas dos trabelhos da Mesa.

Art. 75. Incumbe ao Secretário, alem da atribuição referida no inciso II, do art. 68:

I - preencher o boletim de résultado;

II - assinar os mapas de apuração, o boletim de resultado e a ata dos tra balhos da Mesa;

III - executar outras atribuições que lhe forem confecidas por este Codigo e pelo Presidente da Hesa.

Art. 76. Incumbe so 19 Mesario, alem des atribuições referidas nos incisos II. e III, do art. 75, registrar o número de inscrição e o nome do eleitor na lista de votantes, pedir so eleitor que assime a lista e confrontar a assimatura do mesmo com a da carteira de identidade profissional.

Art. 77. Incumbe ao 29 Mesário, além das atribuições referidas nos incisos II e III, do art. 75:

I - apor, na carteira de identidade profissional do eleitor na pagina des tinada a anotações a cargo do COREN, o carimbo comprovente do cumprimento das obrigações eleitorais e preenchê-lo;

II - registrar e totalizar os votos nos mapas de apuração.

Art. 78, Incumbe ao Vogal as atribuições citadas no art. 72 e nos incisos II e III, do art. 75.

# SEÇÃO IV

### DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS ELEITORAIS

Art. 79. Cada responsável por chapa registrada poderá indicar um fiscal, por Mesa instalada, para ser credenciado pelo COREM.

Paragrafo unico. O CORM encaminhara a cada Presidente de Mesa a relação dos fiscais credenciados junto a ela.

Art. 80. Ao fiscal credenciado é permitido fiscalizar a votação, formular, por escrito, protestos e impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, utilizando a folha de observação existente na Mesa Eleitoral.

# CAPÍTULO VII : DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO E A APURAÇÃO:

Art. 81. 0 COREM envisră so Presidente de cada Mesa Eleitoral, pelo menos :8 (oito) dias antes da eleição, o seguinte:

I - relação, em duas vias, das chapas registradas com a indicação do res pectivo número e dos nomes completos dos candidatos, seguidos do número de ins crição de cada um:

II - listas de votantes;

III - cadulas oficiais;

<u>et IV ~ carimbo para anotação do cumprimento da obrigação eleitoral;</u>

V - mapas de apuração de votos computados e amulados;

Piri VII - boletins de resultado parcial;

VII - folhas de observação para os fiscais;

VIII - papel forte necessário para vedar a fenda das umas, apos o encerramento da apuração;

IX - padrão da ata dos trabalhos da Mesa;

X - duas urnas vazias e numeradas, uma para os votos dos eleitores do Quadro I e outra para os votos dos eleitores dos Quadros II e III;

XII - canetas esferográficas azuis, lápis preto e papel timbrado e sem timbre;

XIII - qualquer outro material que o COREN julgue conveniente ao funcionamen to regular da Hesa:

Art. 82. Ao Presidente da Mesa Eleitoral nº 1 o COREN enviara, alem do ma terial mencionado no art. 81, exceto o referido nos incisos III e IV:

I - relação das Mesas Eleitorais instaladas, com a indicação dos respectivos locais de funcionamento e nome dos integrantes;

II - listas para votantes em separado;

III - listas para votos nulos;

IV - mapas de apuração geral de votos computados e de votos anulados;

V - boletins de resultado geral;

VI - padrão da ata relativa aos trabalhos da apuração geral da eleição.

Art. 83. O material referido nos artigos 81 e 82 é remetido, por meio de portador ou pelo correio, acompanhado de uma relação na qual o destinatário con firma o que recebeu e como o recebeu, e assina.

Art. 84. O Presidente da Mesa que mão tiver recebido até 8 (oito) dias an tes do início da eleição o material destinado aos trabalhos, deverá providenciar o seu recebimento.

# TITULO

DA VOTAÇÃO

- CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Antes do início da eleição, o Presidente e demais membros da Mesa Eleitoral verificação as condições do local e do material remetido pelo Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 86. Na hora prevista no Edital Eleitoral nº 1, o Presidente declara abertos os trabalhos da Mesa, iniciando-se a votação:

\$ 19. Serão observadas as seguintes prioridades: candidatos, membros efetivos e suplentes do COFEN e do COREN, enfermos, gestantes e os que se encontrem comprovadamente em serviço de natureza que não permita ausência prolongada.

\$ 29. Os membros da Mesa e os ficais deverão votar no decorrer ou no fi

Art. 87. Os membros da Mesa Eleitoral nº 1 votação na Mesa Eleitoral nº 2,

### CAPÍTULO II

## DO ATO DE VOTAR QUANDO PRESENTE O ELEITOR

Art. 88. Observar-se-a na votação direta o seguinte:

I - o eleitor apresenta ao 19 Mesario a carteira de identidade profissio nal e o comprovante de quitação da anuidade do exercício;

II - o 10 Mesario:

a) registra, à vista da carteira de identidade profissional do eleitor e do comprovante de quitação da amuidade do exercício, o número de inscrição e o nome completo do mesmo na lista de votantes do Quadro a que pertencer, solicitando ao eleitor que assine, em sua presença, a referida lista:

 b) confronta a assinatura do eleitor com a constante de sua carteira de identidade profissional, após o que a devolve ao eleitor, bem como o compro vante de quitação da amuidade, e encaminha o eleitor ao Presidente;

III - o eleitor entrega ao Presidente a carteira de identidade profissional, a qual poderá ser verificada pelos fiscais;

IV - não havendo divida sobre à identidade do eleitor, o Presidente rubri ca e lhe entrega a cedula oficial correspondente ao Quadro a que pertencer instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e indicando-lhe o local para onde deverá di rigir-se, a fim de assinalar com uma cruz ou um "X" a chapa de sua preferencia;

V - após assimalar e dobrar a cédula o eleitor volta à presença do Presidente a quem exibe a cédula dobrada, de maneira a mostrar-lhe à parte rubrica da, e a introduz na urna;

VI - se a cédula oficial não for a mesma, é o eleitor convidado pelo Presidente a voltar ao local destinado à assimalação e dobragem da cédula e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se não quiser atender ao convite, é lhe recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

VII - se o eleitor, so receber a cédula ou no momento de a assimilar, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada ou assimalada, ou se ele proprio, por imprudência ou imprevidência a inutilizar, estragar ou assimalar erradamente, poderá pedir uma outra ao Presidente, restituino, porém, a primeira, a qual é imediatamente rasgada pelo Presidente, à vista dos presentes, e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assimilado;

VIII - introduzida a cédula na urna, o Presidente entrega a carteira de iden tidade profissional do eleitor ao 29 Mesario, a quem o encaminha.

IX = 0 29 Mesario devolverá a carteira de identidade profissional ao eleitor depois de haver anotado na mesma a quitação da obrigação eleitoral.

Art. 89. Não a admitido recurso contra a votação se não tiver havido im pugnação perante a Hesa no ato da votação.

# CAPÍTULO III

# DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 90. Se na hora prevista para o encerramento da votação ainda não hou verem votado todos os eleitores presentes, o Presidente convida-os, em vos al ta, a entregarem ao Secretário suas carteiras de identidade profissional, juntamente com os comprovantes de quitação da anuidade do exercício, para que sejam admitidos a votar, e a votação continuarã atá o último eleitor presente.

Art. 91. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, este encerra, com sua assinatura, as listas de votantes, que poderão ser também assinadas pelos fiscais que o desejarem.

# CAPÍTULO IV DO ATO DE VOTAR POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 92. Na Mesa Eleitoral nº 1 observar-se-a na votação o segui<u>n</u>

I - o Presidente recebe da Secretaria do COREN as sobrecartas portadoras da votação por correspondência, rubrica-as e as entrega uma a uma ao Secretario da Mesa;

II - o Secretário abre a sobrecarta e retira o comprovante de quitação da amuidade e o envelope contendo o voto; a falta do comprovante de quitação da a muidade do exercício ou o uso de envelope transparente, de cor ou com qualquer sinal, são causas de mulidade de voto;

III - verificado o Quadro a que pertence o eleitor, o Secretário entrega o envelope portador do voto ao Presidente, que o rubrica e introduz na urna destinada à recepção dos votos do Quadro correspondente; e entrega o comprovante da quitação da anuidade e a sobrecarta vasia, ao 19 Mesário quando se tratar de eleitor do Quadro I e ao 29 Mesário quando se tratar de eleitor dos Quadros II e III, para que registrem, na lista de votantes o número de inscrição e o nome completo do eleitor.

IV - se o comprovante de quitação da anuidade do exercício não permite a imediata identificação do Quadro a que pertence o eleitor, o Secretario entrega a sobrecarta e o comprovante de quitação da anuidade ao 39 Me sário, para que este verifique, junto a Secretaria do COREN, o Quadro a pertence o eleitor; após a verificação, o Presidente rubrica o envelope e o introduz na urna respectiva, depois do que, o 39 Mesário procede ao registro do número de inscrição e o nome do eleitor na lista de votantes do Quadro correspondente;

V - a sobrecarta portadora de voto nulo com o respectivo conteúdo é entre gue pelo Secretário ao 39 Mesário, que registra, na lista de votos nulos, a cau sa da nulidade.

TITULO VI DA APURAÇÃO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. A apuração começa imediatamente apos o encerramento da votação, salvo motivo justificado que obrigue so retardamento do início dos trabalhos.

Paragrafo unico. Iniciada a apuração, a Mesa deve funcionar em sessões de, no mínimo, oito horas diárias inclusive aos sábados, domingos e dias feriados.

Art. 94. Iniciada a apuração de uma urna, não é a mesma interrompida até sua conclusão.

Paragrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cedu las e os mapas de apuração são recolhidos à urna, e esta e fechada e vedada a fenda com tira de papel forte, rubricada pelos membros da Mesa e os fiscais que o desejarem, o que constará da ata dos trabelhos.

Art. 95. É vedada a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos so pleito, porventura contidos nas cédulas.

Art. 96. A apregoação do voto mulo e do anulado é seguida da apregoação da causa da nulidade ou da anulação.

Art. 97. A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar impugnações que serão decididas, de plano e por maioria de votos, pe la Mesa.

Art. 98. Das decisões da Mesa cabe recurso imediato, lavrado na folha de observação do fiscal.

Paragrafo único. O recurso interposto contra decisão da Mesa Eleitoral nº1 e apreciado pelo COREN quando do julgamento do processo eleitoral, e o interposto contra decisão das demais Mesas e apreciado pela Mesa Eleitoral nº1 na oportunidade da apuração geral do pleito.

Art. 99. Não é admitido recurso contra a apuração se não tiver havido im pugnação perante a mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arglidas.

# CAPÍTULO II

# DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO RECEBIDA NA MESA ELEITORAL Nº 1

Art. 100. Por solicitação do Presidente, as urnas são abertas pelo 39 Me sário que contará os envelopes portadores de votos, verificando se todos estão rubricados e apregoando, so final de cada urna, o total de envelopes nela encon trado. Art. 101. Verificado pela Mesa que o número de envelopes encontrados em cada urna corresponde ao de votantes registrados na lista respectiva, é inicia da a apuração dos votos.

§ 19. A não coincidência entre o número de votantes e o de envelopes encon trados na urna não constitui motivo de nulidade da votação, desde que resulte de haver sido, por equívoco, introduzido nessa urna envelope destinado a outra urna.

\$ 29. O voto equivocadamente depositado em urna indevida é computado com os votos da urna em que deveria ter sido depositado.

Art. 102. O Secretário retira o voto dos envelopes, entrega os ao Presidente que os rubrica, examina e transfere, para apregoação e para registro nos respectivos mapas de apuração, ao 19 Mesário o voto válido, e ao 39 Mesário o voto anulado.

Art. 103. Terminada a apregosção e o registro dos votos válidos e dos votos anulados e totalizados os mapas de apuração pelos respectivos Mesários, o Secretário preenche o boletim de resultados.

Art. 104. O Presidente apregos o resultado apurado, fecha as urnas apos nelas recolher as cédulas oficiais e os papeis portadores de votos e veda in teiramente a fenda com tira de papel forte, que é rubricada pelos membros da Mesa e pelos fiscais que o desejarem.

Art. 105. Fechadas as urnas, o Secretário lavra a ata dos trabalhos da Mesa, para que conste:

I - os nomes dos membros da Mesa que hajam participado dos trabelhos;

II - as substituições e designações feitas, quando for o caso;

 III - os nomes dos fiscais, se houver, com a indicação dos períodos de presença;

IV - as causas da prorrogação do período de votação ou de retardamento do início da apuração, quando ocorridas as hipóteses;

V - o número, por extenso, de sobrecarias recebidas da Secretaria do COREN e dos votos válidos computados;

VI - os protestos e as impugnações, se houver, apresentados pelos fiscais, assim como as decisões gobre eles proferidas;

VIII - a razão de interrupação da votação, se tiver ocorrido, e sua duração; VIII - os totais, por extenso, dos votos computados para cada chapa;

IX - a incorporação à ata dos documentos da eleição: listas de votables, ma pas de apuração, boletim de resultado e folhas de observação dos fiscess.

Art. 106. Lavrada a ata e lida pelo Secretário, é ela assinada pelo Presi dente e demais membros da Mesa, como também pelos fiscais que o desejarem, apos o que o Presidente declara o encerramento dos trabalhos da Mesa.

Art. 107. Apos o encerramento dos trabalhos, o Presidente acondiciona nos envelopes pardos a ata dos trabalhos e os documentos a ela incorporados.

Art. 108. As sobrecartas e os envelopes portadores de votos, bem como os comprovantes de quitação da anuidade do exercício e as sobras não utilizadas do material eleitoral, são entregues, contra recibo em duas vias, pelo Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, ao Presidente do COREM, ou a pessoa por este credenciada.

Paragrafo único. O recibo mencionado neste artigo é firmado com a indicação, nas duas vias, da data e hora da entrega; o original fica na posse do Presidente da Mesa Eleitoral nº 1 e a copia é por este anexada à documentação da eleição.

# CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO RECEBIDA NAS DEMAIS MESAS ELEITORAIS.

Art. 109. Por solicitação do Presidente, as urnas são abertas pelo Secretário, que conta as cédulas oficiais, verificando se todas estão rubricadas e apregoa, ao final de cada urna, o total de cédulas nela encontrado.

Art. 110. Verificado pela Mesa que o número de cedulas encontradas em ca da urna corresponde ao de votantes registrados na lista respectiva, é iniciada a apuração dos votos.

Peragrafo unico. Na hipótese da ocorrência de não coincidência, serão ob servados os procedimentos indicados nos paragrafos do art. 101.

Art. 111. As cédulas, à medida que forem sendo desdobradas pelo Se cretario, são examinadas pelo Presidente e transferidas ao 19 Mesário que apregoa os votos e entrega as cédulas ao 29 Mesário para o registro dos votos nos respectivos mapas de apuração.

Art. 112. Terminados a apregoação e o registro dos votos e totalizados os mapas de apuração pelo 29 Mesario, o Secretario preenche o boletim de resultado.

Art. 113. O Presidente apregos o resultado apurado e fecha as urnas apos nelas recolher as cédulas; as urnas recebem então o tratamento referido no artigo 104.

Art. 114, Fechadas as urnas, o Secretário lavra a ata dos trabalhos da <u>He</u> sa para que conste; além das referências mencionadas nos incisos do art. 105, com exceção do inciso V:

., I = o número, por extenso, de eleitores que compareceram e votaram;

II - o motivo de mão haverem votado eleitores que compareceram, quando for

Art. 115. Lavrada a ata e lida pelo Secretário, é ela assinda pelo Presidente e demais membros da Mesa, bem como pelos fiscais que o desejarem, após o que o Presidente declara o encarramento dos trabalhos da Mesa.

Art. 116. Após o encerramento dos trabalhos a ata e a documentação relativa a eleição são acondicionadas, pelo Presidente, nos envelopes pardos.

Art. 117. Os envelopes pardos, juntamente com as urnas fechadas contendo os votos apurados, o carimbo de quitação de obrigação eleitoral e as sobras não utilizadas do material eleitoral, são acondicionadas en pacote e entregues, con tra recibo em duas vias, na sede do CORÉN, so Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, ou a pessoa por ele credenciada.

\$ 10. O transporte e a entrega do pacote de que trata este artigo são fei tos pelo Presidente ou por membro da Mesa por ele designado.

\$ 29. O recibo e firmado com a indicação, nas duas vias, de data e hora da entrega do pacote, sendo o original devolvido ao portador e a cópia anexada à documentação da eleição.

§ 30. Na impossibilidade da entrega direta, o pacote é remetido, juntamente com o recibo, ao Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, aos cuidados do COREN, pelo meio mais rápido possível e que ofereça melhores condições de segurança e menor risco de extravio e deterioração.

\$ 49. No caso consignado no \$ 39, o remetende comunicará o fato ao Presidente da Mesa Eleitoral no 1, por via telegráfica ou postal, mencionando a via utilizada, a data e a hora da expedição e outros dados que julgue convenientes a uma possível busca do pacote junto ao agente transportador.

\$ 50. Recebido o pacote remetido na forma do \$ 30, o Presidente da Mesa Eleitoral no 1, após assinar o recibo, providencia imediatamente a devolução do original ao remetente, por via postal, assegurada a comprovação da entrega ao destinatário.

Art. 118. O Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, recebido o pacote, após con ferir o seu conteúdo, toma as seguintes providências:

 I - entrega à Secretaria do COREN, contra recibo, o carimbo de quitação de obrigação eleitoral é as sobras não utilizadas do material eleitoral;

II - mantem as urnas sob sua guarda e responsabilidade, em local fechado ce dido pelo COREN;

III - distribui à Mesa sob sua presidência, os envelopes pardos contendo a documentação da eleição.

# CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO GERAL DA ELEIÇÃO

Art. 119. Na apuração geral da eleição serão observadas, pela Mesa Eleito ral nº 1, os seguintes procedimentos:

1 - a Mesa julga, quando houver, os recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais, consignados nas folhas de observação dos fiscais, e o Presidente faz os registros das alterações decorrentes do julgamento, se houver, nos mapas de apuração geral da eleição;

II - o Secretário apregos os totais registrados no boletim de resultado das Mesas Eleitorais:

III - o 19 Mesário registra os resultados relativos aos votos válidos computados nos mapas de apuração geral, totaliza-os apos a apregoação do último boletim, executando o 29 Mesário as mesmas atividades com relação aos votos anulados;

IV - o 39 Mesario faz a conferência, por confronto, dos resultados registra dos nas listas de votantes, nos mapas de apuração, no boletim de resultado e na ata dos trabalhos das Mesas Eleitorais;

 V - o Secretário preenche o boletim de resultado geral de eleição, à vis ta dos totais registrados nos mapas de apuração geral;

VI - o Presidente apregoa o resultado da apuração geral da eleição, à vista dos totais registrados no boletim de apuração geral.

Art. 120. Apregoado o resultado da apuração geral da eleição, o Secretário lavra a ata dos trabalhos da Mesa referentes a apuração geral do pleito, para que conste, alem das referências mencionadas nos incisos I a IV, do artigo 105, mais as seguintes:

I - a causa do retardamento do início da apuração, quando ocorrida a hipó

II - o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões das Mesas Eleitorais, se houver;

III - o tempo de duração de cada sessão de apuração e dos intervalos entre as mesmas;

IV - o número, por extenso, de cada Mesa apurada, seguido da indicação dos resultados, por extenso, consignados no respectivo boletim de resultado;

V - o total, por extenso, dos votos computados para cada chapas, em todas as

VI - a incorporação à ata dos documentos de apuração geral, mapas, boletim de resultado e folhas de observação dos fiscais.

Art. 121. Lavrada a ata e lida pelo Secretario, esta e os documentos que lhe forem incorporados são assinados pelo Presidente e demais membros da Mesa, bem como pelos fiscais que o desejarem, apos o que o Presidente declara encer rados os trabalhos da Mesa Eleitoral nº 1.

Art. 122. Apos o encerramento dos trabalhos, o Presidente acondiciona nos envelopes pardos a ata dos trabalhos da Mesa e os documentos a ela incorporados.

Art. 123. Os envelopes pardos contendo o material eleitoral de todas as Me sas, bem como as urnas fechadas contendo os votos apurados e as sobras não utilizadas do material relativo à apuração geral, são entregues, contra recibo em duas vias, pelo Presidente da Mesa Eleitoral nº 1, ao Presidente do COREN.

Paragrafo unico. O recibo mencionado neste artigo e firmado com a indica ção da data e hora de entrega, nas duas vias; o original ficara na posse do Prasidente da Mesa Eleitoral nº 1 e a copia e anexada a documentação da apuração geral do pleito, pelo Presidente do COREN.

### TITULO VII

### DO JULGAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 124. O processo eleitoral é organizado pela Secretaria do COREN e constituido das seguintes peças:

I - processos de registro das chapas concorrentes;

II ~ páginas do órgão local da imprensa oficial com a publicação do Edital Eleitoral nº 4 e, quando for o caso, a relação dos locais em que esteve afixa do e as páginas dos jornais em que tenha sido divulgado sob a forma de noticiário;

III - cópias das Portarias de designação das Mesas Eleitorais e de credenciamento de fiscais;

IV - comprovante de entrega do material fornecido às Mesas Eleitorais;

V - listas de votantes;

VI - mapas parciais de apuração;

VII - boletins de resultados perciais;

VIII - folhas de observação dos fiscais;

IX - ata dos trabalhos das Mesas Eleitorais;

X - comprovante de entrega à Mesa Eleitoral nº 1, pelas demais Mesas Eleitorais, da documentação relativa à eleição e à apuração processadas;

XI - mapas de apuração geral da eleição;

XII - boletim geral de resultado;

XIII - folhas de observação dos fiscais relativas aos trabalhos de apuração geral;

XIV - ata dos trabalhos de apuração geral do pleito;

XV - comprovante de entrega ao Presidente do COREN, pelo Presidente da Me sa Eleitoral nº 1, da documentação relativa a apuração geral do pleito.

Parágrafo único. A organização do processo eleitoral não podera exceder as 72 (setenta e duas) horas seguintes ao recebimento, pelo Presidente do COREN, da documentação referente a eleição processada e apurada.

Art. 125: Organizado o processo eleitoral, o Presidente do COREN designa rá Relator para o mesmo, o qual deverá submeter seu parecer conclusivo ao Ple nário, em reunião especialmente convocada para o fim, no prezo improrrogavel de 8 (oito) dias, contados da data em que o processo lhe tenha sido entregue.

Art. 126. Alem de outros que julgar convenientes, o Relator devera promun ciar-se expressamente, em seu parecer, sobre os seguintes assuntos:

I - observância das divulgações e prazos mencionados neste Código;

II - regularidade dos processos de registro de chapa;

III - regularidade do funcionamento das Mesas Eleitorais;

IV - regularidade e exatidão das listas de votantes, mapas de apuração, boletins de resultado e atas;

√ = impugnações e recursos interpostos contra decisões da Mesa Eleitoral
nº 1;

VI - organização do processo eleitoral.

Art. 127. O Plenário do COREN decidirá sobre as impugnações feitas e as mulidades e causas de anulação apontadas pelo Relator, se houver, inclusive quan do relativas a erros de cálculo, fazendo as correções devidas e, ao rinal, in dicara o número da chapa vencedora e os nomes dos candidatos que devan ser proclamados eleitos.

Paragrafo unico. A decisão do Plenário constará expressamente, com todos os pormenores, da ata da reunião, cuja copia autenticada será anexada ao pro cesso julgado.

Art. 128. 0 Plenario pode conceder vista do processo na oportunidade do julgamento, sos Conselheiros que a solicitarem, individual ou coletivamente.

Paragrafo unico. O prazo de Vista, individual ou coletiva, a de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogaveis, contadas daquela em que for entregue o processo.

Art. 129. Concedida a vista, o Presidente, na mesma oportunidade, convoca ra a reunião de julgamento do processo para o dia imediatamente seguinte ao do termino do praso concedido.

Art. 130. Na aplicação deste Código o Plenário do COREN atenderá sempre aos fins e resultados a que ele se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração do prejuízo .

Paragrafo unico. A declaração de mulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

Art. 131. É nula a votação:

I - quando feita perante Mesa Eleitoral constituída sem a observância as disposições do art. 59;

II - quando realizada en dia, hora ou local diferentes dos designados, ou encerrada antes da hora estabelecida no adita: Eleitoral nº 4;

III - quando houver quebra do sigilo dos votos.

Paragrafo unico. A nulidade será pronunciada quando o Plenário do COREN co nhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não lhe sendo licito suprimia, minda que haja consenso das partes.

Art. 132, É anulável a votação:

I - quando houver extravio de documento reputado essencial;

II - quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar; e

III - quando votar algum con falsa identidade em lugar do eleitor, deede que haja oportuna reclamação contra o fato.

Art. 133. 0 COREN encaminhara o processo eleitoral julgado ao COFEN, no praso improrrogavel de 72 (setenta e dues) horas, contadas do encerramento da 471 reuniso respective.

# TITULO VIII

# DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 134. Recebido o processo eleitoral, o Presidente do COPEN designara Relator para o memo, o qual devera devolve-lo com seu parecer conclusivo no prazo improrrogavel de 8 (oito) dias, contados da data em que o processo lhe te nha sido entregue.

Paragrafo unico. O parecer de que trata este artigo será submetera a consi deração do Plenário do COFEN no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da da ta em que o processo for devolvido pelo Relator ao Presidente do COFEN.

Art. 135. O julgamento do Plenário do COFEN consiste na revisão do proces so elektoral julgado pelo COREN, para verificar se foram observadas as disposi ções expressas en lei e neste Código.

Art. 136. O requerimento de vista do processo eleitoral no COFEN observa rã o disposto nos artigos 128 e 129.

Art. 137. A decisão do Plenário do COFEN constará expressamente, com todos os pormenores, da ata da reunião.

# TITULO IX

# DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO HOMOLOGADO

Art. 138. Homologado o resultado da eleição será proclamado pelo COPEN. por meio de Decisão publicada no Diário Oficial de União.

Art. 139. A copia autenticada da ata referida no art. 137 e a pagina do Di ário Oficial da União, com a publicação da Decisão a que alude o art. 138, pag sam a integrar o processo eleitoral.

# TITULO X

# DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 140. Compete ao Presidente do COREN convocar e dar posse aos eleims. Paragrafo unico. Em caso de reeleição do Presidente para membro efetivo, o Secretário dar-lhe-á posse.

Art. 141. A posse e efetivada pela assinatura do termo respectivo, lavra do a livro proprio.

Paragrafo unico. Do termo de posse constara expressamente: a data, o 10 cal, o nome completo dos empossados e do empossante, os cargos objeto de posse e o período do mandato a ser cumprido.

# CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO! DE MATO GROSSO

DELIBERAÇÃO Nº 602/77

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁ-CIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3,820, de 11 de novembro ' de 1960, e com fundamento na exposição feita ao 13º Plenário,

DELIBERA:

. Artigo 1º - O Orcamento-Programa do Conse'lho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso : CRF=20;pa ra o exercício de 1978, discriminado nos quadros anexos a es ta Deliberação, orça a Receita em Cr\$ 2.050.000,00(=Dois / Mi lhões e Cinquenta Mil Cruzeiros\*)" e fixa a Despesa em Cr\$.... 2.050.000,00(\*Dois Milhões e Cinquenta Mil Cruzeiros=).

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita na con formidade do disposto na Lei nº 3.820/60 e das específicações dos quadros integrantes deste Deliberação, observada a seguin te classificação:

1 - RECEITA

## 1.1 - Receitas Correntes

-Receita Tributária 1.870.000.00

-Receita Patrimonial -5.000.00

... -.... \*Receitas Diversas

95:000,00 1:970.000,00

### 1.2 - Receitas de Capital

Operações de Crédi-

Alienação de Bens... Moveis e Imoveis

60.000,00

Outra Receltas de 

Total da Receita

80.000.00 2.050.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acor do com o seguinte desdobramento por Categoria Econômica; obdes cida a classificação a nível de subelemento adiante discrimina

# - DESPESAS

1. 1. 1. 1. 1. 1.

CONTRACTOR

# 2 - DESPESAS Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	542.000,00
3.1.2.0 • Material de Consumo	125.910,00

3.1.3.0 - Servicos de Terceiros 313.000.00 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros 3.1.4.0 - Encargos Diversos 132.000,00 3.1.5.0 - Despesas de Exercicios Anteriores 4.000,00

3.2.5.0 - Contribuições de Previdência 143.090.00 Social

3.2.7.0 - Outras Transferências Correntes 490.000,00 Sub - Some 1.750.000,00

# 2.2 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

41.1.0	- Obras Públicas	220.000,00
4.1.3.0	- Equipamentos e Instalações	55.000.00
4.1.4.0	- Material Permanente	25.000,00
4.2.0.0	- Inversões Financeiras	•
4 2 5 0	- Concessão de Empréstimos	*

Sub - Soma

Total da Despesa

300.000,00

Artigo 4º - Fica a Diretoria do Conselho Re gional de Farmácia do Estado de Mato Grosso- CRF-20, autorizada a abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) da Receita Corrente, de confor-

de 1964. Artigo 5º - A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso- CRF-20, baixará instru-/ ções no que tange às Tabelas Explicativas da despesa, obdeci-/

midade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

dos os valores estabelecidos no artigo 3º desta Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor em 1º da janeiro de 1978.

Campo Grande, Mt., 09 de Novembro de 1.977.

DR.HELDÎR FERRARI PANIAGO Presidente em Exercicio do CRF = 20.

### BEMORRIBAÇÃO DA SECRITA E DESPESA SECREDO AS CATEGORIAS ECONÓMICAS

RECEITA	CRE	DESPESA	CRS
BBGBITAS CORRECTES Receiva Tributéria Beüster Patrimoinal Becsites-Birerea	1.870.000.00 5.000.00 95.000.00	BRSFRSAS CORRENTAS Despesas de-eustato Transferências correntas	1.116.910,00
. T+taii	1.070.000.00	7 * * * 1	1.750,000,00
Antal Moral.	1.070.000.00	Superavit Topis a. I - C-err. a. I	1.970,000,00
Superavit de Organisto Corrente ROUBITAS DE CAPITAL	220.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
Operação de Crédiso Alidanção de Bano Héveia e Inéveia Outras Bárotsas de Capital	00.000,00	-Investimentes Inverses Financeiras Superavit de Escanção	300.000.00
	300.000,00	, , ,	300.000,00
Prories.	<del></del>	2min	

Maria Lia beninger DIAS Maria Lia beninger DIAS Mapanakus promisis 11 dada GRE NY NO 21072

Grando.Ht.; 31 de Outubro de 1.977.

DR. HELDIN FEMANY PAR

DR. HELDIN FERNANI FARYAL Presidents on Exercisio CRF - 20 nº 107 CIC. nº 043805381/34

2.050,000,00

# CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ALMINISTRAÇÃO

### RESOLUCÃO Nº 001/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setem bro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

## RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por LUIZ NO VAES PEREIRA LEITE, encaminhado pelo CRTA 8a. Região (São Paulo-Mato Gros so) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 29 do regulamento aprovado pelo Decreto nº61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasilia, 09 de janeiro de 1978 Guilherme Quintanilha de Almeida Presidente

# RESOLUÇÃO Nº 002/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atributções que lhe confere a Lej nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, régulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

# RESOLVE:

Indeferir os pedidos de registros como Técnicos de Administração de JESUINO DEOCLECIANO DE SOUZA BRUNO FILHO e ZELIA GARCIA GABIDO, oriundos da 7a. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

Brasîiia, 09 de janeiro de 1978 ाउँगिद्धांगीस्टास्ट Quintanilha de Almaida Presidente

# RES 0 L U C X 0 Nº 003/78

O CONSELHO FEDERAL DE TECNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

# RESOLVE:

Não dar provimento aos recursos interpostos por SYLVIO PASSOS SCHREINER é OSWALDO SAPIENZA, encaminhados pelo CRTA 8a. Região (São Paulo-Mató Grosso) e não conceder-lhés registros como Têc nicos de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasilia, 09 de janeiro de 1978

Guilherme Quintaniiha de Almylida Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 004/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRA-ÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4,769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezem bro de 1967.

# RESOLVE:

indeferir o pedido de registro como e Têcnico de Administração de WANDYRA DURLEUX, oriundo de 9a. Região (Pacango e Santa Catarina).

Brasilia, 09 de Janeiro de 1978 Guilherme Quintantiha de Almélda Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 005/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere à Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de

### RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 29 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registros como Técnicos de Administração, 9a. Região (Paranã-Santa Catarina).

- 01 Pilnio Franco Ferreira da Costa
- 02 Carlos Rubens Bodaczny
- 03 Lydoino Artemio Bergamini
- 04 Rolf Schindler

Brasīlia, 09 de janeiro de 1978 Guilherme Quintanilha de Afmelda Presidente

### RESOLUÇÃO Nº 006/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769; de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

# RESOLVE

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registros como Técnicos de Administração, 3a. Região (Ceará-Piaul-Maranhão).

- 01 Edimar Gomes de Olivelra
- 02 Maria Karne Helo
- 03 Valdo Rodrigues Barbosa
- .04 Maria Derocy Cavalcanti Fernandes

Brasilia, 09 de janeiro de 1978 Guilherme Quintanilha de Almeida Presidente

# RESOLUÇÃO Nº 007/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

# R E S O L V E:

Homologar nos termos da alinea "c" do artigo. 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro. de 1967, os seguintes pedidos de registros como Tecnicos de Administração, 7a. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

01 - José Gomes Serpe

02 - Yedo Botelho Drummond

Brasilia, 09 de janeiro de 1978 Guilherme Quintanilha de Almeida

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

# INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL

Portaria no 08 de 2

Je 24 de JANEIRO

de 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇUCAR E DO ALCOOL, usando des atribuições que the confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentístimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a Lei. Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, no cargo de Mecânico Operador, Código A-1.301.8-A, matricula nº 2.349.823, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo IAA-PA-1566/77).

ALVARO TAVARES CARMO

Porteria no 0

. 24 ماس

JANEIRO

± 19 78

ALVARO TAVARES CARMO

Portaria n9

10

de 24 de JANEIRO

de 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AÇÜCAR É DO ÁLCOOL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA É DO COMÉRCIO, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a AMARO BENEDITO DA SILVA, no cargo de Mecânico de Máquinas, Código A-1.306.8, matrícula nº 2.349.839, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo IAA-PA-1575/77).

ALVARO TAVARES CARMO

Portaria no

1,1

de 25 de JANEIRO

de 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO ACUCAR E DO ALCOOL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, do Decreto nº 75.613, de 15 de abril de 1975, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1975 e o artigo 158 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129, de 24 de junho de 1975, do Excelentíssimo Senhor MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, resolve conceder aposentadoria, de acordo com a Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, observado o item II do artigo 102, da Constituição, a RAUL CHATEL FILHO, no cargo de Tesoureiro Auxiliar la. Categoria, matrícula nº 1.855.391, do Quadro Suplementar deste Instituto (Processo IAA-PA-1567/77).

ALVARO TAVARES CARMO

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

# BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD NO 33/77

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reu nião realizada a 8 de dezembro de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

### RESOLVE:

1. Dā nova redação ao item 1 da RD nº 21/77 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"1. Todos os financiamentos contratados com mu tuários finais no Sistema Financeiro da Habitação que sofrerem alteração, seja por mudança do mutuário com elevação do saldo devedor ou por mudança da época de reajustamento da prestação, serão formalizados de modo a observar as normas vigentes, espe cialmente as estabelecidas na RC nº 01/77 e na RD nº 10/77, po dendo ser mantida, a critério do Agente Financeiro, a taxa de juros contratual.

1.1 O Coeficiente de Equiparação Salarial
-CES definido no subitem 10.2 da RD nº 10/77 serã utilizado,
nestes casos, apenas para efeito de apuração do Estado da Dívi
da dos Financiamentos contratados no Plano de Equivalência Sa
larial-PES até 30 de junho de 1977.

1.2 Nas alterações a que se refere o "caput" deste item, será recalculada uma nova prestação, aplicando-se, quando da adoção do PES, o CES em vigor e tornando-se devida a contribuição ao Fundo de Compensação de Variações Salariais-FCVS.

1.3 - Nas alterações contratuais não abrangi das por este item, poderão ser mantidas as demais condições do contrato objeto da alteração.

1.3.1 - Nestes casos, não será devida a contribuição ao FCVS e a nova prestação será recalculada aplicando-se para a sua determinação, no caso de o contrato alterado ter sido firmado no PES até 30 de junho de 1977, o CES definido no subitem 10.2 da RD nº 10/77".

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977.

MAURÍCIO SCHULMAN

Presidente

# RD NO 34/77

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reu nião realizada a 08 de dezembro de 1977, usando das atribuíções que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

RESOLVE:

1. O subitem 1.3 da RD Nº 74/71, de 09.12.71, aprovado pela RD Nº 82/72, de 22.12.72, passa a ter a seguinte redação:

"1.3 - Os chefes das Unidades Centrais responsā veis pela concessão do crédito, poderão excepcionar a regra deste item, quando o atraso não ultrapassar de 90 (noventa) dias."

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977. MAURÍCKO SCHULMAN

Presidente

# RD Nº 35/77

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 13 de dezembro de 1977, usando das atribuí

ções que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973,

CONSIDERANDO a aprovação do Orçamento Programa Anu al para o exercício de 1978, através da RC nº 13/77 de 17 de novembro de 1977,

CONSIDERANDO a aprovação do Orçamento Plurianual para o triênio 1978/80 através da RC nº 14/77 de 17 de novembro de 1977 e

CONSIDERANDO o disposto na RD nº 18/76 de 04 de maio de 1976,

### RESOLVE:

- Aprovar o Orçamento Anual de Contratações para o ano de 1978, anexo a presente Resolução.
- 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1977. MAURICIO SCHULMAN

Presidente

ORÇAMENTO ANNAL DE CONTRATAÇÕES
CONTRATAÇÕES SECUNDO AS UNIDADES REGIONAI

				1 9	7							, 104	1-000 UPC
ARTEIRAS	SETOR/OBJETIVO	DR-1	DR-2	DR-3	DR-4	DR-5	DR-6	DR-7	DR-8	DR-9	D#-10	DR-11	TOTA
cos	COMPANYIAS DE MARTYAÇÃO LOTES IMBANTIADOS COMPLIMENTAÇÃO DA MARTYAÇÃO TERREMOS LIMPAR-ESPRUPIMA DE COMPUNITOS EQUIPAMENTO CUMBITIFATO DE COMPUNITOS PRÉ-INVEST. DE METUDOS, PERO, E PLANOS PRÉ-INVEST. DE MARTENOS.	1 020 50 220 82 150 120 7	100 80 49	180 68 323 620	110	100 10 00 150	720 730 115	1 045 1 010 2 600	3 000 500 500 620 400 10	120 55 160 300	360 410	10 10 25 49 26	43 580 2 900 1 580 3 580 7 290 3 000 158 50
	TOTAL	1.652	3 916	4 .750	5. 493	1 388	4 947	24 035	-5. 310	5 416	.3 532	461	60 900
СРИ	COOPERATIVAS INSTITUTOS REMICADO DE HIPOTECÁS SEMPRESAS TERREMOSAS PEÑ-INVEST.EM ESTUDOS, PERO E PLAMOS TREIMMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA	16 18 15 10	930 54 76 -	1 500 252 260 25	2 520 826 324 320 -	216 5 065 20	954	6 960 162 - - 50 20	2 700 108 180 70	2 400 375 10	342	140	30 000 1 840 1 800 6 300 250 150
	T-O T-A-L	643	1 '064	2 057	4 012	8 431	8.074	7 192	3 058	2 795	1 -822	1 152	40 300
SAP	TOTAL	931	554	2 063	1 930	4 836	3 101	5 155	6 418	2 687	2.024	291	30 000
COE	MATERIAIS DE COMSTRUCÃO (RECOM) EQUIPAMENTO COMUNITÂRIO ATIVO FINO/CAPITAL DE GIRO ATIVO FINO CAPITAL DE GIRO	200 3 49 31 150	1 406 12 73 46 224	1 322 19 99 61 300	2 031 17 147 84 450	3 015 31 294 186 980	3 034 92 221 140 675	9 757 48 831 538 2 550	2 060 20 221 139 675	1 770 42 417 263 1 275	61 38	147 4 37 24 113	25 000 300 2 450 1 550 7 500
	TOTAL	433	1 761	1 801	2 729	4 426	4 162	13 724	3 131	3 767	541	325	36 800
SFS .	ABASTECIMENTO D'AGUA (AMPINAC) SISTEMA DE ESGOTOS (REPINESG) ESTÍMICO AO SES SISTEMA DE DAMINAGEM (PIDREM) TREIMAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	534 104	560 1 000 3	1 760 967	2 752 978 7	1 913	795 201 7	3 837 1 300 188 4 000	549	1 211	914 352 7	173	15 000 1 300 3 950 4 000 50
	TOTAL	643	1-643	2 734	3 737	1 916	1.083	9 332	549	1 214	1 273	176	24 300
CDU	URBANTIAÇÃO (CURA) RQUIPAMENTO COMUNITARIO TRAMBOOME URBANO FUNDOS REGIONATE DE DESENV.URBANO POLOS ECONÓMICOS PRÉ-INVESTIN ESTUDOS;PESQ.E:PLANOS	15	166	1 260 100 200 550 350	1 690 100 88 1 200 400	560 	3 850 460 700 200	1 950 100 3 850 1 115	190 1 700 1 700 350	490 100 120 4 350 360	210 - 25 - 150	25	7 000 500 7 700 2 500 10 500 2 500
_51	TOTAL	15	160	2 460	3 470	2 820	5 210	7 615	.3 100	5 360	385	25	30 700
	TOTAL	4 .317	9 100	15 865	21 379	23 817	26 577	67 053	21 646	21 239	9 577	2 430	223 600

# RD NO 36/77

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 29 de dezembro de 1977, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e

CONSIDERANDO que a manutenção do Recistro de Pessoas Impedidas de Operar com o Sistema Financeiro da Habitação, pelo BNH e desde a sua instituição, proporcionou aos Agentes a estruturação de mecanismos próprios para a seleção de seus mutuários;

CONSIDERANDO que, no atual estágio de desenvolvimento do Sistema Financeiro da Habitação, tal encargo deva ser assumido pelos próprios Agentes Financeiros e Promotores,

1. Revogar a RD NO 53/72, de 17.08.72.

RESOLVE:

- 2. Determinar sejam as Fichas Individuais, que constituém os Ficharios Regionais do Registro de Pessoas Impedidas de Operar com o Sistema Financeiro da Habitação, restituídas aos Agentes que as emitiram, visando à sua eventual utilização na constituição de cadastros próprios.
- 3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1977.

Helio Edwal de Salles Lopes Presidente, em exercício

### RC NO 13/77

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada em 17 de novembro de 1977, usan do das atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 do Esta tuto aprovado pelo Decreto no 72.512, de 23 de julho de 1973,

ي شي دياه

RESOLVE:

- 1. Aprovar o Orçamento-Programa do Banco Nacio nal da Habitação para o exercício financeiro de 1978, anexo a presente Resolução, e autorizar o Presidente desta Empresa Pública a encaminhá-lo, na forma da legislação vigente.
- 2. Autorizar a Diretoria a proceder ao detalha mento das despesas operacionais, através do Orçamento Analítico, e a promover a abertura de créditos suplementares, até o valor da Reserva de Contingência, respeitadas as normas e a legislação em vigor.
- 3. A presente Resolução entra em vigor nesta da ta, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1977.

MAURÍCIO SCHULMAN

Presidente

HEITO PROGRAMA 1978

RECEITA	VALOR (Cr\$1.000).	DESPESA	VALOR (25 1 000
RECE,ITAS CORRENTES	16 511 040	DESPESAS CORRENTES	12 137 82
RECEITA PATRIHONIAL	12 420 200	DESPESAS DE CUSTRIO	1 791 03
RECEȚTA DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	3 707 600	PESSOAL	962 10
RECEITAS DIVERSAS	383 240	MATERIAL DE CONSUNO	29. 49
;		SERVICOS DE TERCEIROS	787 .79
RECEITAS DE CAPITAL	53 696 760	ENCARGOS DIVERSOS	10.20
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30 967 560	DESPESAS DE EXENCÍCIOS AUTERIORES	1 45
ALIENAÇÃO DE BENS E VALORES	4- 266- 600		
RETORNO DE PINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	17 927 000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTÉS	571. 43
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	535 600	SUNVENÇÕES ECONÔNICAS.	38 70
		SALĀRIO FAMĪLIA DE PESSOAL REQUISITADO	
		CONTRIBUIÇÕES DE NATURERA SOCIAL	344 : 02
·		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182 00
,		DIVERSAS TRANSPERÊNCIAS CORRENTES	7 09
		TRANSPERÊNCIAS FINANCEIRAS	9 774 96
		DESPESAS DE VALORES HOBILIÁRIOS	14 56
	:	DESPESAS DE CAPITAIS EM DEPÓSITOS	. 9 627 80
		DESTESAS DE FITANCIAMENTOS RECERIDOS	124 02
•		DESSUSAS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	.8.54
		опевичие оп стракт	60 794 70
		INVESTIBLITOS	141 43
• 1		OURAS	72 300
		EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	56 710
,		MATERIAL PERMANENTE	12 420
		INVERSÕES TINNICEIRAS	60 381 82
		TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	271 530
ECEITAS ORÇANENTĀRIAS	73 207 800	DESPESAS ORÇAMPNIĀRIAS -	72 932 600
CCEITAS EXTRA-ORÇAMENTÂRIAS	3 504 800	DESPESAS EXTRA-ORGANEHTÁRIAS	760 '000
TOTAL DA RECEITA	73 712 600	TOTAL DA DESPESA	73 712 600

1 UPC = Cr\$ 200,00

RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

RC .io 13/77

# MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

73 712 600

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 80/78

53 696 760

73 712 600

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 24-1-78: a) por invalidez: Nº 2.479 - IRIO VIEIRA LIMA, mat. 29.284, Médico, ref. 50; Nº 2.482 - NEUZA PINTO COELHO PEREZ DE ARRUDA, mat. 23.468, Agente Administrativo, ref. 32; b) por tempo de serviço: Nº 2.480 - LUIZA DE MARILAC ALKMIM PORTO, mat. 41.493, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.481 - OLYNTHO NOGUEIRA DE FARIA, mat. 14.282,Agen

te Administrativo, ref. 29; Nº 2.483 - CÉLIA MARINHO PIRES, mat. 10.225, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.484 - MARIA APARECIDA BARREIROS, mat. 14.923, Agente Administrativo, ref. 32.

### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 1.619, de 20-1-78 - ANTONIO IVANOSKI, mat. 11.122, Artifice de Mecanica, ref. 20; Nº 1.620, de 23-1-78 - NATALICIO FISCHER, mat. 59.724, Médico, ref. 50; b) por tempo de serviço: Nº 1.637, de 25-1-78 - HORST INGO KILIAN, mat. 19.725, Técnico de Administração, ref.

### HOSPITAL PRESIDENTE VARGAS - SRRS

Nº 409, de 30-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a CECY CARDONA GARCIA, mat. 13.008, Agente Administrativo, ref. 32.

# SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 1-202, de 26-1-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANTONIO CARLOS QUINTANA BRITO, mat. 62.972, Agente Administrativo, ref. 32.

## RELAÇÃO Nº INPS 81/78

### PORTARIAS

## DIVISÃO DE PESSOAL - SRRJ

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as apo sentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: datadas de 31-+1-78: a) por tempo de serviço: Nº 2.439 - ex-combatente, LAURIMAR RIBEIRO MOREIRA, mat. 54.027, Técnico de Laboratório, ref. 32; 2.440 - ORLANDO FERRETI, mat. 7.742, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 2.441 - JUREMA DA ROCHA CARVALHO, mat. 53.841, Agente de Serviços Complementares, ref. 26; Nº 2.450 - SEBASTIÃO DE SOUZA LARA, mat. 48.755, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 2.451 - OCTAVIO MARQUES, mat. 33.798, Laboratorista, ref. 26; Nº 2.452 - ex-combatente, . JOSÉ LUIZ DIAS JUNIOR, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.453 - NAIR PIN TO ALVES DA COSTA, mat. 62.017, Agente Administrativo, ref. 32; datadas de 2-2-78: Nº 2,456 - ANTONIO DE CARVALHO, mat. 4.626, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 2.457 - HENRIQUE DO AMARAL PASSARO. 27.948, Médico, ref. 50; datadas de 31-1-78: b) por invalidez: 2.442 - RUBEM NORA, mat. 26.940, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 2.443 - IVONE FERREIRA DE ARAUJO, mat. 45.850, Au xiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 4; Nº 2.444 - WAYSIA SARAH VALLIN CORDEIRO, mat. 34.161, Agente Administrativo, ref. 32;N9 2.445 - HELENO FRANCISCO DOS SANTOS, mat. 45.375, Auxiliar de Enferma gem, ref. 32; Nº 2.446 - WILSON FERREIRA LOPES, mat. 13.143, Auxilian Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 2.447 - MAYORITA CORDO-VA DE AMAYA, mat. 21.272, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 16; Nº 2.448 - SALIM JORGE MANSUR, mat. 2.604, Médico, ref. 50; NO 2.449 - NILDA PEREIRA GONÇALVES, mat. 15.811, Agente Administrati vo, ref. 29; Nº 2.454, de 2-2-78 - HELENA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, ma tricula 62.766, Agente Administrativo, ref. 32; c) compulsória: N9 2.455, de 2-2-78 - a contar de 2-1-78, ARTHUR MOREIRA LEITE, 6.480, Fiscal de Contribuições Previdenciarias, ref. 50.

# RELAÇÃO Nº INPS 82/78 -

# PORTARIAS

# CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL - SRBA

Nº 1, de 9-1-78 - Designa os servidores adiante discriminados para exercer as funções abaixo citadas, do Grupo DAI: Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.02483, MARIA CELESTINA VELASCO BASTOS, mat.65.914; nº 11.02484, EMÍLIA DE OLIVEÍRA LIMA, mat.807.834, Agen tes Administrativos; Coordenador Técnico, código 111.2: nº 22.02480, ERICA SANTANA JANZEN, mat.842.066; nº 22.02481, MARIA CLOTILDES MEN DONÇA CHASTINET GUIMARÃES, mat.880.356; nº 22.02482, ADÁLIA ANGELI-CA GRISÍ SOUZA E SILVA, mat.880.339, Assistentes Sociais.

# SECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRCE

N9 27, de 2-2-78 - Retifica a PT/RCEC 25/77 (BS/DG 4/78-D.O.U n9 247/77), na parte referente à servidora LASTÊNIA JUDITH DE

SABOTA CAMPOS, mat. 37.773, para fazer constar o seu cargo como de A gente Administrativo.

# SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 23, de 2-2-78 - Declara vaga, a contar de 13-12-77, a função de Chefe de Ambulatório de Fisiologia, código DAI 111.2, nº 22.830777, do IPASE, em virtude de falecimento do servidor RICARDO DIAS GONÇALVES, mat.1.910.602, do Quadro Permanente do IPASE, ocorrido em 12-12-77.

### SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.918, de 2-2-78 - Retifica a PT/RRJP 2.576/77 (BS/DG-8/78 - D.O.U nº 3/78), que passa a ter a seguinte redação: Determina que, a contar de 1-6-77, FERNANDO MONTEIRO, mat. 33.885, passe a operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, junto as fontes de irradiação, por um período mínimo de 12 (dože) horas semanais, na qualidade de Médico, sem solução de continuidade, portanto, da designação anterior, devidamente autorizada pelo SNFMF.

### SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA - SRRJ

Nº 85, de 30-1-78 - Designa NAZARÉ PASSOS GASPAR, mat. 28.637, Contador, para exercer, em caráter provisório, a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI 111.1, nº 11.12334.

### AGÊNCIA EM CAMPINAS - SRSP

Nº 237, de 26-1-78 - Dispensa, a contar de 28-12-77, THOMÉ REZENDE, mat.851.271, da função de Diretor de Divisão, código DAI 111.2, nº 22.17185.

### AGÊNCIA EM JUNDIAÍ - SRSP

Nº 171, de 29-12-77 - Dispensa, a contar de 1-12-77, SYL CE GENNARI CELLA FREGOLENTE, mat.18.062, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.17331.

# AGÊNCIA EM MOGI DAS CRUZES - SRSP

Nº 175, de 26-1-78 - Dispensa, a contar de 7-12-77,MARIO DE JESUS LOPES, mat.58.560, da função de Assistente, código DAI-112.2, nº 22.17448, em virtude de sua aposentadoria.

# AGÊNCIA EM ITAPETININGA - SRSP

Nº 65, de 1-2-78 - Designa ITALO FRANCI, mat. 51.606, Agen te Administrativo, para exercer a função de Administrador de Posto, código DAI 111.3, nº 13.18187; Nº 66, de 1-2-78 - Designa MARIA ESTELLA DE ARAUJO IZZO, mat.68.500, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.18194.

# RELAÇÃO Nº INPS 83/78 PORTARIAS

# SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 459, de 22-12-77 - Desliga da Tabela Permanente do INPS, a contar de 1-11-77, o servidor ANTONINO NETTO DE SOUSA MARTINS, mat. 870.124, para efeito de aposentadoria por invalidez, declarando vago, em consequência, um emprego de Odontólogo, LT-NS 909.6, Classe B.ref. 47, de que era detentor.

# SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRS

Os servidores adiante discriminados foram desligados, da Tabela Permanente de Pessoal do INPS, nas datas indicadas, tendo em vista as suas aposentadorias por invalidez, que lhes foram concedidas na forma do artigo 35, do Decreto 77.077/76, declarando vagos, em conseqüência, os cargos abaixo citados, de que eram detentores, pelas seguintes portarias: Nº 1.136, de 6-12-77 - a contar de 1-7-77, FAUSTINO AUGUSTO DIAS DE CARVALHO ARMANDO, mat.882.924, Médico, Classe C, ref. 50; datadas de 2-12-77: Nº 1.141 - a contar de 1-9-77, FRANCISCO DE PAULA SOARES DE AZAMBUJA, mat.879.332, Agente de Portaria, classe B, ref. 8; Nº 1.142 - a contar de 1-10-77, ASCENDINO BORGES MACIEL, mat: 876.280, Médico, Classe B, ref. 47; Nº 1.145 - a contar de 29-4-74,

HOMERO MARQUES CATALUNHA, mat. 801.150, Motorista, nivel 8; No 1.155, de 15-12-77 - a contar de 1-11-77, BERNARDINA EGRES FERNANDES, mat. 803.136, Agente de Portaria, Classe A, ref.2

### RELAÇÃO Nº INPS 84/78 **PORTARIAS**

### GERENCIA GERAL DO PRE-INAMPS

NO 25, de 2-2-78 - Designa MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE MARQUES. Ponto 150.905, Agente Administrativo, para exercer a função de Secretário Administrativo, co digo DAI 111.1, do Centro de Enfermagem, da Divisão Médica, do Hospital Presidente Medici; Nº 26, de 2-2-78 - Designa VITOR CELSO BORGES SIQUEIRA, Ponto nº 150.515, Odonto logo, classe B, LT-NS 909, ref. 47, do Hospital Presidente Médici, clinica de Odontologia, da Divisão Médica, para operar direta e habitualmente com Raios X. de acordo com a lei nº 1.234, de 14-11-50; Nº 27, de 2-2-78 - Designa MARGARIDA CARDOSO LETTE, Ponto nº 150.854, Nutricionista, para exercer a função de chefe de Seção de Nutrição e Dietetica, código DAI 111.2, da Divisão Médica, do Hospital Presidente Médici; Nº 28, de 3-2-78 - Dispensa, a contar de 16-1-78, HENRIQUE JORGE CORRETA MARTINS; 870.513, Médico, da função de confiança de Assessor, código LT-DAS-102.1,nº 31.00002, em virtude de sua designação para responder, pelo cargo de Diretor do Departamento de Medicina da LBA.

## SECRETARIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

NO 136, de 2-2-78 - Retifica a PT/SCA 128/78 (BSL 28/78), na parte referente a data da dispensa da servidora ELVIRA BENTO PEREIRA, da função de Diretor de Divisão, que passa a ser 4-1-78.

### PROCURADORIA GERAL

Nº 272, de 2-2-78 - Dispensa, a pedido, a contar de 2-2-78, NEUZA MATTOS, mat. doris 18,563, da função de Chefe de Serviço, código DAI 111.2, nº 22.01496.

## SECRETARÍA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Os servidores adiante discriminados foram dispensados, a contar de da funções abaixo citadas, do grupo DAI, pelas seguintes portarias, datadas 3-2-78: Nº 631 - Chefe de Equipe, código 111.3, nº 23.00830, ALICE VICTORIA DE BERREDO BOTTENTUIT, mat. 12.964, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, em virtude de sua apo sentadoria; Nº 634 - Encarregado de Análise, código 111.2, nº 22.00835, FERNANDO JOSÉ DE AZEVEDO SALDANHA, mat. 21.930, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, tendo em vis ta sua designação para responder por outra função; Nº 638, 9-2-78 - Encarregado de Setor Tecnico, codigo 111.1, nº 11.00839, MARIA ELISA DE ALMEIDA SIGNORETTI, mat. 12.883, brado entre a REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante deno-Agente Administrativo, tendo em vista sua designção para responder por outra função.

# UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL >

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por tempo de serviço: Nº 3.080, de 3-2-78 - JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, mat. 50.089, Agente de Portaria, ref. 2; Nº 3.083, de 10-2-78 - OLYM-PIA MARIA LETTE DE OTERO, mat. 10.346, Agente Administrativo, ref. 32; b) por 'invalidez: Nº 3.082, de 3-2-78 - JOÃO PATVA, mat. 58.707, Agente de Portania, ref. 16.

# RELAÇÃO INPS Nº 79/78

Nas Relações INPS/77 de números adiante discriminados, publicadas no D.O.U. nº 3, de 4-1-78, pags. 44/47, Seção I - Parte II, foram feitas as seguintes correções: NÝ 757 - AGÊNCIA NO RIO DE JANEIRO - PENHA - SRRJ, na PT nº 164 - onde se lê: 11.005857, HILDA THOMAZ SANTOS; leia-se: nº 11.05857, HILDA THOMAZ SANTOS; onde se 1ê: nº 12.005871, ALZIRA MENDES CALLADO; leia-se: nº 12.05871, ALZIRA MENDES CALLA-DO; onde se lê: CLEODON QUARESMA DA SILVA, mat. 12.05856, ELZA PEREIRA FERNANDES; leia-se: CLEODON QUARESMA DA SILVA, mat. 46.600, Agente Administrativo; Chefe de Ser viço, codigo 111.2, nº 12.05856, ELZA PERETRA FERNANDES; HOSPITAL DE TRAUMATO-ORTOPE DIA - SRRJ - na PT 188 - onde se lê: nº 23.050086, HÉLLO COMSE DE SOUZA, leia-se: nº 23.05086, HELIO GOMES DE SOUZA; Nº 759 - CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRPE - na PT nº 57 - onde se lê: nº 11.11178, HELENT DE LUCENA PAZ; leia-se: nº 11.11178, HELENA DE LUCENA PAZ; onde se lê: nº 12.1175, SILVIO RENATO DE JESUS; leia-se: / nº 12.11175, SILVIO RENATO DE JESUS; Nº 760 - SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL -- na PT 679 - onde se lê: mat. 51.647, Odontólogo, leia-se: mat. 51.467, Odontólogo, ref. 50; NO 764 - SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP - na PT 5.549 - onde se lê: DINORAH TEIXEIRA DUARTETE; leia-se: DINORAH TEIXEIRA DUARTE; Nº 765 - SECRETARIA RE-GIONAL DE PESSOAL - SRSP - na PT nº 5.926 - onde se lê: processo nº DP 2541176-76: leia-se: processo nº DG/2541176/76; onde se lê: RUBIA DE SOUZA CARELLO, MIGUEL DUIZ LOPES; leia-se: RUBIA DE SOUZA CAROLLO, MIGUEL RUIZ LOPES; Nº 768 - GERÊNCIA ' GERAL DO PRÉ-INAMPS - na PT nº 7 - onde se lê: função e Chefe de Clínica, do Serviço de He moterapia (SMH), código DAT 11.2; leia-se: função de Chefe de Clínica do Serviço de

Hemoterapia (SMH), código DAI 111.2; na PT nº 8 - onde se le: ponto nº 17.943, Médico, ....., para exercer a função de Chefe e clínica do Serviço de Hemoterapia (SMH), codigo DAII 111.2; leia-se: ponto nº 170.943, Médico, ...... para exercer a função de Chefe de Clinica, do Serviço de Hemoterapia (SMH), codigo DAI 111.2; UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL - onde se 1ê: Nº 3.031, 20-12-77; leia-se: Nº 3.011, de 20-12-77; Nº 769 - Divisão de Pessoal - SRR<sub>25</sub> onde se lê: Nº 2.093 - MAURÍCIO RIBETRO DOS SANTOS; leia-se: Nº 2,293 - MAURÍCIO RIBETRO DOS SANTOS; na PT 2.298 - onde se le: ARTELITE DE OLIVEIRA PINHEIRO; leia-se; ARLETTE DE OLIVETRA PINHETRO.

# INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO RJ-6-78

PORTARIA Nº P-105 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de desembro de 1940, e tendo em vista o disposto na Instrução número 25, de 23 de novembro de 1977, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a Lourival Torreão, matricula número 1.744.237, ponto número 185.426, Procurador Autárquico, Classe "C", Código SJ-1103, Referência 50, do Quadro Permanente do IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Código ......DAI-111.2, número 2238019, de Procurador Local no Estado da Bahia (PLBs), da Suborocuratado da Bahia (PLBa), da Subprocura-doria (PPS), da Procuradoria-Geral

(PP), nos termos do artigo 180, alínea b, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei número 4.345, de 1964 (Processo número 60.788-77).

Walter Borges Graciosa, Presidente.

# PORTARIA Nº P-106, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

solve:
Dispensar o servidor Lourival Torreão,
matricula número 1.744.237, ponto número 185.426, Procurador Autárquico,
Classe "C", Código SJ-1103, Referência,
50, do Quadro Permanente do IPASE,
da Função de Procurador Lócal, Código DAI-111.2, número 2238019, da Procuradoria Local no Estado da Bahia.
(PLBs), da Subprocuradoria (PPS), da
Procuradoria - Geral (PP), em virtude de
sua aposentadoria (Processo número ...
60.788-77). — Walter Borges Graciosa,
Presidente. Presidente.

# TERMOS DE CONTRATO

# MINISTERIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ACORDO DE EMPRESTIMO

ACORDO, datado de 17 de novembro de 1977, celeminada "Tomador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRU -ÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado "Banco").

# ARTIGO I

Condições Gerais; Definições

Item 1.01. As partes constantes do presente Acon do aceitam todas as disposições contidas nas Condições Gerais Aplicaveis ao Empréstimo e aos Acordos de Garantia do Banco, datadas de 15 de março de 1974, com à mesma força è eféi to como se estivessem estipuladas no presente (as referidas Condições Gerais Aplicaveis ao Empréstimo e aos Acordos de Garantia do Banco sendo doravante denominadas "Condições Gerais"). Item 1.02. Sempre que usados neste Acordo, ex-

ceto se o contexto de outra forma ex gir, os diversos termos definidos nas Condições Gerais têm os respectivos significados nelas estabelecidos e os termos adicionais abaixo têm os seguintes significados:

(a) "Estado" significa o Estado do Ceará, do Tomador, e inclui qualquer sucessor.

- (b) "Acordo de Projeto" significa o acordo entre o Banco e o Estado da mesma data do presente, podendo o mesmo ser emendado de tempos a tempos.
- (c) "Ârea de Projeto" significa a área de <u>Serra</u>
  da Ibiapaba que cobre cerca de 4.800 quilômetros quadrados nos municípios de <u>Viçosa do</u>
  Ceará, <u>Tiangua, Ubajara, São Benedito, Carna</u>
  ubal, <u>Ibiapina</u> e <u>Guaraciaba do Norte</u> do Esta
  do.
- (d) "Unidade Técnica" significa a unidade instituida pelo Decreto Nº 11.563, datado de 17 de novembro de 1975, do Estado.
- (e) "POLONORDESTE" significa o programa especial de desenvolvimento para o Nordeste do Brasil, criado pelo <u>Decreto</u> Nº 74794, datado de 30 de outubro de 1974; do Tomador.
- (f) "Bancos participantes" significa os bancos mencionados no Item 3.03 (b) do presente Acordo.

### ARTIGO II

### O Empréstimo

Item 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Tomador, nos termos e condições estabelecidos ou mencionados no Acordo de Emprestimo,
uma importância, em várias moedas, equivalente aUS\$17.000.000 (dezessete milhões de dólares).

retirada da Conta do Empréstimo pode ser retirada da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições da Tabela I deste Acordo, podendo essa Tabela ser emendada de tempos a tempos mediante um acordo entre o Tomador e o Banco, por despesas efetuadas (ou, se o Banco concordar, a serem efetuadas) com relação ao preço razoável de bens e serviços necessários para o Projeto, descritos na Tabela 2 deste Acordo e a serem financiados pelo produto do Empréstimo.

Item 2.03. Exceto se o Banco de outra forma concordar, os contratos para a aquisição
de bens ou para as obras necessárias para o Projeto, a serem financiados pelo produto do Emprés
timo, serão realizados de acordo com as disposições da Tapela 4 deste Acordo.

Item 2.04. A Data de Término será 31 de dezembro de 1982 ou outra data posterior que o Banco estipular. O Banco deverá notificar imedia tamente o Tomador sobre essa data posterior.

Item 2.05. O Tomador deverá pagar ao Banco uma taxa de compromisso à razão de três quartos de um por cento (3/4 de 1%) por ano sobre a quantia principal do Empréstimo, não retirada de tempos a tempos.

Item 2.06. O Tomador deverá pagar juros à razão de 8% (cito por cento) por ano sobre o principal do Empréstimo retirado e pendente de tempos a tempos.

Item 2.07. Os juros e cutras taxas deverão ser pagos semestralmente em 19 de março e 19 de setembro de cada ano.
Item 2.08. O Tomador deverã reembolsar o princi-

pal do Emprestimo, de acordo com a ta bela de amortização estipulada na Tabela 3 deste Acordo.

Item 2.09. O <u>Banco Central do Brasil</u> é nomeado representante do Tomador com a finalidade de tomar qualquer ação necessária ou permitida, pelas disposições do Item 2.02 deste Acordo e Artigo V das Condições Gerais.

# ARTIGO III

# Execução do Projeto

- Item 3.01. O Tomador deverá executar o Projeto, ou fazer com que o Projeto seja executado, com a devida presteza e eficiência e de conformidade com os métodos administrativos, financeiros, de engenharia e de agricultura apropriados, e deverá providenciar, tão rápido quanto for necessário, os fundos, facilidades, serviços e outros recursos necessários para a finalidade.
- Item 3.02 O Tomador deverá fazer com que sejam contratados consultores, cujas qualificações, experiência e termos e condições de contratação sejam satisfatórias para o Banco, para auxiliarem:
  - (a) na execução do estudo mencionado na Parte A.3 do Projeto,
  - (b) na preparação de especificações e documentos de licitação e na avaliação de propostas para o equipamento destinado à Parte D do Projeto a ser adquirido de acordo com as disposições mencionadas no Item 2.03 deste Acordo,
  - (c) na preparação de engenharia detalhada para as estradas e na supervisão da construção das mes mas, mencionadas na Parte E do Projeto,

- (d) na execução das Partes H e I do Projeto , e
- (e) ,a Unidade Técnica na coordenação da execução do Projeto.
- Item 3.03. (a) O Tomador deverá fazer com que o programa de crédito mencionado na Parte C do Projeto (o programa de crédito) seja executado de acordo com as Normas e Procedimentos de Empréstimo, estabelecidas na Tabela 5 do presente. O Tomador deverá informar imediatamente o Banco sobre as taxas de juros a serem cobradas no programa de crédito e sobre qualquer alteração das mesmas.
  - (b) O Tomador deverá fazer com que o <u>Banco Central</u>
    do <u>Brasil</u>, na qualidade de agente financeiro
    do Tomador, conserve os entendimentos contratuais existentes com o <u>Banco do Brasil S.A.</u> e

    <u>Banco do Nordeste do Brasil S.A.</u>, estabelecendo sua participação na execução do programa de
    crédito, e participe e mantenha entendimentos
    contratuais satisfatórios para o Banco com outros bancos, que o Tomador e o Banco concordem
    com o propósito de sua participação no programa de crédito
  - (c) O Tomador deverá: (i) efetuar revisões anuais do programa de crédito e, mais particularmente, do progresso alcançado na ampliação de empréstimos a lavradores de pequeno porte (in cluindo arrendatários e meeiros) na Área do Projeto; (ii) fornecer ao Banco, antes de 30 de novembro de cada ano, um relatório sobre a revisão para o ano anterior; e (iii) trocar ideias sobre o assunto com o Banco e executar as ações que possam ser estabelecidas após essa troca de pontos de vista.
- Item 3.04. Ao executar a Parte F.2 (b) do Projeto, o Tomador deverá:
  - (a) (1) fazer com que seja preparado e fornecido ao Banco, até 31 de dezembro de 1977: um estudo da viabilidade, incluindo um inventário sobre as instalações existentes para o fornecimento de água às pequenas localidades, na área do Projeto, especificação dos terrenos, normas e padrões técnicos, e um programa das fases da contrução, para as instalações de fornecimento de água, incluidas na Parte F.2(b) do Projeto, e um esboço do manual para a operação e manutenção dos sistemas de fornecimento de água das

- pequenas localidades, e (ii) garantir que seja dada ao Banco uma oportunidade razoável de comentar sobre a matéria; e
- (b) fazer com que sejam instalados sistemas de for necimento de água somente em aldeias onde:

  (i) pelo menos 100 famílias se beneficiarão diretamente com esses sistemas, e (ii) comitês de saúde comunitários tiverem sido organizados e se comprometido a contribuir com trabalho e materiais, ou ambos, para a construção desses sistemas e a arrecadar taxas dos seus usuários para cobrir os custos de suas operação e manutenção.
- 3.05. Na execução da Parte G do Projeto, o Tomador deverã:
  - (a) (i) fazer com que sejampreparados e fornecidos ao Banco, até 31 de dezembro de 1977, planos detalhados para os cursos de economia doméstica e vocacionais não-formais a serem ministrados nos centros de ensino da comunidade,
    e (ii) garantir que seja dada ao Banco uma oportunidade razoável de tecer comentários sobre a matéria;
  - (b) (i) fazer com que seja contratado, antes de se iniciar a construção de um centro de ensino comunitário, um diretor competente e experiente para o mesmo, e (ii) fazer com que sejam contratados e treinados, antes do término
    de cada centro de ensino comunitário, os técnicos agrícolas que forem necessários para compor o quadro de pessoal de cada centro; e
  - (c) fazer com que seja preparado e fornecido ao Banco, atè 31 de dezembro de 1977, uma planta de localização satisfatória para o Banco, para as escolas primárias mencionadas na Parte G.1 do Projeto.
- L'em 3.06. Ao executar a Parte H do Projeto, o Tomador devera fazer com que sejam fornecidos ao Banco, até
  31 de dezembro de 1977, termos de referência
  detalhados e um programa de trabalho para as
  pesquisas e estudos nele incluidos, e garantir que seja dada ao Banco uma oportunidade
  razoavel de tecer comentários sobre o eles
- tem 3.07. O Tomador deverá: (a) fazer com que seja preparado
  e entregue ao Banco, em 30 de novembro de cada ano
  começando em 30 de novembro de 1977, uma plano
  detalhado para a execução do Projeto durante o ano

fiscal do POLONGRDESTE, imediatamente seguinte à data; e (b) garantir que se ja dada ao Banco uma oportunidade de tacer comentários sobre ele.

Item 3.08. O Tomador deverá tomar, ou fazer com que seja tomada , toda a ação razoável para a emissão imediata das licenças de importação que forem necessârias para a aquisição e importação de bens e
serviços necessários para a execução do Projeto
de acordo com as disposições deste Acordo.

Item 3.09. (a) O Tomador se compromete a garantir, ou tomar as necessárias providências para garantir os bens importados a serem financiados pelò produto do Em prestimo, contra riscos referentes a aquisição, transporte e entrega dos mesmos no local de utilização ou instalação, e para essa garantia, qualqueindenização deverá ser paga em uma moeda livremen te utilizável pelo Tomador para a substituição ou reparo de bens.

(b) Exceto se o Banco de outra forma concordar, o Tomador deverá fazer com que todos os bens e serviços, financiados pelo produto do Empréstimo, sejam utilizados exclusivamente no Projeto.

Item 3.10. (a) O Tomador deverá fazer com que sejam fornecidos ao Banco, imediatamente após sua preparação: (i) relatórios trimestrais sobre o progresso
alcançado na execução do Projeto; e (ii) os planos
especificações, documentos do contrato e tabelas
de trabalho e de aquisição para o Projeto, e quais
quer alterações materiais dos mesmos, nos detalhes
que o Banco achar razoável solicitar.

(b) O Tomador: (i) deverá fazer com que sejam mantidos registros apropriados para registrar o progresso do Projeto (incluindo seu custo)e para identificar os bens e serviços financiados pelo Emprestimo, e para revelar sua utilização no Projeto; (ii) deverá permitir aos representantes credenciados do Banco que visitem as instalações e locais de construção incluidos no Projeto e que examinem os bens financiados pelo Emprestimo e quaisquer arquivos importantes e documentos; e, (iii) deverá fornecer, ou fazer com que sejam for necidas ao Banco, todas as informações que o Banco achar razoável solicitar, com relação ao Projeto, ás despesas do produto do Emprestimo e aos bens e serviços financiados por esse produto.

Item 3.11. O Tomador deverá tomar, ou fazer com que sejam to madas, toda a ação que for necessária para adqui-

rir, como e quando necessário, toda a terra e direitos com relação a terra que for necessária para a construção (e operação) das instalações in cluidas no Projeto

ARTIGO IV

Item 4.01. (a) É norma do Banco, ao conceder empréstimos a seus membros, ou com a garantia dos mesmos, não solicitar, em circunstâncias normais, garantia especial do membro, mas garantir que nenhuma outra divida externa tenha prioridade sobre seus emprestimos na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira mantida sob controle,ou para beneficio, desse membro. Para esta finalidade, se qualquer direito de retenção for criado em qualquer ativo público ( conforme doravante denominado), como garantia por qualquer dívida externa que resultar ou possa resultar em uma prioridade para o beneficio do credor dessa divida externa na alocação, realização ou distribuição de moeda estrangeira, esse direito de retenção deverá, exceto se o Banco de outra forma concordar, ipso facto e sem nenhum ônus para o Ban∞, garantir igual e proporcionalmente o principal, juros e outras taxas do Emprestimo, e o Tomador, ao criar ou permitir a criação desse direito de retenção, deverá criar cláusula expressa para esse efeito: contanto que, contudo, se, por qualquer razão cons titucional ou de outro tipo essa clausula não pos sa ser feita com respeito a qualquer direito de retenção criado sobre os ativos de quasquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o Tomador deverá, imediatamente e sem ônus para o Banco, garantir o principal, juros e outras taxas do Emprestimo, com um direito de retenção sobre outros ativos públicos equivalente, satisfatório para o Banco

- (b) O compromisso anterior não se aplicará a:

  (i) qualquer direito de retenção criado sobre propriedade, na época de sua compra, exclusivamen te como garantia do pagamento do preço de compra dessa propriedade; e (ii) qualquer direito de retenção que surja no decorrer regular das transações bancârias e para garantir uma dívida com ven cimento até um ano após sua data.
- (c) Conforme utilizado neste item, o termo "ativos públicos" significa os ativos do Tomador,

de qualquer de suas sub-divisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade do Tomador, controlada ou operando por conta ou benefício do mesmo ou de qualquer das sub-divisões, incluindo ouro e outros bens em moeda estrangeira sob a guarda de qualquer instituição desempenhando as funções de banco central ou fundo de estabilização de câmbio, ou funções similares, para o Tomador.

Item 4.02. O Tomador deverá: (a) fazer com que a Unidade Técnica e as agências executoras que participam do Projeto, incluindo os bancos participantes, mantenham contas separadas para refletir, de acordo com práticas de contabilidade apropriadas uniformemente mantidas, a situação financeira do Projeto; (b) fazer com que essas contas sejam examinadas anualmente por auditores, de acordo com as nor mas apropriadas de auditoria, coerentemente aplicadas pela Inspetoria Geral de Finanças do Tomador ou pela Divisão de Auditoria da Contadoria Geral do Banco Central do Brasil; (c) até seis meses após o final de cada ano fiscal, fornecer ao Banco cópias autenticadas dos relatórios financeiros, após examinados por auditores, e uma cópia do relatório da auditória; e (d) formecer ao Banco ou tras informações, referentes as contas, que o Banco solicitar de tempos a tempos.

Item 4.03. O Tomador deverá: (a) fazer com que sejam postas

em operação e conservadas as instalações e servi
ços incluidos no Projeto, de conformidade com as

práticas apropriadas e prover essas instalações

com pessoal adequado; e (b) providenciar, ou fá
zer com que sejam providenciados, prontamente

sempre que solicitados, os fundos, instalações,

serviços e outros recursos necessários para aque
las finalidades.

#### PARTIGO V

#### Recursos Legais do Banco

Item 5.01. Para as finalidades estabelecidas no Item 6.02
das Condições Gerais, a seguinte eventualidade adicional é especificada de acordo com o parágrafo
(k) das mesmas, ou seja: que o Estado tenha falha
do na realização de qualquer compromisso, acordo
ou obrigação do Estado, constantes do Acordo de
Projeto.

Item 5.02. Para as finalidades estabelecidas no Item 7.01 das Condições Gerais, a seguinte eventualidade adicional é especificada de acordo com o parágrafo(h) das mesmas, ou seja: que se a eventualidade especifica da no Item 5.01 deste Acordo ocorrer e continuar por um período de 60 días após o aviso sobre a mesma ter sido dado pelo Banco ao Tomador e ao Estado.

#### ARTIGO VI

#### Data de Efetivação: Termino

- Item 6.01. As sequintes eventualidades estão especificadas como condições adicionais para a eficácia do Acordo de Empréstimo, dentro do significado do Item 12.01 (c) das Condições Gerais:
  - (a) a execução do Acordo de Projeto em favor do Estado tenha sido devidamente autorizada ou ratificada por todos os atos corporativos e governamentais necessários;
  - (b) o Acordo de Empréstimo tenha sido devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil.
- Item 6.02. O que está transcrito abaixo foi especificado como assuntos adicionais, dentro do significado do Item 12.02 (c) das Condições Gerais, a serem incluidos no parecer ou pareceres a serem fornecidos ao Ban-
  - (a) que o Acordo de Projeto foi dévidamente autorizado e ratificado pelo Estado e compromete legalmente o Estado, de acordo com seus termos,
  - (b) que o Acordo de Empréstimo foi devidamente registrado pelo Banco Central do Brasil; e
  - (c) que todos os atos, consentimentos e aprovações necessários, a serem executados e fornecidos pelo Tomador, pelo Estado, por suas sub-divisões ou agências, por qualquer de suas agências ou, de outra forma, a serem executados ou fornecidos de for ma a autorizar a realização do Projeto e para permitir que o Tomador e o Estado realizem todas as suas respectivas obrigações, de acordo com este Acordo e com o Acordo de Projeto, juntamente com todos os poderes e direitos com relação aos mesmos, foram executados ou fornecidos.
- Ttem 6.03. A data de 15 de fevereiro de 1978 é aqui estabelecida para as finalidades do Item 12.04 das Condi cões Gerais.

#### ARTIGO VII

#### Representantes do Tomador; Enderecos

Tiem 7.01. O <u>Ministro</u> <u>da Fazenda</u> do Tomador é designado o representante do Tomador para as finalidades do Item 11.03 das Condições Gerais. Ttem 7.02. Os endereços abaixo são estabelecidos, para as finalidades contidas no Item 11.01 das Condições Gerais:

#### Para o Tomador:

Ministério da Fazenda Esplanada dos Ministérios - Bloco 5 59 andar 70000 Brasília, D.F. Brasil

#### Com copias para:

Banco Central do Brasil Diretoria de Crédito Rural Edifício Banco do Brasil Setor Bancário Sul 70000 Brasilia, D.F.

Brasil

Endereço telegráfico: Telex:

MINIPĄŻ

611142MFAZ BR

Brasilia, Brasil

611506 PGFN BR

Com copias para:

BANCENTRAL

Telex: 41344

Brasilia, Brasil

#### Para o Banco:

Reconstruction and Development 1818 H Street, N.W. Washington, D.C. 20433

Endereço telegráfico:

United States of America

Telex:

INTBAFRAD

440098 (ITT) 248423 (RCA) ou 64145 (WUI)

Washington, D.C.

EM TESTEMUNHO DO QUE as partes constantes do presente, através de seus representantes devidamente autorizados, realizaram este Acordo a ser assinado, em seus respect, vos nomes, no Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, no dia e ano mencionados no início do presente Acordo.

REPUBLICA PEDERATIVA DO BRASIL

Por assinatura (ilegível)
Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO

E DESENVOLVIMENTO

Por Vice Presidente Regional
América Latina e Caribe

#### TABELA I

Retirada do Produto do Empréstimo

 A Tabela abaixo estabelece as Categorias de itens a serem financiados pelo produto do Empréstimo, a distribuição das quantias do Empréstimo para cada Categoria e a percentagem de despesas para itens a serem financiados em cada categoria:

Categoria	Quantia do Empréstimo alocada (Expressa no Equi- valente em Dólares	despesas a seven
(1) Programa de cré-	•	
dito (parte C.1		
do Projeto)	erio de la companya d La companya de la co	
(a) investimento		314
nas propried	l <u>a</u>	
des rurais		
(b) capital de	1.300.000	31% das quantias
giro	•	gastas durante o
		ano fiscal de 1978
·		do POLONORDESTE
		que excederem das
•		quantias gastas
		durante o ano fis
		cal de 1977 do
		POLONORDESTE, .
		31% das quantias
		gastas em qualquer
•		ano fiscal subse-
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		quente do POLONOR-
,		DESTE excedentes das.
		quantias gastas du
	Onenda a a m	damieras Aspide da
Categoria	Quantia do Em- préstimo alocada (Expressa no Equi valente em Dólares)	das despesas a serem
•		rante o ano fiscal
		imediatamente pre-
*	•	cedente da POLONOR-
•	•	DESTE
(2) Bens e Serviços	1.500.000	
(Parte A.1 do	1.500.000	31.8
Projeto)		
in Die (O)		
(3) Bens e Serviços.	100.000	31.8
(Parte A.2 do	<del></del>	
Projeto)		
(4) Bens e Serviços	100.000	318
(Parte A.3 do	42.55	
Projeto)	. <b>-1</b> .	
(E) months and	. ₹K	
(5) Equipamento e im	200.000	31%

plementos agríco las (Parte B do

2.100.000

1.900.000

31%

Projeto)

jeto)

(6) Bens e Serviços

(7) Obras, equipamen

(Parte D do Pro

para manutenção

e serviços de con-

aultores (Parte E

Projeto)

DIARIO OFICIAL (Seção I - Parte II)

Categoria	Quantia do Em- préstimo alocada (Expressa no Equi- valente em Dólares)	% das despesas a serem financiadas
(8) Bens e Serviços	800.000	31%
(Parte F do Pro- jeto)	Cara e	en e
(9) Bens e Serviços (Parte G do Pro-	1.200.000	318
detech	the state of the same	
(10) Bens e Serviços para a administra	500,000	318
ção do Projeto		
(11)Bens e Serviços	700.000	318 med. 14, 14
(Parte H do Pro-		Page 1 of 1 of
jeto)		$\mathcal{S}_{W} = \mathcal{I}_{W} = \mathcal{I}_{W} \otimes \mathcal{S}_{W} \otimes \mathcal{S}_{W}$
(12) Bens e serviços (Parte I do Pro- jeto)	200.000	31%
(13) Não alocado	3.500,000	
TOTAL	17.000,000	•

- . 2. As percentagens dos desembolsos foram calculados de acordo com a política do Banco, a qual estabelece que nenhuma importância do Empréstimo deverá ser desembolsada por conta de pagamentos por taxas arrecadadas pelo Tomador ou no terri-Horiekdo Tomador, sobre bens e serviços, ou sobre a importação, fabricação, aquisição ou fornecimento dos mesmos; para esse fim, se a importância dessas taxas arrecadadas sobre ou com relação a qualquer item a ser financiado do produto do Emprestimo , aumentar ou diminuir, o Banco pode, mediante avi so ao Tomador, aumentar ou diminuir a percentagem de desembolso então aplicavel a esse item, conforme for necessário para ser compatível com a política do Banco, acima mencionađa.
  - 3. Não obstante as disposições do parágrafo l acima, nenhuma retirada deverá ser efetuada com referência a:
    - (a) pagamentos efetuados com referência a despesas anteriores à data deste Acordo, exceto que retiradas, na importância acumulada não superior ao equivalente a \$500.000, podem ser efetuadas por conta de pagamentos realizados por essas despesas, antes dessa data, porém após 1 de abril de 1977;
    - (b) A Categoria (4) para pagamentos efetuados por despesas mencionadas na Parte A.3 do Projeto superiores à quantia acumulada de \$25.000, ou equivalente, exceto se um programa de ação baseado no estudo m nado na Parte do Projeto e satisfatório para o Banco tenha sido apresentado ao Banco;
      - A Categoria (5), para pagamentos efetuados por des-

- pesas mencionadas na Parte B do Projeto, exceto se o Banco tiver recebido prova satisfatoria para o Banco de que os entendimentos contratuais mencionados no Item 3 (f) do Acordo de Projeto, com a finalidade de executar a referida Parte do Projeto, foram realizados e estão vigorando:
- (d) A Categoria (7), por pagamentos efetuados por despesas mencionadas na Parte E do Projeto, exceto se o Banco tiver recebido prova satisfatoria para o Banco de que os entendimentos contratuais mencionados no Item 3(f) do Acordo de Projeto, com a finalidade de executar a referida Parte do Projeto, foram realizados e estão vigorando;
- (e) A Caterogia (8) , por pagamentos efetuados por despesas mencionadas na Parte F do Projeto, exceto se o Banco tiver recebido prova satisfatória para o Banco de que os entendimentos contratuais mencionados no Item 3(f) do Acordo de Projeto, com a finalidade de executar a referida Parte do Projeto, foram realizados e estão vigorando;
- (f) A Categoria (9), (a) por pagamentos efetuados por despesas mencionadas na Parte G do Projeto, exceto se o Banco tiver recebido prova satisfatória para o Banco de que (i) o terreno, ou osdireitos com relação ao terreno, para a construção dos centros de ensino comunitários, mencionados na referida Parte do Projeto, foi adquirido e (ii) os entendimentos contratuais mencionados no Item 3 (f) do Acordo de Projeto, com a finalidade de executar a referida Parte do Projeto, foram realizados e estão vigorando; e (b) por pagamentos efetuados por despesas com qualquer das escolas primārias mencionadas na Parte G.1 do Projeto, exceto se o Banco tiver recebido prova satisfatoria para o Banco de que o terreno, ou os direitos com relação ao terreno, para a construção de qualquer das escolas primárias, foram adquiridos.
- 4. Não obstante a reserva de uma quantia do Emprestimo ou as percentagens de desembolso estipuladas no quadro do parágrafo l acima, se o Banco calcular que a quantia do Empréstimo, então reservada para qualquer Categoria será insuficiente para financiar a percentagem estabelecida de todas as des pesas naquela Categoria, o Banco poderá, mediante aviso ao Tomador: (i) realocar para essa Categoria, até à importância necessária para cobrir a diferença estimada, produtos do Emprestimo que são então alocados para outra Categoria e que ua opinião do Banco, não são necessários para cobrir outras Aspesas, e (ii) se essa realocação não puder cobrir total-

mente a diferença estimada, reduzir a percentagem de desem bolso então aplicável a essas despesas, de forma que retiradas posteriores nessa Categoria possam continuar até que todas as despesas dela constantes, tiverem sido realizadas.

5. Se o Banco tiver determinado que a aquisição de qualquer item em qualquer Categoria estiver incompatível com os procedimentos estabelecidos ou mencionados neste Acordo, nenhuma despesa para esse item deverá ser financiada pelo produto do Empréstimo e o Banco poderá, sem de alguma forma restringir ou limitar qualquer outro direito, mediante aviso ao Tomador, cancelar essa quantia do Empréstimo que, na opinião do Banco, representar a importância das despesas que teriam, de outra forma, direito a financiamento pelo produto do Empréstimo.

#### TABELA 2

#### Descrição do Projeto

A finalidade do Projeto e elevar o padrão de vida da população da Area do Projeto: aumentando as rendas e o forne cimento basico de alimentos, melhorando as condições de saú de e os padrões de educação, e a utilização efetiva da assistência técnica e recursos de credito.

O Projeto consiste de:

#### Parte A: Serviços Técnicos

- Fortalecimento e expansão de serviços de extensão a pequenos agricultores, treinamento de trabalhadores de extensão e desenvolvimento de parcelas de terra para demonstração.
- Desenvolvimento de um programa de pesquisa agrícola aplicada em áreas experimentais.
- 3. Programa de desenvolvimento de duração média para cooperativas agrícolas, incluindo um estudo para de terminar suas carências de assistência técnica e financeira e treinamento.

#### Serviços de Mecanização

Exprimento de serviços de limpeza e cultivo , mecanizados, e aquisição e emprego do equipamento para esses fins.

#### Parte C: Crédito

- Um programa de crédito agrícola para agricultores de pequena escala (incluindo meeiros e arrendatários) para financiar investimento e capital de giro na agricultura.
- Um programa de crédito para aquisição de terrenos, destinado a agricultures que não possuem terra, ou possuem pequenas áreas.

#### Parte D: Eletrificação Rural

Instalação de cerca de 30 quilômetros de linhas de sub transmissão de 69 kV, duas sub-estações de 2,5 MVA 69/13kV, cerca de 1.000 quilômetros de linhas de distribuição primárias (13,8 kV) e de baixa tensão, relógios e outro equipamento similar, para proporcionar energia elétrica a cerca de 5.000 beneficiários.

#### Parte E: Estradas de Acesso

Construção e recuperação de cerca de 370 quilômetros de estradas de terra, todas de acordo com os padrões de especificação estipulados no Anexo desta Tabela, e aquisição e utilização de equipamento de conservação para as mesmas.

#### Parte F: Saude

- Construção ou recuperação e equipamento de cerca de
   62 postos de saúde nas localidades e centros de saú
   de, e melhoramento dos hospitais existentes.
- 2. Programas de saude para:
  - (a) controlar tracoma e leishmaniose;
  - (b) instalar ou melhorar o fornecimento de água em cerca de 62 localidades;
  - (c) melhorar as instalações sanitárias, inclusive a instalação de filtros para água e fossas sépticas; e
  - (d) treinar funcionários de saúde.
- 3. Fortalecimento da unidade de coordenação do Estado para atividades de Saúde na Área do Projeto.

#### Parte G: Educação

- 1. Construção, fornecimento e equipamento de 8 centros de ensino comunitários e cerca de 50 escolas primárias rurais de 2 salas de aula.
- Ensino de economia doméstica e cursos não-formais de agricultura e vocacionais.
- 3. Treinamento do pessoal dos mencionados centros de ensino comunitários e treinamento ou aperseigosmento de cerca de 450 professores de escolas primárias rurais e de cerca de 28 supervisores municipais de educação primária.
- 4. Uma pesquisa basica de educação.
- 5. Fortalecimento da unidade de coordenação do Estado para atividades educacionais na Área do Projeto.

#### Parte H: Pesquisas e Estudos

Pesquisas de solo e estudos sobre conservação de solo e desenvolvimento de água.

#### Parte I: Supervisão e Avaliação

Um programa para supervisionar o andamento das partes anteriores do Projeto e para avalíar os benefícios econômicos, sociais e educacionais delas derivados.

encafic.

'swormino do Projeto está calculado para 31 de março de 1982.

#### ANEXO DA TABELA 2

李峰續(

#### Padrões do Projeto para Estradas de Acesso Incluidas na Parte E do Projeto

	Qualquer tempo stradas Classe A	Qualquer tempo Estradas Classe B	
(	aprox. 94 Km)	(aprox. 137 Km)	
Primeiro ano de trafego(ADT)	> 50	₹50	
Velocidade padrão (Km/h)	40	40	
Area minima (m)	50	50	
Declive māximo (%)	6	8.	
Distância de perda de visi- bilidade (m)	50	50	
Distância de visibilidade passageira (m)	240	175	
Largura da faixa (m)	20	20	
Largura da estrada (m)	7	6	
Diâmetro mínimo dos bueiros	(m) 0,8	0,8	
Espessura do pavimento(m) (lat	erita) 0,15	0,15	

Estradas Classe C. (aprox. 139km) Trabalhos diversos de recuperação com nivelamento e drenagem para permitir utilização melhorada de acordo com a época.

## TABELA 3 Tabela de Amortização

Section 1	•
Data de Vencimento	Pagamento do Principal (expresso em dólares) *

19 de março e 19 de setembro

de cada ano

começando em 19 de março 710.000 de 1981 até 19 de março de 1992

Em 19 de setembro de 1992

670.000

\* Considerando que qualquer parte do Empréstimo é reembolsável em uma moeda que não seja dólares (ver Condições Gerais Item 4.02), as importâncias nesta coluna representam o equivalente em dólares, determinado para fins de retirada.

Prêmios sobre Pagamento Antecipado

As percentagens abaixo são estipuladas como os prêmios pagáveis pelo reembolso efetuado antes do vencimento de qualquer parte do principal do Empréstimo, de conformidade com o Item 3.05 (b) das Condições Gerais:

Spo	ca do	Paga	mento i	Anto	cipado	Prēmio
Ąté	três	anos	antes	đọ	vencimento	1,60%

Mais de três anos, mas até seis	3,20%
anos antes do vencimento	
Mais de seis anos, mas até onze anos	
antes do vencimento	* * *
Mais de onze anos, mas até 13 anos	6,95%
mices do Acucimento	- 5 to 1
Mais de 13 anos antes do vencimento	8,00%

#### TABELA 4

#### Compras

- A. Concorrência Pública Internacional
- 1. Os Contratos para a compra de condutores, transformadores e equipamento para a sub-estação para a Parte D do Projeto, deverão ser adquiridos de acordo com os procedimentos compatíveis com aqueles estabelecidos na Parte A das "Orienta ções para Compras pelos Empréstimos do Banco Mundial e Créditos da IDA", publicadas pelo Banco em março de 1977(doravante denominadas "Orientações") inclusive as disposições pertinentes, da Introdução Geral das Orientações, na base de concorrência pública internacional.
- B. Outros Meios para Compra
- Os "input" agrícolas deverão ser comprados através dos canais comerciais locais.
- Todos os outros bens e serviços deverão ser comprados por meios de anúncios públicos ou outros meios de aquisição aceitáveis para o Banco.
- C. Avaliação e Comparação de Propostas para Bens; Preferência mera Fabricantes Nacionais
- fornecimento de bens, exceto aqueles a serem adquiridos de acordo com procedimentos locais: (i) os proponentes deverão declarar em sua proposta o preço c.i.f. (porto de entrada) de produtos importados ou o preço fora de fábrica de bens de fabricação macional; (ii) as taxas alfandegárias e outras taxas de importação sobre bens importados, e taxas de venda e taxas similares sobre bens fornecidos no país, deverão ser excluidas; e (iii) o custo para o Tomador de frete doméstico e outras despesas referentes ao despacho de bens para o local de sua utilização ou intalação, deverão ser incluidos.
- 2. Poderá ser concedida uma margem de preferência a bens fabricados no Brasil, de acordo com as seguintes disposições e sujeito às mesmas:
  - (a) Todos os documentos de licitação para a aquisição de bens deverão indicar claramente qualquer preferência que será concedida, as informações necessárias para es tabelecer a qualificação de uma proposta para essa pre ferência e os métodos e etapas abaixo mencionados que serão seguidas na avaliação e comparação de propostas.

200

- (b) Após a avaliação, as propostas qualificadas serão clas sificadas em um dos três grupos seguintes:
  - (1) Grupo A: propostas oferecendo bens fabricados no Brasil, se o proponente tiver estabelecido, para satisfação do Tomador e do Banco, que o custo de fabricação desses bens inclui um valor acrescentado no Brasil, igual, no mínimo, a 50% do preço da proposta fora da fábrica, para esses bens.
  - (2) Grupo B: todas as outras propostas oferecendo bens fabricados no Brasil.
  - (3) <u>Grupo C</u>: propostas oferecendo quaisquer outros bens.
  - (c) Todas as propostas avaliadas em cada grupo, deverão ser primeiramente comparadas entre si, excluin do quaisquer taxas alfandegárias e outras taxas de importação sobre bens a serem importados e quaisquer taxas de vendas ou similares sobre bens a serem fornecidos no país, para determinar a proposta mais baixa avaliada de cada grupo. Essas propostas mais baixas avaliadas deverão, então, ser comparadas entre si e se, como resultado desta comparação, uma proposta do Grupo A ou do Grupo B for a mais baixa, deverá ser declarada a vencedora.
  - (a) Se, como resultado da comparação descrita no parágrafo (c) acima, a proposta mais baixa for uma pro posta do Grupo C, todas as propostas do Grupo C deverão ser posteriormente comparadas com a proposta máis baixa avaliada do grupo A, após acrescentar ao preço c.i.f. da proposta dos bens importados oferecidos em cada proposta do grupo C, somente para fins desta comparação posterior, uma quantia igual a (i) o valor das taxas alfandegarias e outras taxas de importação que um importador não isento teria que pagar para a importação de bens oferecidos nessa proposta do grupo C; ou (ii) 15% do preço c.i.f. da proposta, desses bens, se as taxas e impostos alfandegários excederem 15% do preço. Se a proposta do grupo A, nessa com paração posterior, for a mais baixa, deverá ser declarada a vencedora; caso contrário, a proposta do grupo C que, como resultado da comparação mencionada no paragrafo (c) for a proposta avaliada mais baixa, será a escolhida.

#### D. Revisão das Decisões de Compra pelo Banco

A revisão dos convites para licitação e dos vencedores propostos e dos contratos finais:

Com relação a todos os contratos firmados de acordo gom a Farte A desta Tabela:

(a) Antes do convite para concorrência, o Tomador deve-

rá fornecer ao Banco, para seus comentários, o texto dos convites para concorrência e as especificações e outros documentos da concorrência, juntamente com uma descrição dos meto dos de divulgação a serem seguidos para a concorrência, e de verá fazer as modificações nos referidos documentos ou procedimentos que o Banco solicitar. Qualquer modificação posterior nos documentos da concorrência, deverão ter a aprovação do Banco antes de serem remetidos aos propostos concorrentes.

- (b) Depois das propostas terem sido recebidas e avaliadas, o Tomador deverá, antes de ser tomada uma decisão final informar o Banco sobre o nome do concorrente ao qual pretende conceder o contrato e deverá fornecer ao Banco, em um prazo suficiente para a sua revisão, um relatório detalhado, pre parado pelos consultores mencionados no Item 3.02 deste Acordo, sobre a avaliação e comparação de propostas recebidas, juntamente com as recomendações para a concessão, feitas pelos consultores e outras informações que o Banco achar por bem solicitar. O Banco deverá, se determinar que a concessão pretendida seria incompatível com as Orientações ou com esta Tabela, informar imediatamente o Tomador e declarar as razões dessa determinação.
- (c) Os termos e condições do Contrato não deverão, sem o consentimento do Banco, diferir materialmente daqueles pelos quais as propostas sao solicitadas.
- (d) Duas cópias idênticas do Contrato deverão ser fornecidas ao Banco, imediatamente após sua execução e antes da apresentação ao Banco do primeiro pedido para retirada de fun dos da Conta do Empréstimo, com relação á esse Contrato.

#### TABELA 5

#### Normas e Procedimentos para Emprestimo

- O crédito será concedido exclusivamente a agricultores de pequeno porte (inclusive meeiros e arrendatários) na Área do Projeto.
- 2. Cada Empréstimo para investimento na lavoura será reembolsado em (a) no máximo oito anos, inclusive um período de cerencia de, no máximo, quatro anos, no caso desse Empréstimo financiar investimentos semi-fixos; ou (b) no máximo de ze anos, inclusive um período de carência de, no máximo, seis anos, no caso do empréstimo financiar investimentos fixos.
- 3. Cada Empréstimo para a compra de terra será reembolsado em, no máximo, vinte anos, inclusive um período de carênc\alpha de, no máximo, seis anos.
- 4. O principal pendente de cada Empréstimo, terá juros à taxa aplicável a Empréstimo do POLONORDESTE, para finalidades idênticas.
- A quantia principal acumulada pendente, dos Empréstimos, para capital de giro e investimentos agrícolas para qual-

quer agricultor individual, não excederã o equivalente a 100 vezes o mais alto valor de referência no Brasil. Nenhu ma garantia real será exigida para empréstimos até 50 vezes o mais alto valor de referência.

6. Os bancos participantes deverão empregar seus maiores esforços para canalizar crédito através das cooperativas agrícolas operando na Área do Projeto.

the contratt of which was to be a first the stage of the

Para as finalidades desta Tabela, "<u>valor de referência</u>" significa o índice de correção monetária estabelecido periodicamente pelo Tomador, de conformidade com sua Lei Nº 6205, datada de 29 de abril de 1975.

CERTIFICO QUE ESTA é a tradução fiel e completa do referido documento, o qual se acha aqui traduzido do seu original em INGLES.
FAÇO FE e assino em Brasília, no Distrito Federal, aos vinte e Sete Dias de janeiro do Ano da Grava de Mil Novecentos e Semenza e Oito.

Eu, Bunny Gustave Persijn, Tradutor Público Juramentado Intérprete Comercial desta praça de Brasilia DF., certifico e dou fé que me foi apresentado nesta data um documento exarado em idioma INGLES a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu oficio e cuja tradução é a seguinte:

#### EMPRÉSTIMO NÚMERO 1488 BR

ACORDO DE PROJETO

(Projeto de Desenvolvimento Rural do Cearã)

entre

O ESTADO DO CEARÁ

.

O BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Data: 17 de novembro de 1977

4

ACORDO DE PROJETO
ACORDO, datado de 17 de novembro de 1977, entre
O ESTADO DO CEARÁ (doravante denominado "Estado) e O BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante
denominado "Banco").

CONSIDERANDO QUE, pelo Acordo de Emprestimo celebrado na mesma data do presente, entre a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Tomador") e o Banco,
o Banco concordou em colocar a disposição do Tomador uma quan
tia, em várias moedas, equivalente a US\$17.000.000 (dezessete milhões de dólares), nos termos e condições estabelecidos
no Acordo de Emprestimo, mas somente na condição do Estado
concordar em cumorir determinadas obrigações para com o Banco, conforme estabelecidas no presente instrumento;

CONSIDERANDO QUE o Estado atesta e declara que está autorizado a assumir as obrigações constantes deste Acordo, incluidas de conformidade com as leis do Estado; e
CONSIDERANDO QUE o Estado, em vista do Banco
celebrar Acordo de Empréstimo com o Tomador, concordou em as
sumir as obrigações doravante estipuladas;

As partes constantes do presente concordam no seguinte:

- Item 1. Sempre que utilizados neste Acordo, exceto se o con texto de outra forma exigir, os diversos termos definidos no Acordo de Emprestimo e nas Condições Gerais (como assim definidos) têm os significados respectivos, neles estabelecidos.
- Ttem 2. O Estado atesta e assegura que o Projeto é de suma importância para os planos de desenvolvimento rural do Estado e que apoiará integralmente o Projeto, cod perando com o Tomador na execução do Projeto e providenciando, prontamente quando necessário, os fundos, facilidades, serviços e outros recursos exigidos de sua parte para a execução do Projeto e para a operação e manutenção das facilidades e serviços constantes do Projeto.
- Item 3. O Estado se compromete, especificamente, a:
  - (a) fazer com que a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará desenvolva e realize a pesquisa na estação de pesquisas de Tiangua, que for necessária para as finalidades do Projeto,
  - (b) fazer com que a Companhia Cearense de Desenvolvimento Agropecuario forneça aos pequenos agricultores, na Area do Projeto, os serviços de mecanização adequados as suas necessidades, e cobrar, aos usuarios desses serviços, as taxas que forem necessárias para cobrir os custos de operação e manutenção do equipamento usado e o custo do investimento desse equipamento por um período de tempo razoável; esse custo de investimento deverá ser reavaliado, no mínimo, uma vez cada doze meses, de acordo com o índice de preços e com um método satisfatório para o Banco.
  - (c) fazer com que a Companhia de Eletricidade do

    Ceará aplique os padrões de baixo custo na realização da parte D do Projeto, conforme será recomendado no estudo que está sendo realizado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (ELETROBRÁS), de acordo com as disposições do Item 3.05
    do Acordo de Empréstimo, celebrado entre o Banco
    e a ELETROBRÁS, datado de 27 de agosto de 1976;
  - (d) obter, antes do início da construção das estra das mencionadas na Parte E do Projeto, um com promisso, por parte das municipalidades onde essas estradas serão localizadas, de conserválas adequadamente;
  - (e) obter, antes do infcio da construção das esco-

.38.

las primárias, mencionadas na Parte G.1 do Projeto, um compromisso, por parte das municipalidades onde essas escolas serão localizadas, de (1) dar preferência, na contratação de professo res de escola primária rural em regime de tempo integral, aqueles que tenham completado com sucesso o treinamento ou promoção constantes da Parte G.3 do Projeto, e pagar a esses professores salários compatíveis com o nível de suas qualificações, de acordo com a tabela de salários de professores do Estado e (ii) garantir que, no mínimo, 75% dos professores de escola primaria rural contratados no futuro por essas municipalidades, satisfaçam pelo menos as exigências minimas de qualificação para professores de escola primária, aplicáveis no Estado;

- (f) entrar em entendimentos contratuais, satisfatórios para o Banco, com as agências que forem apropriadas para executar as Partes B, E, F e G do Projeto; e
- (g) operar e manter a Unidade Técnica com as responsabilidades, autoridade e pessoal que forem necessários para a execução do Projeto.
- Item 4. (a) O Estado deverá, a pedido do Banco, trocar pontos de vista com o Banco, com relação ao desempenho de suas obrigações neste Acordo e sobre outros assuntos relacionados com as finalidades do Emprestimo.
  - (b) O Estado deverá informar imediatamente o Banco sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir no andamento do Projeto, no cumprimento das finalidades do Empréstimo ou no desempenho, por parte do Estado, de suas obrigações no Acordo.
- Item 5. O Estado não deverá tomar qualquer ação, fazer com que tomem ou permitir que seja tomada qualquer ação que impedisse ou interferisse na execução do Projeto ou no desempenho das obrigações do Tomador no Acordo de Emprestimo.
- Item 6. Este Acordo deverá entrar em vigor e efeito na data em que o Acordo de Empréstimo se tornar efetivo.
- Item 7. Este Acordo e todas as obrigações do Banco e do Estado no mesmo, cessarão quando o Acordo de Emprestimo terminar, de acordo com seus termos e o Banco deverá notificar o Estado sobre o fato.
- Item 6. Qualquer aviso ou pedido necessário ou permitido neste Acordo e qualquer ecordo entre as partes contempladas por este Acordo, deverá ser por escrito.

  Esse aviso ou pedido será considerado como devidamente entregue ou feito quando for entregue em mãos

ou por carta, telegrama, cabograma, telex ou radiograma a parte à qual é permitido ou necessario que
seja feito ou dado, no endereço dessa parte abaixo
determinado ou em qualquer outro endereço que essa
parte tenha designado, por meio de aviso, à parte dan
do esse aviso ou fazendo o pedido. Os endereços especificados, são:

Endereço Telegráfico:

INTBAFRAD

Washington, D.C.

Para o Estado:

Secretaria de Planejamento e Coordenação Rua dos Tabajaras 80 60.000 Portaleza, Cearã Brasil

Endereço Telegráfico:

Secretaria de Planejamento e Coordenação Portaleza, Ceará, Brasil

- 9. Qualquer ação necessária ou que seja permitido ser tomada, e quaisquer documentos necessários ou que seja permitido serem executados, neste Acordo, em fa vor do Estado, podem ser tomadas ou executadas pelo Secretário de Planejamento e Coordenação ou outra pessoa ou pessoas que forem designadas por escrito.
- Item 10.0 Estado deverá fornecer ao Banco provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas, e um modelo autenticado da assinatura da pessoa ou pessoas que em favor do Estado, tomarão qualquer ação ou assinatião quaisquer documentos necessários ou que seja per mitido que se tomem ou que sejam executados pelo Estado, de conformidade com qualquer uma das disper sições deste Acordo.
- Item 11.Este Acordo pode ser executado em várias cópias, cada uma das quais constituirá um original, e todas, conjuntamente, um instrumento.

presente, através de seus representantes devidamente autorizados, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus respectivos nomes, no Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, no dia e ano mencionados no começo deste Acordo.

ESTADO DO CEARÁ

(assinatura ilegivel) Representante Autorizado

POT REPLE BANCO INTERNACIONAL PARA

RECONSTRUÇÃO E DESENVOL-

VIMENTO

Por

(assinatura ilegivel)

Vice-Presidente Regional America Latina e Caribe CERTIFICO QUE ESTA é a tradução fiel e completa do referido documento o qual se acha aqui tra
duzido do seu original em INGLES
FAÇO FE e assino aos vinte e se
te dias do mês de janeiro do
Ano da Graça de Mil Novecentos
e Setenta e Oito.

62 338

## MINISTERIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

#### EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVENIO-NO 026/77

ESPÉCIE: Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Agri
cultura, o Governo do Estado de Mato Grosso e a Superin
tendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste.

OBJETO: Altera as obrigações financeiras da SUDECO, constantes da Clausula Terceira do Convênio original.

credito pelo qual correra a despesa: No valor de Cr\$724.538,00 (se tecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e oito cruzeiros), já liberados em 23.08.77; e Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) alocados no Proje to 07.40.045.1582, sendo Cr\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros), recursos da União e Cr\$......
200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) recursos próprios,Ele mento de Despesa - 4.1.1.0, Notas de Empenhos nºs.0194/78 e 0195/78, respectivamente.

OBSERVAÇÕES: Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estipuladas no Convênio original, não modificadas por este instrumento.

(Emp. 12/78-SUDECO)

# MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Extrato do Contrato n.º 784-77. Processo n.º 2.565.139 DG de 3-8-77. Tomada de Preços n.º 190.77. Na forma da decisão exarada às fls. 174 a 176 do processo em referência foi firmado em 9 de fevereiro de 1977, o Contrato n.º 784-77 entre o INPS e a firma meditrónica S.A., na qualidade de representante da Aviona Contrato de Aviona de Contrato de Reviero de Aviona qualidade de representante da Aviona Contrato de Reviero de Revie

(Of. 152 - Ag. Nacional).

#### CENTRAL DE MEDICAMENTOS

#### EXTRATO DO T.ADITIVO CV.062.1-CODIST/77

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO CELEBRADO EM 04

DE MARÇO DE 1977, entire a CENTRAL DE MEDICAMENTOSCEME e a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
LBA, para o desenvolvimento da Assistência Farma CEUTICA.

#### b) Retificação

" Cláusula Terceira do convênio original passa a ter a sequinte redação:

VI - Ceder ao FUNCEME, dependendo de contra- partida em produtos farmacêuticos, a serem entregues pela CEME, recur - sos financeiros no valor de até Cr\$.12.000.000,00 (doze mi - Thões de cruzeiros) por ano, pagaveis, mensalmente conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes. "

#### c) Vigencia

O prazo de vigência do convênto ora aditado fica pror rogado até o dia 30 de junho de 1978.

d) Ratificação

Permanecem em vigor as demais clausulas.

Brasfilla, DF. 14 de feverel no de 1978.

(Of. 395 - CEME) ...

### EDITAIS E AVISOS

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA BANCO DO BRASIL S./A.

1439 DIVIDENDO

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir do próximo dia 21 de fevereiro do corrente ano iniciaremos o pagamento do 1439 dividendo, relativo ao segundo semestre de 1977, à razão de Cr\$ 0,08 por ação ordinária nominativa e preferencial ao portador, inclusive o dividendo que, conforme deliberado na AGE de 10.11.77, foi atribuído às ações cuja subscrição haja sido efetivada até a data de 15.12.77.

O pagamento do dividendo de ações ordinárias nominativas será efetuado:

- a) por crédito nas respectivas contas-correntes dos Senhores Acionistas, junto às Agências em que sejam cadastrados, e estará dis ponível a partir do dia 21.02.78;
- b) aos Senhores Acionistas que não venham recebendo seus dividendos mediante crédito em conta-corrente e que, por ocasião do re cebimento do dividendo anterior, tenham atualizado os respectivos endereços, remeteremos, por via postal, para os endereços comunicados, cheque nominativo, pagável por qualquer de nossas Agências e passível de ser compensado através de qualquer Bancointegrante do sistema financeiro nacional; e
- c) os demais acionistas que não se enquadrem nas circunstâncias re feridas nas letras "a" e "b" acima, deverão habilitar-se em qualquer de nossas Agências no País, independentemente do seu cadastramento, mediante preenchimento de carta-solicitação cujo impresso é encontrado em todas essas Agências e apresentação de documento de identidade, bem como do C.P.F. Por meio dessa habilitação, os Senhores Acionistas receberão os dividendos de nº 143 e, se eventualmente ainda não recebidos, os anteriores.

Na hipótese prevista na letra "c" supra, e no caso de ,o Senhor Acionista fazer-se representar, deverá ser entregue instrumen to de mandato ou outro qualquer documento legalmente hábil para esse fim, sem prejuízo dos demais requisitos ali citados.

O pagamento de dividendo de ações preferenciais ao porta dor será efetuado por qualquer de nossas Agências no País, contra apresentação do cupão nº 13 já colado na folha apropriada, acompanha da de formulário próprio, devidamente preenchido. Tais folhas e for mulários encontram-se à disposição dos interessados, nas mencionadas Dependências.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1978 DEPARTAMENTO DE ACIONISTAS E SERVIÇOS GERAIS (DASEG)

DIAS: 21-22 -23/2/78

#### MINISTÉRIO DO EXERCITO INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

#### TOMADA DE PRECOS Nº 04/78-SEÇÃO DE COMPRAS

1. A Comissão de Licitação da FILIAL Nº 5 DA INDÚSTRIA DE MATE RIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, chama a atenção dos interessados para o AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/78-SCP, arixado na portaria desta INDÚSTRIA, com data de abertura no dia 27 de Feverei

ro de 1978, às 14:00 horas, para aquielção de: "CLEOS:LUBRIFICANTES; DE TEMPERA; DE CORTE; PARA RETIFICA; PARA COMPERSSOR E GRAVA P/ROLA EXETO".

2. As firmas não inscritas no Cadastro de Fornecedores desta Filial nº 5 terão praso de 48:00 horas antes da data de abertura das propostas, para a entrega da documentação exigida, visando a ing orição no referido ramo do atividade.

3. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Filial 5 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, sito à Av. Cel. Aventino Ribeiro, s/nº, Bairro Pacatito, Itajubá-Mi mas Gerais, das 08:00 às 16:00-horas de 2º à 5º feira e das 08:00 às 11:00 horas às 6ºs feira, a partir de 13 do corrente.

ITAJUBA, NG, 10 DE PEVEREIRO 1.978

JOSÉ EDEN BARBOSA PRIXOTO
Capitão Presidente Com.Licitação

## MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

#### PRE-INAMPS

Hospital Presidente Médici — HSU

EDITAL Nº 01/78

Faço público que é o seguinte o resultado final do Concurso Público para MEDICO, nas especialidades de Clinica Cardiovas-cular (Cirurgia, Hemodinâmica e perfusão) e Broncoesofagologia:

CLASS.	TOTAL DE	INSC.	N O H E
			BRONCOESOFAGOLOGIA
10	538	003	CARLOS AUGUSTO COSTA PIRES DE
			OLIVEIRA
20	520	001	IVAN RIBEIRO
30	510	002	EDSON CRUZ
40	462	004	TOMAZ ALZA ALVAREZ
	-		CLÍNICA CARDIOVASCULAR - CIRURGIA
10	453	006	CYRO LUIZ DA SILVA
20	444	004	HORACIO LOPES DE OLIVEIRA E SOUZA
30	372	003	RAIMUNDO REIS RODRIGUES
40	368	005	JONO GUILHERME WESTIN DUARTE
	•		CLINICA CARDIOVASCULAR - HEMODINAMI CA
10	528	003	PAULO ROBERTO SILVEIRA DE CARVALHO
		į.	CLINICA CARDIOVASCULAR-PERFUSÃO
10.	364	001	LUIZ CARLOS SCHIMIN

2. Somente estes condidatos obtiveram o minimo de pontos para habilitação.

3. A comprovação de habilitação, far-se-ã, exclusivamente, através desta publicação.

Homologo os resultados constantes deste Edital.

Brasīlia-DF., em 20 de janeiro de 1978.

MARIA DE NAZARETH PETRUCELLI DIRETOR SUBSTITUTO

## COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro Divulgação nº 1.293 PREÇO: Cr\$ 80,00

VOLUME VIII
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.294

PREÇO: Cr\$ 300,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves I
Posto de Venda I: Ministèrio da Fazenda
Posto de Venda II: Palacio da Justica, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasilia Na sede do D.I.N.

## REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

DO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 82 \* - Outubro de 1977

PRECO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justica, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00